DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXVI DA IOE
136º DA REPÚBLICA
Nº 36.709

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

28 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO
GABINETE DA GOVERNADORA ..... - PÁG. 4

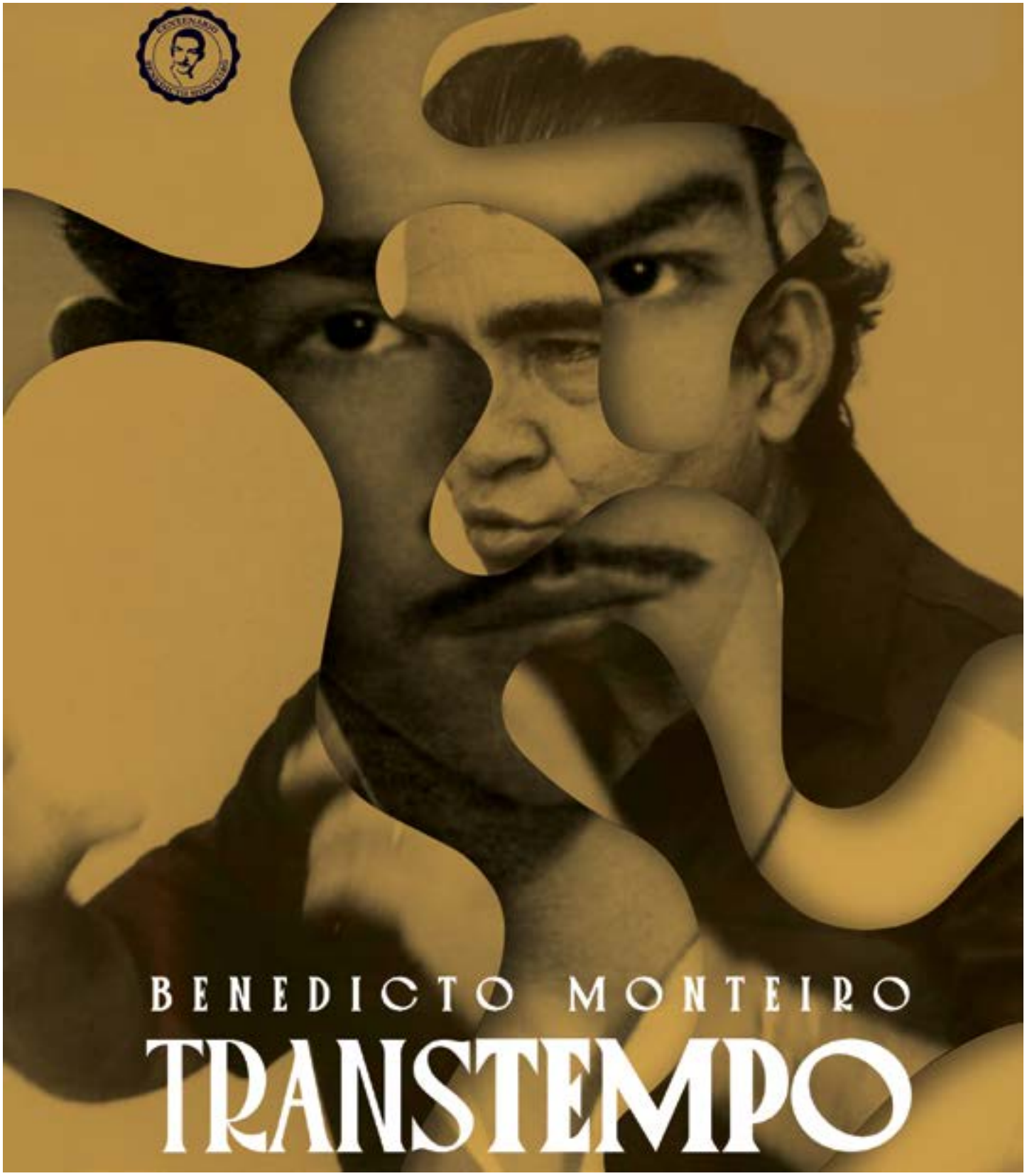

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Hana Ghassan Tuma
GOVERNADORA

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Aroldo Carneiro
Presidente

Maíra Silva Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES
91 99271-2328
cm x coluna R$ 102,00
(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.
O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES
suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DA GOVERNADORA
Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ
Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ
Secretário: Aldo Silva da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS
Secretário: José Maria Junior
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ
Secretário:
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC
Secretário: Marilda de Nazaré da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE
Controlador-Geral: Luiz Henrique de Souza Reimão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE
Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ
Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD
Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE
Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP
Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV
Presidente: Wellington Marques de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA
Diretor Geral: Danilo Alho
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
Presidente: Ruth Pimentel Méllo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Presidente: Ana Lydia Ledo De Castro Ribeiro Cabeça
Tel.: (91) 3110-1201

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.:(91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH
Presidente: Anderson Rocha De Araújo
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON
Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN
Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP
Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL
Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA
Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
Secretário: João Batista Uchoa Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS
Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP
Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio
Presidente: Claudia Cristina França Silva
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP
Secretário: Ed-Lin Anselmo de Lima
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA
Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA
Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Diretor Geral: Celso Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
Secretário: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.:(91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP
Presidente: Ygor Suleiman Kahwage Soares
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.:(91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Presidente: Augusto Sérgio Pereira dos Reis Júnior
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP
Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER
Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA
Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO
Diretor Geral: Odiléa Gomes dos Santos
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
Secretária: Natália Matos Santos Rodrigues
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)
Secretário: Esmerino Neri Batista Filho
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI
Secretária: Miki Kirixi Munduruku
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU
Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME
Secretário: Mauro Rodrigues Bastos
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Presidente: Claudio Gonçalves Moraes
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC
Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ
Presidente: Stanney Everton Nunes
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA
Presidente: Rodinilson dos santos Nogueira filho
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
Secretário: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Presidente: Artur Mateus SÂntos de Menezes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR
Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET
Secretário: Victoria Karolynne Fidelis Oliveira
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA
Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Presidente: Fernando Mario Marroquim Junior
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
Secretário: Ana Paula Moraes da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
Secretário: Lucas Vieira Torres
Tel.:(91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.666, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as disposições preliminares;
II - as metas e prioridades da Administração Pública estadual;
III - a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
V - as normas gerais para elaboração, monitoramento e avaliação dos programas de governo;
VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
VIII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento; e
IX - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Riscos Fiscais;
II - Anexo II - Metas Fiscais; e
III - Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública estadual, para o exercício de 2027, são as definidas na Lei Estadual nº 10.260, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Pará, para o período de 2024-2027, revisado pela Lei Estadual nº 11.303, de 5 de janeiro de 2026.

§1º A elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual deve conter diretrizes, objetivos e metas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§2º As metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2027, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, atendidas as despesas que compõem as obrigações constitucionais ou legais do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§3º As metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2027, poderão ser modificadas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, reconhecidas pelo Poder Público.

§4º O Anexo III desta Lei apresenta as prioridades e metas da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 e na respectiva lei, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e/ou operações especiais.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operações especiais;
II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
III - subfunção: nível de agregação de um conjunto de ações do setor público;
IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;
IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;
X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;
XI - transferências voluntárias para efeitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000: compreende a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde (SUS);
XII - transferências voluntárias para efeitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014: parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), envolvendo repasses financeiros;
XIII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XIV - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, na forma da lei, com os quais a Administração Pública estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
XV - organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP): entidade sem fins lucrativos, com a finalidade, única e exclusiva, de celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, desde que constituída no Brasil e que se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, conforme objetivos sociais e normas estatutárias que atendam aos requisitos instituídos pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XVI - organizações sociais: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais, e qualificadas pelo Poder Público, na forma e condições estabelecidas na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019;
XVII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como participe, de um lado, órgãos ou entidades da Administração Pública estadual e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XVIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que envolvam a transferência de recursos financeiros;
XIX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa da Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
XX - termo de parceria: instrumento firmado com transferência de recursos orçamentários, entre os órgãos estaduais e as Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIPs); e
XXI - termo de cooperação técnica: instrumento de cooperação técnica entre órgão ou entidade da Administração Pública estadual e órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, serviços sociais autônomos e consórcios públicos para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária, referida no **caput** deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
II - indiretamente: mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; e
III - indiretamente: mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§3º A especificação da modalidade de que trata o §2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;
II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;
III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;
VI - Transferências a Municípios - 40;
VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
XI - Transferências a Instituições multigovernamentais - 70;
XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio - 71;
XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
XIV - Transferências ao Exterior - 80;
XV - Aplicações Diretas - 90;
XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de Delegação ou Descentralização - 92; e
XVIII - A Definir - 99.

§4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "A Definir - 99", ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do §3º deste artigo.

§6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no **caput** deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - Juros e encargos da dívida (GND 2);
III - Outras despesas correntes (GND 3);
IV - Investimentos (GND 4);
V - Inversões financeiras (GND 5); e
VI - Amortização da dívida (GND 6).

§7º A Reserva de Contingência será classificada no (GND 9).

§8º O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade complementar as informações sobre a destinação dos recursos orçamentários, indicando se eles serão utilizados como contrapartida estadual em empréstimos e convênios, ou se destinam a outras finalidades. Essa identificação deve constar tanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto na abertura de créditos adicionais, observando-se as seguintes indicações:

I - Recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
II - Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
III - Contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
IV - Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
V - Contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
VI - Contrapartida de doações (IU 5); e
VII - Contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6).

§9º O grupo de destinação de recursos que indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, obedecerão à classificação ou destinação de recursos de acordo com o §4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§10. As despesas concernentes ao Orçamento de Investimento das Empresas, referido no **caput** deste artigo, serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 e a respectiva lei deverão discriminar as transferências a consórcio público, observando critérios de classificação por função programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos, devendo o consórcio público prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, conforme definido na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

§12. A discriminação quanto à natureza da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, gonfonne definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualizada pela Portaria STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021.

§13. O Poder Executivo encaminhará, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo contendo regionalização detalhada das dotações orçamentárias para as 12 (doze) Regiões de Integração e para cada município do Estado, abrangendo todos os programas, projetos, ações e investimentos, conforme determina o art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 6º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integral e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), conforme § 6° do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado sob a forma de:

I - participação acionária;
II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas

§3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º A Receita do Orçamento Fiscal será estruturada de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelos atos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), vinculadas ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, respectivamente.

Art. 8º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I - contribuições sociais dos servidores públicos, contribuições patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
III - transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e de Assistência Social;
IV - transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000; e
V - outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo compreende as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;
II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e
IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

I - geradas pela empresa;
II - decorrentes da participação acionária do Estado;
III - oriundas de operações de crédito internas e externas;
IV - concessão de créditos; e
V - de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação especificas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;
II - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
III - ao pagamento de precatórios judiciários;
IV - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição Federal;
V - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o §15 do art. 204 da Constituição Estadual;
VI - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;
VII - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;
VIII - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílios e outros benefícios, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Pública indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IX - às despesas com capacitação e valorização de servidores;
X - às ações descentralizadas do Poder Judiciário; e
XI - às ações de combate e prevenção a epidemias, endemias e pandemias.

§1º As despesas de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§2º O disposto no inciso VIII do **caput** deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§3º As despesas de que trata o inciso IX do **caput** deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas a formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública, orçamentária e fazendária, ou de competência da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, deverão ser executadas pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), ressalvadas situações de impossibilidade técnica de atendimento pela autarquia, conforme Lei Estadual nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - texto da Lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
IV - Anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;
V - Anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
VII - discriminação da legislação da receita;
VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, identificando as obras novas e as em andamento; e
IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o §11 do art. 204 da Constituição Estadual, indicando as medidas de compensação.

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;
II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III - resumo da receita da Administração Pública indireta, por categoria econômica;
IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;
VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão/entidade, segundo os grupos de natureza da despesa;
VII - despesa por função e órgão/entidade, segundo as categorias econômicas;
VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão/entidade, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;
IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;
X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes; e
XI - evolução da despesa do Tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do **caput** deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;
II - consolidação dos investimentos, por função e órgão/entidade;
III - consolidação dos investimentos, por programa; e
IV - programa de trabalho, por órgão/entidade e fonte de financiamento.
Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:
I - texto analítico, contendo análise da situação econômico-financeira do Estado, considerando:
a) o desempenho das atividades econômicas;
b) o cenário da economia mundial e nacional e seus impactos sobre a economia local;
c) o ritmo inflacionário;
d) as possíveis perdas de receita por conta das mudanças nas alíquotas de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
e) a desoneração da incidência de tributos sobre diversos produtos;
O a justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
g) o estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;
h) o destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas, na Lei Orçamentária Anual de 2027; e
i) a capacidade de endividamento do Estado; e
II - quadros demonstrativos, contendo:
a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, §2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;
d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;
e) relação das obras em execução em 2026 e que tenham previsão de continuidade em 2027, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas; e
f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com aposentados e pensionistas por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.
Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e/ou digital e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.
§2º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal equivalendo ao limite de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§3º A dotação global denominada Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, bem como a Reserva de Contingência, será identificada nos orçamentos pelos códigos "99.997.9999.9041" e "99.999.9999.9008", respectivamente, no que se refere às classificações b por função, subfunção e estrutura programática.
§4º As Reservas referidas no **caput** deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99".
§5º Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no **caput** deste artigo até 30 de novembro de 2027, os recursos correspondentes poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.
Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será elaborada tendo como parâmetros de referência:
I - para estimativa das receitas:
a) tributárias:
1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
2. projeção do Produto Interno Bruto (PIB) estadual;
b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;
c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;
d) demais receitas próprias: índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita; e
e) a realização da receita no exercício em curso; e
II - para fixação das despesas:
a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação, mensurada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, conforme legislação federal;
2. crescimento vegetativo da folha;
3. implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública estadual aprovada em lei;
4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
5. as contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e
6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;
b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente; e
d) demais despesas:
1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, ainda, havendo contratação de mão de obra, pelos: Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, definidos na data base da categoria;
3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGPDI);
5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e
6. outros itens: os índices, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.
Parágrafo único. Os parâmetros de que trata alínea "a" do inciso II do **caput** deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 16. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública estadual, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do **caput** deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.
§2º Para efeito do disposto no **caput** do presente artigo, serão consideradas:
I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeira ultrapasse o exercício de 2027; e
II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens, cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Seção II
Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Órgãos Constitucionais Independentes

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2027, dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita liquida resultante de impostos programados na Lei Orçamentária Anual:
I - Assembleia Legislativa do Estado: 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);
II - Tribunal de Justiça do Estado: 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento);
III - Ministério Público: 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento);
IV - Tribunal de Contas do Estado: 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);
V - Tribunal de Contas dos Municípios: 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento); e
VI - Defensoria Pública: 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento).
§1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no **caput** deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União, ao Estado, deduzidas as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos Municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, §1º, da Constituição Federal e da Emenda à Constituição Federal nº 29, de 2000.
§2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, a estimativa da receita para o exercício de 2027, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).
§3º O saldo financeiro, decorrente dos recursos repassados pelo Executivo aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, deverá ser restituído à Conta Único do Estado ou ser deduzido das primeiras parcelas a serem repassadas no exercício seguinte, em conformidade ao que determina o §2º do art. 168 da Constituição Federal.
§4º Havendo excedente de arrecadação em razão da receita líquida resultante de impostos, mencionada no **caput** deste artigo, ficam fixados para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, obedecendo a proporcionalidade estabelecida neste artigo.
Art. 18. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) deverá proceder à retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente:
I - à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sobre a receita do Tesouro Estadual; e
II - os valores necessários à quitação dos precatórios e requisições de pequeno valor.
Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão repassar o valor correspondente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 19. Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), Processo Administrativo Eletrônico (PAE), Sistema de Informações Gerenciais de Contratos (SIGC) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).
Art. 20. Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição Estadual, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro(s) sistema(s) que vier (em) a substituí-lo(s).
Art. 21. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 22. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as quotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Seção III
Do Controle e da Transparência

Art. 23. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão observar as disposições legais sobre transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade.
§1º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será(ão) promovida(s) audiência(s) pública(s), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§2º Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:
I - por meio da internet:
a) estimativa da receita:
1. orçamentária anual;
2. corrente liquida anual e por quadrimestre; e
3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres:
b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes; e
c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual; e
II - por publicação no Diário Oficial do Estado:
a) a Lei Orçamentária Anual;
b) o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
c) o Relatório da Gestão Fiscal (RGF), ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo defmidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
§3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§4º Para fins de realização da audiência pública prevista no §3º deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência, em meio impresso e/ou digital.
§5º Na condição de estado de calamidade previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou de medidas restritivas decretada pelo Executivo, o incentivo à participação popular e demais audiências previstas nesta Lei serão realizadas em formato online/virtual.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 24. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Seção V
Das Transferências

Art. 25. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos, para os quais receberam os recursos, e obedecerão às leis e atos normativos vigentes.
§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por ocasião das transferências voluntárias realizadas na forma especificada nas Subseções I e II, ficam obrigados, no ato da assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, a alimentar e cadastrar com o conteúdo e documentos exigidos no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), no Módulo de Gestão de Convênios, somente quando disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).
§2º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 26. A Administração Pública estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas fisicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções e material, bens ou serviços de distribuição gratuita.
§1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender às despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;
II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observados os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
IV - subvenções econômicas: despesas orçamentárias autorizadas por lei específica, exclusivamente a pessoas jurídicas com fins lucrativos; e
V - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços, para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
§2º O recurso público destinado a atender à pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§3º As dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do §1º deste artigo, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos 3 (três) anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 2014, e nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 1996, e demais legislações sobre a matéria.
§4º A destinação de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do §1º, e sem prejuízo do estabelecido neste artigo, somente poderá ser realizada para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e de interesse social, que sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais.
§5º Os recursos destinados a pessoas jurídicas com fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso IV do §1º deste artigo, somente serão realizadas mediante autorização por lei específica, que ditará as regras de enquadramento, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção I
Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Municípios, Estados e União

Art. 27. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo estadual e entes ou entidades públicas de outro ente da Federação, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro instrumento congênere, estão disciplinadas pelo art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pelo Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, e demais normas estaduais correlatas, e será precedida do atendimento das seguintes condições, por parte do ente beneficiado:
I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais leis e atos normativos que regem a matéria;
II - da contrapartida definida no art. 25, §1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exclusivamente financeira, devidamente pactuada, de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, salvo nos casos em que participe do instrumento, assumindo obrigações em nome próprio, na qualidade de interveniente, entidade privada sem fins lucrativos, ocasião em que será admitida, excepcionalmente, a contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no convênio;
III - da situação de regularidade junto à Previdência estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo órgão/entidade competente; e
IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.
§1º Ao órgão/entidade responsável pela transferência de recursos caberá:
I - verificar a observância das condições previstas neste artigo e demais normas da legislação pertinente sobre a matéria, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;
II - proceder aos trâmites necessários no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substituí-lo; e
III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 19 da Constituição Estadual.
§2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios, para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.
§3º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:
I - 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
II - 5% (cinco por cento) para Municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; e
III - 10% (dez por cento) para os demais.

Subseção II
Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

Art. 28. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fms lucrativos ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou acordo de cooperação, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua regulamentação estadual, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I - pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual:
a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
b) realização de chamamento público; e
c) aprovação de plano de trabalho; e
II - pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil (OSCs):
a) comprovação de que não tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos; e
b) comprovação de que não tenham incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemia no Estado do Pará.
§1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.
§2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.
§3º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei para firmarem termo de parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual.
§4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de termos de fomento, termos de cooperação ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.
§5º Serão disponibilizadas, no Portal da Transparência do Estado do Pará, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.
§6º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.
§7º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, termos de fomento e termos de colaboração celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar conta periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, ao órgão ou entidade estadual responsável, com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido na legislação estadual.
Art. 29. Fica facultada aos demais Poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).
Art. 30. A Administração Pública estadual poderá exigir contrapartida, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e outros instrumentos congêneres por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis.
§1º No caso de a contrapartida ser exclusivamente financeira, devidamente pactuada, será calculada sobre o valor do repasse no mesmo percentual definido no §3º do art. 27 desta Lei, com base na população do Município em que a sede da organização está localizada.
§2º Poderá não ser exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, sendo exigida a contrapartida em bens, serviços e material devidamente identificado no termo de colaboração ou de fomento, na forma exigida na Lei Federal nº 13.019, de 2014.
Art. 31. Os recursos destinados a pessoas jurídicas com fins lucrativos somente serão realizados mediante autorização por lei específica, que ditará as regras de enquadramento, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção III
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado Qualificadas como Organizações Sociais

Art. 32. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 1996, a qual se dará por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I - previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
II - aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração ou Curador e pelo Secretário de Estado da área correspondente ao seu objeto social, bem como pelo Secretário de Estado de Planejamento e Administração;
III - adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
IV - definição de metas a serem atingidas, com os respectivos prazos de execução, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
V - estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.
§1º As Organizações Sociais qualificadas e autorizadas a receberem recursos financeiros de órgãos da Administração Pública estadual deverão disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento da gestão administrativa e financeira do Contrato de Gestão, especificando metas, relatórios de atendimento, histórico do cumprimento das metas e outras informações de relevante interesse.
§2º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Estado responsáveis, disponibilizará quadrimestralmente, no Portal da Transparência do Estado, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na legislação estadual.
§3º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com Organizações Sociais, deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, para o atingimento do disposto no §2º do art. 11 da Lei Estadual nº 5.980, de 1996.

Seção VI
Da Lei Orçamentária Anual

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção do Governador, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa.
§1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:
I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado; e
II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.
§2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do §1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.
§3º Fica autorizada a antecipação da quota orçamentária do exercício, enquanto pendente de publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos limites constantes dos incisos I e II do §1º deste artigo, que posteriormente será incorporada na programação orçamentária de desembolso, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre de 2027.
Art. 34. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, fica condicionado às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 35. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.
Art. 36. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Seção VII
Dos Precatórios

Art. 37. O Poder Judiciário estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), até 15 de julho de 2026, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro de 2026, nos termos do art. 100, §5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, discriminada por órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta, especificando:
I - número do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e
VII - data do trânsito em julgado.
§1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual.
§2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) verificar e aferir os precatórios e requisições de pequeno valor da Administração Pública direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual, assim como quais precatórios e requisições de pequeno valor são referentes a atos ou fatos administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos constitucionais independentes, a serem pagos de acordo com o inciso II do art. 18 desta Lei.
§3º As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, correrão à conta de dotações consignadas na LOA 2027, observada a sistemática prevista no art. 100 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025.

Seção VIII
Das Diretrizes Específicas para Previdência

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e demais fundos geridos e vinculados à autarquia, os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.
§1º O pagamento de benefícios e pensões dos militares será realizado pela Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará (SPSM), órgão vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), conforme art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021.
§2º Deverão os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições arrecadadas no mês anterior e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor, em conformidade com o estabelecido no inciso VI do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002.
§3º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes, aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo, de recursos adicionais para o seu financiamento.
§4º Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, deverão enviar ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) participantes dos fundos previdenciários, em obediência à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando, no mínimo:
I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do órgão/entidade.
§5º Aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).
§6º As contribuições dos patrocinadores, referentes ao Poder Executivo, uma vez formalizada a adesão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ao Regime de Previdência Complementar, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão/entidade.
§7º No caso dos servidores do Poder Executivo e militares estaduais, os recursos de que trata o §2º deste artigo, serão alocados nos Encargos Gerais, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Seção IX
Das Vedações

Art. 39. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:
I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;
III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos e a órgãos de outras esferas de governo, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;
V - para pagamento de entidades de previdência complementar, salvo na condição de patrocinador; e
VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.
§1º Excetuam-se do inciso IV do **caput** deste artigo os recursos transferidos para as Organizações Sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual e os fundos e programas federais autorizados por lei.
§2º Excetua-se do inciso V do **caput** deste artigo o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual ou de adesão à entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção X
Da Descentralização dos Créditos

Art. 40. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão ou entidade executor, integrar os referidos orçamentos.
§1º Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo, entende-se por:
I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho, consignada no orçamento de um órgão e entidade, para execução por outro órgão ou entidade da mesma unidade federativa;
II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário, em que o gestor de um órgão ou entidade transfere para outro órgão ou entidade, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual; e
III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.
§2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado na Lei Orçamentária Anual, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender à necessidade de aprimoramento da ação de governo.
§3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.
§4º As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque às unidades gestoras ou aos órgãos e entidades que executem ações de saúde e assistência social.
Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Execução Descentralizada estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro que vier a substituí-lo, para efeito de liberação da quota orçamentária pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os Fundos Estaduais, o Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará e os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, no caso do destaque para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a fim de atender o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), bem como para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) com fins de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e Precatórios.

Seção XI
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 42. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão obedecer ao que dispõe o §2º do art. 205 da Constituição Estadual, observada a Emenda à Constituição Estadual nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de valores em emendas impositivas, relativas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.
§1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que:,
I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;
III - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, conforme art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado, conforme art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e
V - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
b) despesas com recursos vinculados da Administração Pública direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;
c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Pública indireta para outro órgão ou entidade;
d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;
e) recursos de operações de crédito internas e externas; e
f) recursos para repasses financeiros em ajustes de mútua cooperação em que o Estado figure com uma das partes do avenço.
§2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades, deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Seção XII
Da Execução dos Orçamentos e suas Modificações

Art. 43. A execução orçamentária e financeira será registrada integralmente no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), Sistema de Informações Gerenciais de Contratos (SIGC) e obrigatoriamente no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s), conforme o disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 44. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando as seguintes peculiaridades:
I - receita: no mês em que ocorrer o respectivo ingresso; e
II - despesa: conforme os estágios definidos no **caput** deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
a) folha de pessoal e encargos sociais: dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
b) fornecimento de material: na data da entrega;
c) prestação de serviço: na data da realização; e
d) obra: na ocasião da medição.
Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), ou ainda a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos.
Art. 45. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.
§1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2027, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão ou entidade detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.
§2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará (SISPAT WEB), Sistema de Patrimônio Imobiliário (SISPAT), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).
Art. 46. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.
Art. 47. Os grupos de natureza da despesa, aprovados na Lei Orçamentária Anual, em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), ou outro que vier a substituí-lo, por elemento de despesa, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

no momento da abertura do sistema para o exercício vigente.
Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no **caput** deste artigo, serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substituí-lo, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária Anual.
Art. 48. Ficam autorizadas as seguintes alterações:
I - as redefinições de fontes de recursos do Tesouro Estadual desde que observados os limites legais e constitucionais;
II - os identificadores de uso;
III - as esferas orçamentárias;
IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, as alterações previstas nos incisos I a V do **caput** deste artigo serão realizadas por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, para os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes, por ato de seus representantes.
Art. 49. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e entidades do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substitui-lo, de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual vigente.
Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.
Art. 50. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 51. Os créditos suplementares não autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual dependerão de autorização do Poder Legislativo.
§1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro que vier a substituí-lo.
§2º As alterações orçamentárias, de superávit financeiro e excesso de arrecadação, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substitui-1o.
§3º As alterações orçamentárias, mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato de seus representantes.
§4º Os ajustes na Lei Orçamentária Anual, para atender despesa não programada previamente nas leis orçamentárias, dar-se-á por abertura de crédito especial, mediante autorização do legislativo, conforme dispõe o art. 40, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c o inciso V do art. 206 da Constituição Estadual.
Art. 52. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.
Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º do art. 206 da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XIII
Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 54. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo constituído dos seguintes anexos:
I - metas bimestrais da receita do Estado, desdobrada pela origem dos recursos;
II - programação orçamentária mensal, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de financiamento; e
III - cronograma de desembolso mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de natureza da despesa.
§1º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), para o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e por cada órgão e entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos constitucionais independentes.
§2º Para o Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e suas alterações serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio de Portaria de seu titular.
§3º Cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a disponibilização mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substituí-lo, das receitas que compõem os Fundos vinculados a cada Poder ou órgão/entidade.

Art. 55. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, assegurando:
I - não limitação de empenho para as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento cientifico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;
II - a conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados; e
III - o cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o 10º (décimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.
§2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira constantes em suas programações orçamentárias.
§3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 56. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2024- 2027, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento da gestão pública.
§1º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), a definição de diretrizes, orientações técnicas, normatização e o processo de acompanhamento dos programas integrantes do Plano Plurianual 2024-2027.
§2º Para o monitoramento e a avaliação dos indicadores, das metas regionalizadas e das ações dos programas de governo, será utilizado o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 57. No exercício financeiro de 2027, a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18, apurada na forma do inciso II do art. 19, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Liquida, não excedendo os limites estabelecidos no art. 20 da referida Lei Complementar Federal.
Art. 58. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:
I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II - a criação de cargo, emprego ou função;
III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Art. 59. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o **caput** deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
§2º Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão/entidade e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.
Art. 60. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 61. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos oficiais e no Portal da Transparência do Estado, e farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas, realizada no bimestre anterior, observado o disposto na legislação aplicável à transparência e ao acesso à informação.
Parágrafo único. O cumprimento do **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).
Art. 62. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, disponibilizarão em seus sítios eletrônicos oficiais e no Portal da Transparência do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, observado o disposto na legislação aplicável à transparência e ao acesso à informação.
Parágrafo único. O cumprimento do **caput** do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).
Art. 63. Ficam autorizadas as despesas relativas ao inciso II do §10 do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2027.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequação aos mandamentos constitucionais e sua consonância às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal, decisões judiciais vinculantes, as quais versarão, em especial, sobre:
I - o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), visando a adequação da legislação estadual à promoção do desenvolvimento sustentável, sob os aspectos econômico, social, cultural e ambiental;
II - o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), objetivando o aperfeiçoamento de sua hipótese e base de incidência, não incidência e isenções, alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;
III - o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), adequando e harmonizando as regras de competência, de extraterritorialidade, visando a uniformidade de conceitos e de base de cálculo na tributação sobre herança e doações;
IV - o ajustamento das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária, observada a função preventiva, indenizatória, repressiva, pedagógica e assecuratória da sanção;
V - a simplificação da legislação tributária e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando maior eficiência, clareza, economicidade e equidade;
VI - a redução dos efeitos regressivos na tributação;
VII - a concessão ou ampliação de benefícios e incentivos de natureza tributária ou financeira, desde que observado seus efeitos na estimativa de receita e do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como as medidas de compensação previstas no art. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e
VIII - tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados e o adequado tratamento tributário às sociedades cooperativas.
Art. 65. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação.
Art. 66. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei, em tramitação na Assembleia Legislativa.
§1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.
§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária Anual, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante Decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2027.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 67. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:
I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado, de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população e em consonância com Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);
II - estimular políticas de desenvolvimento sustentável, bem como o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, visando compatibilizar o aumento da produtividade com inclusão social, para a redução da desigualdade social, com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;
III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, aferidas pelo índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), promovendo seminários itinerantes, contemplando em todos os Municípios pilotos, em especial os de baixa renda, com histórico de pouca ou nenhuma operação de crédito contratada, que demonstrem prestação de contas com as atividades de fomento;
IV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE), do fortalecimento das cooperativas da agricultura familiar, nos seguimentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados de reforma agrária;
V - instituir políticas socioambientalmente sustentáveis, no Estado do Pará, garantindo os direitos dos povos e comunidades tradicionais, fortalecendo a gestão de recursos naturais, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade, mobilizando a participação do projeto Rotas de Integração Nacional, em alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tendo como vetor de desenvolvimento as redes de Arranjos Produtivos Locais (APLs);
VI - estimular a economia verde, como uma das formas de desenvolvimento econômico, promovendo o bem-estar social, a redução dos riscos ambientais e a conservação do meio natural;
VII - promover política estadual que incremente a competitividade da indústria local, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos, respeito à sustentabilidade social e econômica, assim como à legislação ambiental, fundiária e trabalhista, bem como a ampliação da política de igualdade de gênero e a igualdade de oportunidade;
VIII - implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do microempreendedor individual (MEI), das microempresas, empresas de pequeno porte, do cooperativismo, com beneficiamento de hortaliças e produção de

frutas, mandioca, açaí e cacau, visando o fortalecimento sustentável, do associativismo, dos empreendimentos da economia solidária, da economia criativa, do terceiro setor, da parceria público-privada, do artesanato, da cultura e do esporte, incluindo os de identidade cultural;
IX - estimular as vantagens do associativismo e cooperativismo, com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito;
X - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização, com vistas a novos investimentos;
XI - desenvolver políticas públicas para fomentar e integrar a cadeia produtiva de fertilizantes e agrominerais com o setor agropecuário; promover a verticalização da cadeia produtiva dos minerais metálicos e não metálicos; viabilizar o controle, acompanhamento, fiscalização da extração mineral; estimular a mineração responsável de gemas e metais preciosos; propiciar ambiente favorável para a promoção das jóias, gemas e artesanato mineral com designer, ourivesaria, lapidação e matéria-prima paraense; oportunizar o ordenamento e a inovação tecnológica na fabricação de cerâmica vermelha;
XII - democratizar e desburocratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará, estimulando a formalização de cooperativas com foco na economia solidária e na produção familiar;
XIII - melhorar e viabilizar as condições de acessibilidade e mobilidade entre Municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;
XIV - fortalecer o processo de expansão dos setores agropecuário e agroextrativista, do turismo rural, da piscicultura, da aquicultura, da pesca artesanal, ornamental, esportiva e pesca industrial e da agricultura nas suas diversas técnicas de produção, especialmente da produção familiar, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis e a expedição de certificação de produtos orgânicos, favorecendo a transição agroecológica e a segurança alimentar e nutricional;
XV - estimular a regularização fundiária, ambiental e mineral das atividades econômicas desenvolvidas no Estado, de acordo com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos em diretrizes de direitos humanos, bem como em respeito ao Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;
XVI - promover ações e planos estratégicos, com vistas à geração de energia renovável e de baixo impacto, à conservação de energia e à eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentáveis, para o aumento da oferta;
XVII - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia, em especial com a adoção de tecnologias para implantação de sistemas isolados e ao uso de fontes alternativas de água, em especial sistemas de captação de águas pluviais, em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas;
XVIII - estimular a implantação e otimização de pólos industriais no Estado do Pará, com foco nas especificidades regionais como forma de fortalecer as empresas e cooperativas estaduais, ampliando seus negócios, aumentando sua competitividade e reduzindo custos logísticos e de processamento locais e regionais, para o estabelecimento de mercado interno e externo;
XIX - implementar políticas de prevenção à vulnerabilidade de pessoas atingidas por barragens;
XX - estimular políticas de proteção do consumidor, especialmente para coibir práticas de aumento abusivo de preços, em razão de calamidades públicas;
XXI - fomentar a cooperação e integração entre as políticas públicas das diversas esferas de governo, objetivando a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Estado;
XXII - ampliar, adensar e enraizar o desenvolvimento econômico e social, promovendo a competitividade e a sustentabilidade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) em consonância com as diretrizes e planos estratégicos do Estado;
XXIII - estimular a interação e cooperação entre atores de Arranjos Produtivos Locais (APLs), com possibilidade de investimentos coletivos, promovendo processos de aquisição e agregação de conhecimentos, qualidade e valor a produtos e processos de empresas de Arranjos Produtivos Locais (APLs);
XXIV - estimular a implantação de projetos coletivos de Arranjos Produtivos Locais (APLs), visando o desenvolvimento setorial, com foco nas especificidades e particularidades das Regiões de Integração do Estado;
XXV - implantação de políticas para o desenvolvimento inovativo e produtivo, visando incorporar uma visão sistêmica para o desenvolvimento econômico estadual;
XXVI - implementar políticas públicas voltadas ao combate à discriminação em virtude de raça, etnia, religião, expressão de gênero, peso, deficiência, estatura, condições de emprego, orientação sexual e idade;
XXVII- promover a leitura e a produção literária com foco na organização de bibliotecas comunitárias rurais e na formação de facilitadores de leiturização;
XXVIII - implementar políticas públicas para o desenvolvimento de projetos de turismo de base comunitária, em comunidades quilombolas, ribeirinhas, assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais;
XXIX - promover e fortalecer a cultura do açaí no âmbito do Estado do Pará, cujos incentivos deverão priorizar regiões com maior ocorrência de estoques naturais de açaí e onde a atividade desenvolva-se em feiras, mercados e empreendimentos cooperativistas da agricultura familiar;
XXX - fomentar a cooperação e a integração entre os entes federados para fortalecer as políticas públicas de comercialização e abastecimento alimentar, apoiando a revitalização de equipamentos públicos de comercialização, fomentando a organização de ambientes de comercialização da produção agrofamiliar de base agroecológica, com fomento ao associativismo e ao cooperativismo, acesso a crédito, qualificação profissional, bem como democratizar o acesso a máquinas, equipamentos e insumos;
XXXI - fomentar a cooperação e a integração das políticas públicas para a implantação de assentamentos rurais em áreas públicas estaduais, articulando políticas públicas de regularização fundiária, moradia, infraestrutura, crédito e fomento às atividades produtivas familiares, em especial com foco na pacificação de conflitos agrários coletivos;
XXXII- implementar a política estadual de aquisição de alimentos para fortalecer a produção agrofamiliar, estimular a agroecológica e incrementar a renda em comunidades tradicionais, quilombolas e ribeirinhas;
XXXIII - fomentar a produção audiovisual e dar estímulo à cadeia produtiva e à valorização dos produtores e da produção audiovisual local;
XXXIV - implementar políticas de prevenção a acidentes e crimes ambientais, fomentando o desenvolvimento

sustentável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado, por meio da implantação de um sistema estadual de monitoramento de condicionantes de licenças ambientais; e realizar avaliações de impactos sinérgicas entre os grandes projetos, como a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a Avaliação Ambiental Integral (AAI);
XXXV- fomentar os prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de viabilizar o turismo no Estado do Pará;
XXXVI - implementar políticas públicas de primeiro emprego para profissionais graduados em Educação Especial, no âmbito do Estado do Pará;
XXXVII - estimular a ampliação de investimentos em infraestrutura e de alternativas para a melhoria da prestação de serviços públicos, mediante autorização, concessão e parcerias público-privadas;
XXXVIII - articular interações entre produtos da cadeia produtiva local com outros países, fomentando a exportação;
XXXIX - promover a otimização do gasto público e alinhar as condicionantes dos incentivos fiscais e financeiros aos compromissos ambientais do Estado, após a realização de estudos de avaliação de impactos socioeconômicos e ambientais da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;
XL - fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas relacionadas à biodiversidade amazônica em território paraense, fortalecendo desta forma a Bioeconomia;
XLI - desenvolver políticas e processos intersetoriais voltados à prevenção do escalpelamento e à promoção dos direitos das populações vulneráveis, com foco nas comunidades ribeirinhas, assegurando diretrizes para a proteção social, atenção em saúde, inclusão educacional e produtiva, e fortalecimento da segurança no transporte fluvial;
XLII - estabelecer como prioridade a formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e ao combate à exploração do trabalho infantil no Estado do Pará, com ações integradas nas áreas da educação, assistência social, saúde, cultura, segurança pública e geração de renda, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes e enfrentando as causas estruturais da violação de direitos;
XLIII - estimular Programas Estaduais de Farmácia Verde, como incentivo a pesquisas e produção sustentável de medicamento no âmbito do Estado do Pará;
XLIV - fomentar a implementação do Sistema Nacional de Economia de Impacto (SIMPACTO) no âmbito estadual, articulando ações para fortalecer organizações intermediárias, ampliar a oferta de capital e apoiar empreendimentos que gerem impacto social e ambiental positivo mensurável, conforme compromissos da Estratégia Nacional de Economia de Impacto (ENIMPACTO); e
XLV - VETADO.
Parágrafo único. O fomento referido no **caput** deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, por meio dos seguintes instrumentos:
I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);
II - Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);
III - Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);
IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Crédito do Produtor);
V - Incentivo Financeiro e Fiscal;
VI - Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA);
VII - Fundo de Apoio à Cacauicultura do Pará (FUNCACAU);
VIII - Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Pará (PARÁRURAL);
IX - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLOR); e
X - Fundo Amazônia Agora.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, entidades, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).
§1º A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:
I - previsão das receitas específicas que o comporão;
II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo; e
III - vinculação a órgão ou entidade da Administração Pública.
§2º Fica vedada:
I - a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal; e
II - a criação de fundo, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira, de órgão ou entidade da Administração Pública.
Art. 69. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).
Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas em liquidação, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentados por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.
Art. 70. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.
§1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.
§2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro, a relação das despesas do exercício anterior, com os valores e o objeto, por grupo de despesa.
§3º As normas operacionais aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).
Art. 71. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, serão regulamentados por ato do Poder Executivo, os quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.
§1º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).
§2º De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, aderir à sistemática definida no §1º deste artigo.
Art. 72. Em atendimento ao §3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais, capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2027, bem como as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo I - Riscos Fiscais.
Parágrafo único. As entidades da Administração Pública indireta, encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativas ao Risco Fiscal, decorrentes de demandas judiciais contra o Estado.
Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 078/2026-GG Belém, 24 de julho de 2026.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 331/26, de 30 de junho de 2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027".
Embora com louvável finalidade, a inclusão do inciso XLV ao art. 67 reproduz diretrizes já disciplinadas em caráter permanente por meio da Lei Complementar Estadual nº 190/2025, que "Estabelece normas para a responsabilidade na gestão ambiental no Estado do Pará".
Neste contexto, a Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) indica que a manutenção do dispositivo gera sobreposição normativa e possível dificuldade de interpretação e compatibilização com eventual futura alteração na legislação ambiental específica.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (inciso XLV do art. 67), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO I

RISCOS FISCAIS

ANEXO I - RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim sendo, seguem descritos abaixo:

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes	Valor	Classificação dos Riscos	Descrição	Providências
Demandas judiciais da Administração Direta			Possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.	
1) Bloqueio e Sequestro(a)	R$ 3.000.000,00			Atuação judicial PGE.
2) Dívidas em processo de reconhecimento(b)	R$ 857.925.574,75	**Possível:** R$ 255.818.590,63 **Provável:** R$ 602.106.984,12		Atuação judicial PGE e acordos.
Demandas judiciais da Adm. Indireta			Possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.	
1) Lei Estadual nº 9.880/2023(c)	R$ 288.563.003,80	**Provável:** R$ 338.206.940,20		Atuação judicial PGE e acordos.
2) Empresas Públicas e Sociedades de Economia Pública dependentes(d)	R$ 49.643.936,40			
Ativos Contingentes		Direitos cobrados judicial ou administrativamente, que podem gerar receita adicional à prevista na LDO.	Atuação judicial e administrativa da PGE.	
1) Execuções fiscais ajuizadas	R$ 949.287.268,17			
2) Cobrança Administrativa	R$ 237.192.889,33			
SUBTOTAL (e) = (a+b+c+d)	**R$ 1.199.132.514,95**			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
DESCRIÇÃO	**VALOR**			
1.Recomposição ao Fundo dos Depósitos Judiciais/LC nº 151/2015 (f)	R$ 151.802.710,00	-		Crédito Suplementar por redução de dotação ou por excesso de arrecadação, caso se concretize.
Frustração de receitas				
2.Arrecadação de tributos menor que o valor previsto (g)	R$ 1.561.800.000,00			Limitação de Empenho
SUBTOTAL (h) = (f+g)	R$ 1.713.602.710,00			
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS (i) = (e+h)		**2.912.735.224,95**		

I – PASSIVOS CONTINGENTES

O anexo de riscos fiscais deve apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Estado do Pará apresenta o levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução, após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento, e que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

Os passivos contingentes se referem a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

As demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

Com relação às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Foram, portanto, excluídas as demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento do anexo em questão, por não haver como aferir com precisão o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos.

Qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua PGE, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

As informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela PGE, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como a EMATER, COSANPA, CEASA e COHAB.

A razão para a inclusão destas entidades é, em alguns casos, a sua natureza jurídica de direito público e, em outros, seu enquadramento como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre bloqueios e sequestros em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais, esta PGE indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em R$ 857.925.574,75 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em relação aos processos judiciais em fase de execução, a PGE, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Além disso, a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a PGE celebra acordos com interessados, busca reduzir demandas e o valor das condenações judiciais.

Quanto às dívidas em processo de reconhecimento, apuradas junto à Administração Direta já somadas no total acima apontado, destacam-se os processos de valores expressivos, que juntos totalizam R$ 644.513.428,72 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Em relação ao passivo contingente das entidades da Administração Indireta do Estado, com vinculação técnica e administrativa à PGE – nos termos da Lei Estadual nº 9.880/2023 – foi apurado em fase de execução o montante de R$ 288.563.003,80 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, três reais e oitenta centavos).

Quanto às demandas judiciais envolvendo empresas públicas e sociedades de economia mistas estaduais, dependentes do Estado do Pará, foi apresentado levantamento pela EMATER cujo passivo alcança a quantia de R$ 49.643.936,40 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

II – ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente, que se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei Estadual nº 6.182/1998 e Lei Federal nº 4.320/1964, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à PGE, após análise de regularidade, liquidez, certeza e exigibilidade e ao processamento da inscrição em Certidão da Dívida Ativa (CDA), pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei Estadual nº 8.870/2019.

Em levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2025, junto ao sistema de controle de processos da PGE, a Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) informa que consta em execução o montante de R$ 949.287.268,17 (novecentos e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), passível, portanto, de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

O recebimento dos ativos contingentes pelo Erário, no entanto, depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também da delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

Relativamente a isso, registra-se que a Procuradoria-Geral possui um Núcleo de Inteligência de Ações Fiscais Estratégicas, que atua sobre os grandes devedores e pratica diligências administrativas, de forma concomitante com a tramitação jurídica, a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Por fim, ainda sobre os ativos contingentes, em observância à Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, foi apurado que as cobranças administrativas de dívidas tributárias estaduais, através de protesto, alcançaram no ano de 2025 a quantia de R$ 237.192.889,33 (duzentos e trinta e sete milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

I – FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente a arrecadação tributária (ICMS, IPVA, ITCD e Taxas), com reflexos nas contas públicas.

Cabe destacar que por ocasião da elaboração das projeções da estimativa da receita, considerou-se o cenário econômico atual, o qual apresentava instabilidade, com perspectivas de queda na atividade econômica global, em função da guerra comercial/tarifária deflagrada pelos EUA, com retaliações de outros países. Nesse sentido, para efeito de estimativa dos riscos ficais, decorrentes de eventuais frustações de receita, desconsiderou-se os efeitos do crescimento real da economia na arrecadação de ICMS e IPVA, mensurados no valor de R$ 1.561.800.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil reais).

II – OUTROS RISCOS FISCAIS

RISCO DA DÍVIDA DO ESTADO JUNTO AO FUNDO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Estado do Pará apresenta o levantamento da dívida junto ao Fundo Judiciário dos Depósitos Judiciais do TJEPA.

A Lei Complementar nº 151/2015 instituiu nova sistemática de gestão dos depósitos judiciais e administrativos em processos nos quais Estados, Municípios e o Distrito Federal sejam partes, possibilitando à Fazenda Pública acesso a parte considerável dos depósitos judiciais e administrativos, antes mesmo da solução definitiva das demandas.

Em descrição simplificada, prevê a novel sistemática a transferência aos entes federados de 70% (setenta por cento) de todos os depósitos vinculados a processos administrativos e judiciais, condicionando tal operação à constituição e manutenção de um fundo de reserva que, formado pelo remanescente dos depósitos a transferir, nunca poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do montante global dos depósitos. Ao ente federado beneficiário caberá a obrigação de recompor tal fundo sempre que ocorrer redução além deste limite mínimo, garantindo-se, com isso, a solvência do depositário em face do depositante.

No Estado do Pará o tema foi regulamentado pela Lei Estadual nº 8.312/2015, a qual foi considerada inconstitucional por meio da ADI nº 6.652 do STF de 24.01.2024 por apresentar divergências em relação a LC nº 151/2015.

A SEFA recebeu repasses dos depósitos judiciais (70%) desde dezembro de 2015, na égide da Lei 8.312/2015, cessando o recebimento dos recursos a partir de outubro de 2021 referente aos processos nos quais o Estado não era parte na lide, e a partir de fevereiro de 2024 deixou de receber recursos provenientes de processos nos quais era parte da lide.

Considerando que a SEFA vem realizando as recomposições ao Fundo Judiciário/TJEPA sempre que ele apresente valor inferior a 30% do montante depositado, em razão disso, podemos observar que a dívida junto ao Fundo Judiciário/TJEPA vem reduzindo seu valor progressivamente. (Tabela 1). Em 31.12.2025 a dívida do Estado junto ao Fundo é de R$ 635.973.756,00.

Planilha Número 1 – Comportamento dos Valores recompostos ao Fundo Judiciário e Saldo anual da Dívida da SEFA junto ao Fundo.

ANO	RECOMPOSIÇÃO			ESTOQUE DA DÍVIDA - TJE		
	ESTADO A	TERCEIROS B	TOTAL C = A + B	ESTADO A	TERCEIROS B	TOTAL C = A + B
2020				234.575.238	437.301.079	671.876.317
2021	103.033.943	200.096.221	303.130.163	240.454.426	556.201.224	796.655.650
2022	44.206.286	106.960.119	151.166.404	404.788.049	491.000.906	895.788.955
2023	170.732.402	62.511.041	233.243.442	363.193.820	466.139.430	829.333.250
2024	153.516.913	44.534.287	198.051.200	274.885.507	452.814.649	727.700.156
2025	103.634.752	38.218.897	141.853.649	188.582.807	447.390.949	635.973.756
Média	**115.024.859**	**90.464.113**	**205.488.972**			**0**
2026 - média corrigida	***121.236.201***	***95.349.175***	***216.585.376***	***198.770.804***	***471.560.798***	***670.331.602***
2026 - Pagamento	**115.024.859**	**90.464.113**	**205.488.972**	**-121.236.201**	**-95.349.175**	**-216.585.376**
2026 - Saldo 31/12/26			-	**80.576.285**	**390.970.405**	**471.546.690**
2027 - Corrigido	***80.576.285***	***71.226.425***	***151.802.710***	-	***319.743.980***	**319.743.980**

Segundo o quadro acima, ao final do exercício de 2026, caso a projeção de recomposição dos depósitos judiciais de 2026, se realize conforme as projeções aqui apresentadas de R$ 216,6 milhões, sendo R$ 121,2 milhões do qual o Estado é parte e, R$ 95,3 milhões e, a média do índice da poupança se realize conforme o Relatório de Mercado Focus do Banco Central de 16 de abril de 2026, o estoque da dívida do Tesouro Estadual, junto ao TJE, será de R$ 471,5 milhões.

Em 2027, com o pagamento de R$ 151,8 milhões de recomposição, sendo: R$ 80,6 milhões dos depósitos judiciais em que o Estado é parte e, R$ 71,2 milhões pertencentes a terceiros, o estoque previsto para o final desse exercício será de R$ 319,7 milhões.

É importante ressaltar que, neste ano, o estoque da dívida da qual o Estado é parte na lide, será plenamente quitado, restando apenas, como passivo, os depósitos de terceiros e, ainda, conforme demonstrado no Gráfico de Saldos de Depósitos, desde 2023 o estoque dos depósitos vem apresentando decréscimos anuais sequenciados, ocasionados por dois fatores: pelo montante de recomposição feita ao longo do período, sem apresentar nenhum atraso e ainda, pela adequação do Tesouro Estadual às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de não acessar recursos oriundos de depósitos de terceiros. Em 2023, esse estoque, era de R$ 896 milhões; em 2025, R$ 636 milhões e, projeta-se para o exercício de 2027 o montante de R$ 319,7 milhões, inferior em 64,31% quando comparado ao valor de 2022.

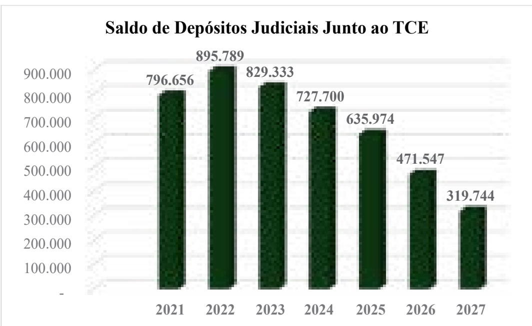

Metodologia de Projeção da Recomposição

Para a projeção de recomposição de 2027 foram adotadas as seguintes premissas:

Para o passivo de depósitos judiciais da qual o Estado é parte, há, como foi mencionado acima, pretensão de quitação de todo o passivo: R$ 80,6 milhões e,

Para o passivo de terceiros, adotou-se a média móvel dos últimos 5 anos, corrigidas pela média do índice da poupança, segundo o relatório Focus do BACEN

Assim, conforme demonstrado no gráfico de recomposição, espera-se que em 2027, incluindo as duas recomposições o montante de R$ 151,8 milhões, não havendo quaisquer riscos de não cumprimento das requisições de pagamentos solicitadas pelo Tribunal de Justiça.

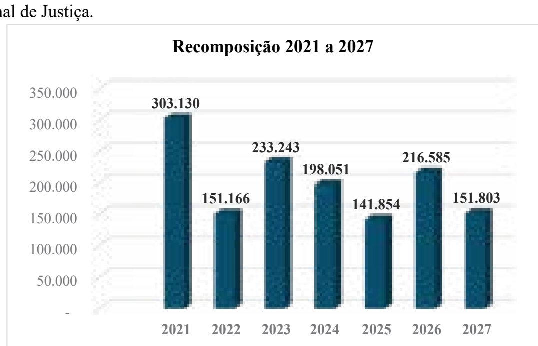

III – CONCLUSÃO

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2027, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão da Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

O ajuizamento de ações rescisórias, a interposição de recursos e as sustentações orais demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo está uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, vinculação técnica da Administração Indireta, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Ressalte-se que a inclusão dos ativos contingentes manteve consonância com a metodologia adotada pela União em sua LDO, atuando como contraponto aos riscos fiscais frente à expectativa de incremento orçamentário para o exercício subsequente.

Por fim, no que se refere aos demais riscos fiscais passivos foi incluído o valor referente à recomposição ao Fundo dos Depósitos Judiciais.

ANEXO II

METAS FISCAIS

ANEXO METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º) — **R$ mil**

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2027				LDO 2028				LDO 2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.542.662	48.692.353	17,40	103,85	50.890.809	49.169.863	17,13	104,14	52.575.503	49.079.795	17,41	103,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.035.494	44.143.612	15,77	94,14	47.986.398	46.363.669	16,16	98,19	50.024.923	46.698.801	16,56	98,21
Receitas Primárias Correntes	45.821.069	44.350.186	15,85	94,59	47.764.469	46.149.245	16,08	97,74	49.795.226	46.484.376	16,49	97,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.549.556	20.760.651	7,42	44,28	22.650.994	21.885.018	7,63	46,35	23.810.321	22.227.190	7,88	46,74
Transferências Correntes	22.620.003	21.791.910	7,79	46,48	23.404.161	22.612.716	7,88	47,89	24.215.765	22.605.676	8,02	47,54
Demais Receitas Primárias Correntes	1.865.935	1.797.626	0,64	3,83	1.709.314	1.651.511	0,58	3,50	1.769.140	1.651.511	0,59	3,47
Receitas Primárias de Capital	214.424	206.574	0,07	0,44	221.929	214.424	0,07	0,45	229.697	214.424	0,08	0,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.542.662	48.692.353	17,40	103,85	50.890.809	49.169.863	17,13	104,14	52.575.503	49.079.795	17,41	103,21
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	44.856.572	43.214.424	15,44	92,16	47.515.417	45.908.616	16,00	97,23	49.081.973	45.818.547	16,25	96,35
Despesas Primárias Correntes	39.514.670	38.068.083	13,60	81,19	43.407.395	41.939.512	14,61	88,82	44.752.758	44.926.654	14,82	87,86
Pessoal e Encargos Sociais	24.815.485	23.907.018	8,54	50,99	25.684.027	24.815.485	8,65	52,56	26.582.968	24.815.485	8,80	52,19
Outras Despesas Correntes	17.124.027	16.497.136	5,89	35,18	17.723.368	17.124.027	5,97	36,27	18.343.686	17.124.027	6,07	36,01
Despesas Primárias de Capital	5.132.942	4.945.031	1,77	10,55	4.059.764	3.891.749	1,37	8,31	4.105.371	3.931.476	1,36	8,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.773.234	53.731.440	19,20	114,59	56.304.451	54.400.436	18,96	115,21	58.178.623	54.310.367	19,26	114,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.077.855	46.317.779	16,55	98,78	50.100.242	48.406.031	16,87	102,52	52.212.751	48.741.162	17,29	102,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.773.234	53.731.440	19,20	114,59	56.304.451	54.400.436	18,96	115,21	58.178.623	54.310.367	19,26	114,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.186.287	50.275.806	17,96	107,22	52.591.960	50.813.488	17,71	107,62	54.336.195	50.723.419	17,99	106,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.178.922	1.135.763	0,41	2,42	470.981	455.054	0,16	0,96	942.950	880.254	0,31	1,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.108.432)	(3.958.027)	-1,41	-8,44	(2.491.719)	(2.407.458)	-0,84	-5,10	(2.123.444)	(1.982.257)	-0,70	-4,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.013.383	976.285	0,35	2,08	1.048.852	1.013.383	0,35	2,15	1.126.813	1.051.892	0,37	2,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.465.128	1.411.491	0,50	3,01	1.574.031	1.520.802	0,53	3,22	1.750.214	1.633.844	0,58	3,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.561.666	14.991.972	5,36	31,97	14.507.938	14.017.331	4,88	29,69	13.121.420	12.248.986	4,34	25,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.494.786	8.183.801	2,92	17,45	6.915.776	6.681.909	2,33	14,15	4.679.456	4.368.322	1,55	9,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.167.965)	(1.125.207)	-0,40	-2,40	(1.579.010)	103.685	-0,53	-3,23	(2.236.320)	(2.087.629)	-0,74	-4,39

FONTES: SEPLAD e SEFA/CFIS
Nota:
- Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa bem como a evolução do PIB - Pará;

- O Resultado Nominal está de acordo com a metologida apresentada no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15º ed., onde o resultado positivo significa que haverá diminuição da divida e o valor negativo o aumento da dívida.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	LDO 2027	LDO 2028	LDO 2029
Projeção do PIB Pará R$ Milhares	290.499.000	297.022.000	302.004.000
IPCA (%)	3,80%	3,50%	3,50%
Receita Corrente Líquida - RCL R$	46.889.014.345	48.869.791.755	50.939.235.620

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

LDO 2027 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DA RECEITA PRÓPRIA ESTADUAL E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

I - Metodologia e Memória de Cálculo da Projeção das Receitas Próprias

Na elaboração da projeção da receita própria estadual para a LDO 2027 adotou-se como ponto de partida a arrecadação de 2026, estimada com base na série histórica de receitas tributárias de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para projetar a receita dos anos seguintes (2027, 2028 e 2029), foram aplicadas as variações previstas para o PIB Brasil e/ou inflação (IPCA) dos respectivos anos.

Os modelos de séries temporais utilizados na previsão das receitas tributárias foram SARIMA, Prophet e Regressão Linear. Esses métodos são utilizados para análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas às projeções de valores futuros, sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

No cálculo das estimativas de ICMS, principal tributo do Estado, foram adotados os seguintes procedimentos:

i. O primeiro passo foi estruturar a base de dados da arrecadação de exercícios anteriores (2021 a 2025), com valores pontualmente ajustados para os anos de 2022 e 2024, tendo em vista a atipicidade do comportamento das receitas nestes anos, em função da realização de PROREFIS – Programa de Regularização Fiscal, bem como das publicações das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, que alteraram a base de cálculo e alíquotas nos segmentos de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações;

ii. Em seguida, a partir dos dados de arrecadação de 2021 a 2025 e com a utilização da linguagem Python, foram efetuados os cálculos de regressão linear, SARIMA e Prophet para projetar os valores da arrecadação de 2026;

iii. Sobre o valor da arrecadação estimado para 2026, realizaram-se os ajustes relativos às renúncias de receitas e aos impactos resultantes de eventuais alterações na legislação tributária; e

iv. A estimativa de arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2027 a 2029) foi elaborada a partir dos valores estimados para 2026, acrescidos das variações do PIB Brasil e da inflação (IPCA) projetadas para os respectivos anos.

A seguir são apresentados os resultados da aplicação da metodologia para a projeção da receita de ICMS:

Procedimento i e ii - Série Histórica da Arrecadação de ICMS e previsão para 2026 (modelo linear)

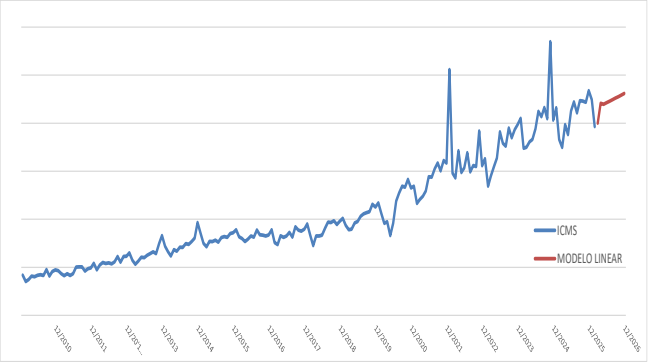

Procedimento iii - Ajustes relativos às Renúncias de Receitas

Detalhado no Item II - Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receitas.

Procedimento iv - Indicadores Econômicos, 2026 a 2029 (em fator)

INDICADOR	ANO			
	2026	2027	2028	2029
IPCA	1,0405	1,0380	1,0350	1,0350
PIB-BR	1,0180	1,0180	1,0200	1,0200
PIB BR + IPCA	1,0592	1,0567	1,0557	1,0557

Para a estimativa de arrecadação de ICMS para os anos de 2027 a 2029, considerou-se a arrecadação estimada para o ano de 2026 e as projeções anuais de inflação (IPCA-IBGE) e de crescimento real do PIB Brasil, conforme a seguir:

Receita ano (2027 a 2029) = Receita do ano anterior x IPCA ano x Variação PIB-BR ano, em que:

- Receita ano (2027): estimativa de arrecadação anual **(R$ 27.955.206.955,)**

- Receita ano anterior (2026): arrecadação projetada para o ano anterior **(R$ 26.455.597.846,)**

- IPCA ano (2027), em fator: projeção de inflação anual, medida pelo IPCA **(1,0380)**

- Variação do PIB-BR ano (2027): projeção de crescimento real (em fator) do PIB do Brasil **(1,0180)**

Para o ano de 2029, além do ICMS, foi estimada a arrecadação do IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, instituído pela Lei Complementar nº 214/25, considerando que ela seja equivalente a 10% da receita do Estado, conforme previsto na referida LC.

Para a estimativa da arrecadação do IPVA, ITCD, Taxa Mineral (TFRM) e Taxa Hídrica (TFRH), foram considerados os recolhimentos efetuados em 2025, corrigidos pela expectativa de variação do IPCA dos anos de 2026 a 2029.

O quadro a seguir apresenta as projeções de arrecadação dos principais tributos da Receita Própria Estadual para o período de 2026 a 2029, calculadas conforme a metodologia descrita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
ESTIMATIVA DE RECEITA DE ICMS/IBS, IPVA, ITCD E TAXAS MINERAL E HÍDRICA (2026 A 2029)

RECEITA	ESTIMATIVA (Milhões)				VAR NOM.(%)		
	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029
ICMS/IBS	26.455,6	27.955,2	29.512,3	31.156,1	5,7%	5,6%	5,6%
ICMS	26.455,6	27.955,2	29.512,3	28.040,5	-	-	-
IBS	-	-	-	3.115,6	-	-	-
IPVA	1.507,2	1.564,5	1.619,2	1.675,9	3,8%	3,5%	3,5%
ITCD	85,6	88,9	92,0	95,2	3,8%	3,5%	3,5%
TAXA MINERAL	1.834,5	1.904,2	1.970,8	2.039,8	3,8%	3,5%	3,5%
TAXA HÍDRICA	68,5	71,1	73,6	76,2	3,8%	3,5%	3,5%
TOTAL	**29.951,4**	**31.583,9**	**33.268,0**	**35.043,3**	**5,5%**	**5,3%**	**5,3%**

Cumpre ressaltar que por ocasião da elaboração das projeções de receitas para a LDO 2027 o cenário econômico apresentava forte instabilidade, em função do conflito militar no Oriente Médio, o que foi considerado para fins de cálculo dos riscos fiscais, que totalizaram R$ 1.561,8 milhões.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS

As metas anuais de despesas do Estado do Pará foram planejadas com base na análise da evolução histórica das finanças, nas expectativas de crescimento econômico, índices econômicos e compromissos assumidos pelo governo definidos nos instrumentos legais de planejamento estatal.

DESPESAS CORRENTES

As despesas correntes representam os gastos de manutenção e funcionamento dos serviços públicos que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital. Nesses estão abrangidos os salários e encargos trabalhistas, juros da dívida pública, aquisição de matérias-primas e bens de consumo, contratação de serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, transferência para entidade e entes públicos.

1. **Pessoal e Encargos Sociais**:

A despesa com Pessoal e Encargos Sociais representa o maior gasto da despesa corrente do Estado para fins de elaboração da LDO 2027, partindo de metodologia compatível com os critérios adotados para a estimativa das receitas, tomando-se como base a folha de pagamento executada em março de 2026, devidamente ajustada mediante o expurgo de itens eventuais ou atípicos, de modo a preservar apenas os componentes de natureza permanente e recorrente. A projeção das despesas com pessoal utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA para os anos de 2027, 2028 e 2029.

O processo segue uma lógica sequencial de ajustes, acréscimos legais e correções inflacionárias. Inicia-se com o saneamento da folha executada em março de 2026, da qual são deduzidos os valores relativos a férias, adiantamento de 13º salário liquidados nesse período, algumas atipicidades como; sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições trabalhistas, a fim de isolar a folha líquida base mensal recorrente.

Sobre esta base, aplica-se um reajuste de 6%, resultando em uma folha líquida atualizada. Esta folha atualizada serve como referência para o cálculo dos encargos anuais do próprio exercício de 2026: a projeção de 12 meses, o provisionamento do 13º salário e o terço constitucional de férias, que é calculado como um terço da folha mensal atualizada. A soma desses componentes consolida o total Anual de 2026.

Tabela 1- Projeção para as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais LDO2027.

FOLHA BRUTA 2026	FOLHA LÍQUIDA 2026 (fl)	REAJUSTE (r) 6%	12 MESES TOTAL (ft) = (fl+r)x12))	FÉRIAS + 13° SALÁRIO (fs)
1.977.819.321	1.916.539.103	114.992.346,20	24.378.377.393	2.382.596.457,40
TOTAL FOLHA 2026 (a) = (ft+fs)	**CRESC. VEGET. FOLHA (b) = (a x 0,5%)**	**IPCA 3,8% (c)=(a+b) + 3,8%**	**LDO 2027 SEM EVENTOS (d)**	**EVENTOS (e)**
26.760.973.851	133.804.869	1.022.001.591	28.203.030.752	947.530.873
PLDO 2027 (f)=(d+e)				**29.150.561.625**

FONTE: SEPLAD.

A partir desse montante anual consolidado para 2026(a), inicia-se a fase de projeção para o exercício seguinte. Primeiramente, aplica-se um índice de crescimento vegetativo de 0,5% (b) sobre o total de 2026, visando absorver esses gastos com progressões e movimentações funcionais previstas. Em seguida, o montante (composto pelo total anual somado ao crescimento vegetativo) é corrigido pelo índice inflacionário IPCA de 3,8% (c). O resultado dessa operação define o valor da LDO 2027 sem eventos (d).

Finalmente, para atingir a estimativa global de 2027, somam-se os gastos previstos para Eventos(e). Esta é a estimativas dos valores, como previsão de novos concursos públicos, promoções, sendo incorporado ao subtotal anterior, resultando na LDO 2027(f). Este fluxo metodológico resulta no montante final da LDO 2027, totalizando R$ 29.150.561.625, garantindo que a projeção para o ano de 2027 contemple tanto a manutenção da base histórica de 2026 quanto os reajustes, crescimentos vegetativos e correções monetárias necessários para o novo período orçamentário.

Tabela 2 - Projeção para as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais 2028/2029.

GRUPO DE DESPESA	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos Sociais	29.150.561.625	30.170.831.282	31.226.810.377
IPCA (aplicado)	-	3,5%	3,5%

FONTE: SEPLAD.

As projeções para o biênio 2028-2029 tomaram como base os valores estabelecidos na LDO 2027. Para a atualização das despesas projetadas, aplicou-se o índice inflacionário estimado (IPCA) de 3,5% ao ano, em estrita observância aos limites legais e aos parâmetros de responsabilidade fiscal vigentes.

2. Demais Despesas Correntes:

A partir do exercício de 2023, as Despesas Correntes deixaram de computar os valores das Transferências Constitucionais aos Municípios (TCM) e a quota-parte estadual do FUNDEB, uma vez que tais montantes passaram a ser deduzidos diretamente da receita bruta de impostos. Para a LDO 2027, a projeção das despesas de custeio utilizou como base a reestimativa de 2026, atualizada pelo IPCA projetado pela FAPESPA. Sobre esse valor, foram acrescidos os impactos financeiros de eventos programados para 2027, com destaque para a expansão da rede de Usinas da Paz e a abertura de novas unidades escolares.

Tabela 3 - Projeção Para As Outras Despesas Correntes LDO 2027.

ODC	VALOR 2027	ODC	VALOR 2027
Adm. Indireta (total)	685.695.002	Tesouro_Aux. Fardamento	56.697.512
Receitas Vinculadas (total)	4.339.271.651	Tesouro_Aux. Moradia	93.620.716
Recursos Próprios_Aux. Alimentação	44.423.079	Tesouro_Aux. Transporte com Saúde	71.644.565
Recursos Próprios_Aux. Fardamento	153.458	Tesouro_Militar Convocado	81.354.239
Recursos Próprios_Aux. Transporte	2.089.189	Tesouro_Trabalho Voluntário	34.276.624
Recursos Próprios_ODC Ordinário	2.424.317.013	Tesouro_ODC Ordinário (-) Saúde	4.926.680.475
Tesouro_Aux. Alimentação com Saúde	1.656.733.980	Tesouro_ODC OSs Saúde	2.100.000.000
Tesouro_ODC Saúde	1.146.431.926		
TOTAL		**17.663.389.428**	

FONTE: SEPLAD.

As projeções de despesas para os exercícios de 2028 e 2029 utilizaram como parâmetro base o montante estabelecido na LDO 2027. Sobre este referencial, aplicou-se a variação anual estimada do IPCA de 3,5% para ambos os períodos, resultando em despesas fixadas em R$ 18.281.608.058 para 2028 e R$ 18.921.464.340 para 2029, em estrita observância aos limites fiscais vigentes.

3. Encargos e Juros da Dívida:

Os juros e encargos da dívida compreende os custos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos contratados pelo ente. A estimativa para o exercício visa assegurar a compatibilidade entre os compromissos financeiros estaduais e a manutenção do equilíbrio fiscal, observando rigorosamente os limites legais de endividamento e os princípios do planejamento orçamentário.

A Estrutura da Dívida Pública é composta majoritariamente por contratos de financiamento celebrados com instituições financeiras nacionais (como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, Santander, Itaú e Banco de Brasília -BRB), e Organismos Multilaterais (como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Corporação Andina de Fomento-CAF, New Development Bank-NDB e Agência de Cooperação Internacional do Japão -JICA) e Dívida Refinanciada Junto à União (Lei 9496/97).

As projeções baseiam-se no cronograma de amortização de cada contrato e no comportamento esperado de indexadores e variáveis macroeconômicas, tais como Taxa Selic, IPCA, TJLP, TR, além de variações cambiais (Dólar e Iene).

Dessa forma, o Estado do Pará reafirma sua trajetória de solvência e o estrito cumprimento dos limites de endividamento, assegurando que os encargos da dívida pública permaneçam em patamares sustentáveis. Esta estratégia reflete o compromisso com uma gestão fiscal responsável e transparente. Por fim, cabe ressaltar que as referidas estimativas integram os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, consolidando o conjunto de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para subsidiar o debate legislativo e fortalecer o controle social.

DESPESAS DE CAPITAL

As despesas de capital são aquelas destinadas à produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: execução de obras e compra de instalações, equipamentos e títulos representativos do capital de empresas ou de entidades de qualquer natureza.

1. Investimentos

Diferente das obrigações impositivas, os investimentos integram a parcela discricionária das despesas de capital, servindo como o principal vetor das prioridades governamentais. Sua aplicação é estratégica para a mitigação de desigualdades socioeconômicas, a promoção do crescimento estadual e o fortalecimento da infraestrutura produtiva.

O montante destinado a essa rubrica é dimensionado a partir de dois pilares, sendo um deles, os recursos externos decorrentes de operações de crédito já contratadas em exercícios anteriores ou de novas contratações com liberações previstas para o período. Outra fonte são os recursos próprios (tesouro), que são apurados pela disponibilidade de receitas líquidas após o atendimento das despesas obrigatórias e vinculações constitucionais (Pessoal, Encargos, Saúde e Educação).

É importante salientar que a apuração do resultado operacional também considera a destinação de recursos para a Reserva de Contingência e para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O saldo remanescente, conforme a disponibilidade financeira, é então direcionado para compor a capacidade de investimento do Estado.

Tabela 4 - Projeção Para Investimento- 2027-2029

GRANDES GRUPOS	2027	2028	2029
Op. Crédito	2.436.019.243	760.771.585	331.913.390
Contrapartidas de Op. Crédito	237.043.741	97.704.086	58.072.223
Demais Investimentos	1.608.139.037	2.151.721.998	2.629.084.925
TOTAL	**4.281.202.020**	**3.010.197.668**	**3.019.070.538**

Os Investimentos, classificados no grupo de Despesas de Capital, apresentam valores relativos a operações de crédito e demais investimentos. Em 2027, estão previstos R$ 4,28 bilhões em Investimentos, com uma redução para R$ 3,01 bilhões em 2028 e uma recuperação para 2029. Esse comportamento indica uma priorização de obras e projetos de expansão da infraestrutura estadual nos próximos anos.

Tabela 5 - Projeção Para Despesas De Capital - PLDO/2027.

DESCRIÇÃO	AMORTIZAÇÃO (R$)	JUROS (R$)	ENCARGOS (R$)	TOTAL (R$)
DÍVIDA EXISTENTE				
Refinanciamento da Dívida Interna	R$ 41.272.820	R$ 53.399.515	R$ 974.841	R$ 95.647.177
Serviço da Dívida Interna	R$ 1.120.493.666	R$ 1.157.632.880	R$ 22.760.365	R$ 2.300.886.910
Serviço da Dívida Externo	R$ 165.181.606	R$ 116.443.181	R$ 1.761.023	R$ 283.385.811
Parcelamento de Débitos	R$ 17.428.796	-	-	R$ 17.428.796
SUBTOTAL	**R$ 1.344.376.888**	**R$ 1.327.475.576**	**R$ 25.496.230**	**R$ 2.697.348.694**
Novas Operações (a partir de 2026)				
Dívida Interna	R$ 96.494.237	R$ 416.167.648	R$ 15.087.949	R$ 527.749.834
Dívida Externa	R$ 1.266.094	R$ 6.220.954	R$ 2.363.981	R$ 9.851.029
Subtotal (Novas Operações)	**R$ 97.760.331**	**R$ 22.388.602**	**R$ 17.451.930**	**R$ 537.600.863**
TOTAL	**R$ 1.442.137.219**	**R$ 1.749.864.178**	**R$ 42.948.160**	**R$ 3.234.949.557**

FONTE: SEFA/SEPLAD.

Composição das Despesas: O planejamento financeiro geral (Amort. + Juros + Enc.) tem previsão de R$ 3.234.949.557 sendo estruturado em três frentes: amortização (pagamento do principal), juros e encargos acessórios.

Dívida Existente: Representa a maior parte do volume financeiro planejado (83,38%), totalizando um subtotal de R$ 2.697.348.694. O item de maior peso é o Serviço da Dívida Interna, que demanda R$ 2.300.886.910.

Novas Operações (A partir de 2026): Estão projetados novos compromissos que somam R$ 537.600.863 em dispêndio anual (16,62%). Nestas novas operações, os juros da dívida interna (R$ 416.167.648) representam o maior custo isolado dessa categoria.

Parcelamento de Débitos: Identifica-se uma linha específica de amortização no valor de R$17.428.796, sem incidência registrada de juros ou encargos adicionais para esse item específico.

Tabela 6 – Valores de Juros e Encargos da Dívida – 2024 a 2029.

ANO	VALOR	VARIAÇÃO NOMINAL (%)
2024	694	-
2025	1.313	89,19
2026	1.590	21,10
2027	1.792	12,70
2028	1.756	-2,00
2029	1.575	-10,30

FONTE: SEFA.

2. Amortizações Financeiras:

A amortização da dívida pública estadual encontra-se adequadamente contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027. As diretrizes e estimativas pertinentes ao tema guardam estrita consonância com os princípios do equilíbrio orçamentário, da sustentabilidade fiscal e da previsibilidade das obrigações financeiras.

Por definição, a amortização corresponde ao pagamento do principal das obrigações assumidas pelo Estado junto a instituições nacionais e internacionais. Tais recursos foram captados para viabilizar investimentos estratégicos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

Atualmente, a dívida consolidada do Estado do Pará compreende operações de crédito contratadas junto ao Governo Federal, instituições financeiras nacionais (BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander e Itaú) e organismos multilaterais (BID, CAF, NDB e JICA). A programação dessas despesas é influenciada diretamente pela composição da dívida, pelo perfil dos contratos e pelos respectivos cronogramas de vencimento.

Para o exercício de 2027, a projeção da dívida pública observa as seguintes diretrizes:

- Mensuração Contratual: Estimativa das despesas baseada nos contratos vigentes, atualizados conforme os encargos financeiros pactuados;

- Priorização de Recursos: Garantia de disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações, visando preservar a credibilidade institucional e a capacidade de contratação de futuras operações;
- Conformidade Legal: Rigorosa observância aos limites de endividamento estabelecidos pela legislação vigente.

O planejamento eficiente da amortização é imprescindível para garantir a solvência estadual e preservar o espaço fiscal necessário aos investimentos públicos. Assim, as diretrizes ora apresentadas asseguram o cumprimento das obrigações do Estado do Pará, em harmonia com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os princípios constitucionais da administração pública.

Tabela 7 – Valores da Amortização - 2024 a 2029.

ANO	VALOR	VARIAÇÃO NOMINAL (%)
2024	537	-
2025	672	25,14
2026	1.271	89,13
2027	1.442	13,45
2028	1.675	16,16
2029	1.744	4,12

FONTE: SEFA.

A projeção orçamentária destinado para amortizações para 2027-2029 adota uma metodologia segmentada que reflete a natureza distinta dos compromissos financeiros do Estado, dividindo-se entre o rigor da amortização de dívidas e a manutenção das operações finalísticas. Assim o valor da tabela acima é informado pela SEFA, concentra as obrigações centrais do Tesouro, onde a sua metodologia típicas da dívida. Este grupo exige um monitoramento rigoroso do cronograma de desembolsos financeiros, essencial para assegurar a solvência de longo prazo e o cumprimento das metas fiscais.

Tabela 8 - Projeção para Amortização 2027-2029 (exceto encargos SEFA).

GRUPO DE DESPESA	2027	2028	2029
Amortização	3.749.256	3.880.479	4.016.296

FONTE: SEPLAD.

Em paralelo, há outros valores, que abrange as entidades da administração indireta como CEASA, COHAB, EMATER, HOL e PRODEPA, que totalizam o valor de R$ 3.749.256 milhões, para o ano de 2027, assim, resultando no valor total das amortizações de R$ 1.445.886.474 bilhões, conforme tabela 15. Dessa forma, o planejamento orçamentário do período conjuga o rigor financeiro centralizado, necessário para honrar o serviço da dívida, com a previsibilidade operacional requerida pelas demais instituições, garantindo a sustentabilidade e a rigidez fiscal do Estado para o ciclo analisado.

3. Inversões Financeiras:

As inversões financeiras constituem despesas de capital destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, bem como à compra de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, desde que a operação não resulte em aumento de capital social. Adicionalmente, esta categoria contempla a constituição ou o aumento de capital de empresas com fins comerciais ou financeiros.

A projeção orçamentária para o período 2027-2029 adota uma metodologia segmenta as despesas conforme sua natureza e finalidade. De um lado, as dotações referentes a encargos SEFA concentram obrigações centralizadas e diretamente alinhado ao fluxo de caixa do Tesouro. De outro, o grupo composto pelas entidades da administração indireta, Poder Judiciário e Ministério Público, que totalizam o valor de R$ 33.217.327 milhões, para o ano de 2027, assim, resultando no valor total das amortizações de R$ 882.173.352 milhões, conforme tabela 15.

Tabela 9 - Projeção para Inversões Financeiras 2027-2029 (exceto encargos SEFA).

GRUPO DE DESPESA	2027	2028	2029
Inversões Financeiras	33.217.327	34.379.933	35.583.231

A Companhia de Gás do Pará – Gás do Pará, para o exercício de 2027 a realização de investimentos da ordem de R$ 40.000.000,00. O aporte governamental de R$ 10,2 milhões para integralização de capital foi calculado com base na participação acionária de 25,5% sobre um investimento total previsto de R$ 40 milhões, destinado ao atendimento de um novo cliente no município de Marabá.

Tabela 10- Previsão do Investimento - GÁS PARÁ.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO		
Descrição	Percentual	Valor (R$)
Aporte do Governo	25,50%	R$ 10.200.000,00
Aporte Termogás	74,50%	R$ 29.800.000,00
TOTAL	**100%**	**R$ 40.000.000,00**

FONTE: SEFA/SEPLAD.

Nesse contexto, o Estado do Pará tem consignado dotações orçamentárias voltadas ao aumento de capital de empresas estatais estratégicas. Destacam-se os aportes destinados à Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), visando viabilizar metas como a reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário em diversos municípios. Tais recursos também subsidiam a elaboração de projetos estruturantes para a modernização da rede de distribuição estadual.

Tabela 11 - Valores Previstos Aumento de Capital COSANPA - PLDO/2027

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO / GASTO	VALOR PREVISTO PARA 2027 (R$)	
Termo de Transação Individual (PGFN)		R$ 50.400.000
Negociação de dívidas (Equatorial e CCEE)		R$ 60.000.000
Implantação de SAA (CEASA, Santana do Aurá e N. Sra. dos Navegantes)		R$ 24.000.000
Aquisição de conjuntos motor bomba		R$ 3.000.000
SUBTOTAL (A)	**R$ 137.400.000**	
Categoria de Recurso	**Valor Previsto para 2027 (R$)**	**CP Estadual 2027 (R$)**
Operações de Crédito (BID)	R$ 422.396.160	
Contrapartida Estadual		R$ 119.662.589
SUBTOTAL (B)	**R$ 542.058.749**	
Item / Projeto PRODESAN 2027	**Repasse OGU 2027 (R$)**	**CP Estadual 2027 (R$)**
SAA Oriximiná (01)	R$ 2.802.548	R$ 17.241.357
SAA Oriximiná (19)	R$ 9.805.508	R$ 10.588.142
SAA Breves	R$ 308.282	R$ 1.230.880
SAA Santarém	R$ 15.082.922	R$ 12.880.847
SUBTOTAL (C)	**R$ 27.999.260**	**R$ 41.941.225**
PROJETO / CONVÊNIO	**OP. CRÉDITO 2027 (R$)**	**CP ESTADUAL 2027 (R$)**
SAA Belém - Complexo Bolonha	R$ 22.296.007	R$ 5.018.078
SAA Alenquer	R$ 2.622.460	R$ 12.590.272
SAA Castanhal	R$ 32.719	R$ 212.452
Desenvolvimento Inst. Castanhal	R$ 74.947	R$ 29.574
SAA Castanhal	R$ 863.471	R$ 743.455
SAA Castanhal	R$ 755.285	R$ 356.295
SAA Santarém	R$ 4.786.290	R$ 12.617.139
3º Setor SAA Belém - Ampliação	R$ 2.394.619	R$ 2.692.764
10º Setor SAA Belém - Ampliação	-	-
SES EEB UNA - Belém	R$ 78.989	R$ 210.618
SES ETE UNA - Belém	R$ 371.424	R$ 609.933
SAA e SES Mosqueiro	-	-
SUBTOTAL (D)	**R$ 34.276.211**	**R$ 35.080.580**
TOTAL (A+B+C+D)	**R$ 818.756.025,00**	

FONTE: SEFA/SEPLAD.

Da mesma forma, as projeções contemplam o fortalecimento da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará (CAAPP). A CAAPP investirá R$ 20 milhões em 2027, provenientes da integralização de capital pelo Governo do Estado do Pará. O foco central é a restauração florestal, visando a geração de créditos de carbono por remoção (sequestro de CO_2), que possuem valor de mercado superior aos créditos de simples redução de emissões. O plano está tecnicamente fundamentado no Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa e projeta impactos positivos na economia local.

Tabela 12- Integralização de Capital da CAAPP - PLDO/2027.

CAPITAL A INTEGRALIZAR EM 2027	
Descrição	Valor (R$)
Aporte do Governo	R$ 20.000.000,00

FONTE: SEFA/SEPLAD

A definição dos montantes destinados a essas despesas fundamentou-se nas demandas formalizadas pelas próprias companhias por meio de Processos Administrativos Eletrônicos (PAE) e ofícios. Esses documentos detalham os valores necessários para a consolidação das ações estratégicas previstas para o exercício de 2027.

Tabela 13 - Inversões Financeiras - PLDO/2027 (Resumo).

COMPANHIAS	FONTE	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
173033-AUMENTO CAPITAL COMPANHIA GÁS DO PARÁ	01.500.0000.01	R$ 10.200.000,00	**R$ 10.200.000,00**
173109- Aumento De Capital - CAAPP - Companhia de Ativos Ambi. e Participação do Estado do Pará	01.500.0000.01	R$ 20.000.000,00	**R$ 20.000.000,00**
173066-AUMENTO DE C21APITAL PARA COSANPA	01.500.0000.01	R$ 137.400.000,00	**R$ 818.756.025,00**
	01.700.0000.06	R$ 27.999.260,00	
	61.500.0000.01	R$ 41.941.225,00	
	01.754.0000.30	R$ 34.276.211,00	
	01.754.0000.31	R$ 422.396.160,00	
	41.500.0000.01	R$ 35.080.580,00	
	21.500.0000.01	R$ 119.662.589,00	
TOTAL		**R$ 848.956.025,00**	**R$ 848.956.025,00**

FONTE: SEFA/SEPLAD.

4. Reserva de Contingência:

O valor projetado para a Reserva de Contingência observa o limite de até 3% da RCL e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme LRF art. 5º, III, b.

Tabela 14 - Projeção das Reserva de Contingência e do RPPS.

RESERVA		RPPS	CONTIGÊNCIA	TOTAL
ANO	IPCA	VALOR TOTAL		
2027	3,8%	325.699.982	208.960.182	534.660.164
2028	3,5%	337.099.481	216.273.788	553.373.269
2029	3,5%	348.897.963	223.843.371	572.741.334

FONTE: IGEPREV/SEPLAD.

A metodologia aplicada a esses valores, é fundamental destacar que o cálculo utiliza uma técnica de projeção incremental, onde o valor do exercício anterior serve como base para a aplicação de índices de correção monetária.

O ponto de partida é o valor fixado para o exercício de 2027. A partir dele, as reservas de RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e de Contingência são projetadas para os anos seguintes para manter o poder de compra e a proporção frente à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela 15 -Projeção dos Grandes Grupos de Despesas 2027 - 2029.

GRANDES GRUPOS	2027	2028	2029
Despesas Correntes	**48.444.430.089**	**50.041.390.820**	**51.550.032.612**
Pessoal e Encargos Sociais	29.150.561.625	30.170.831.282	31.226.810.377
Juros e Encargos da Dívida	1.792.812.338	1.756.966.448	1.575.653.387
Outras Despesas Correntes	17.663.389.428	18.281.608.058	18.921.464.340
Despesas de Capital	**6.771.595.148**	**5.770.222.998**	**5.886.420.832**
Investimentos	4.281.202.020	3.010.197.668	3.019.070.538
Inversões Financeiras	882.173.352	913.049.419	945.006.149
Amortizações	1.445.886.474	1.678.960.943	1.748.448.653
Reserva	534.660.164	553.373.269	572.741.334
TOTAL	**55.773.234.419**	**56.388.325.321**	**58.033.349.849**

FONTE: SEFA/SEPLAD.

As projeções das Receitas e Despesas para esta LDO 2027, registraram resultado primário, pelo critério acima da linha e sem o RPPS, superavitário de R$ 1.016.588 milhões. Esse resultado é motivado principalmente pela contratação das operações de crédito, que impactam as despesas primárias. Essas novas operações se fazem necessárias para dar continuidade às estratégias do Governo referentes ao desenvolvimento do Estado do Pará.

Tabela 16 - Nível de Endividamento 2027.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	8.494.786
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – (RCL)	46.889.014.345
NIVEL DE ENDIVIDAMENTO (DCL/RCL)	18,12%

FONTE: SEFA/SEPLAD.

Quanto ao resultado nominal, indicador que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, estima-se para 2027, também um resultado negativo da ordem de R$ 1.167.965 milhões, decorrente do crescimento do serviço da dívida, em razão das novas contratações financeiras.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento do Estado, cujos limites foram apurados, para 2027, de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Estado se encontra bem abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal, que é de até 200% da RCL.

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.465.476	13,67%	119,55%	48.987.234	19,24%	109,58%	1.521.758	3,21%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.871.423	12,06%	105,46%	45.471.713	17,86%	101,71%	3.600.290	8,60%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	47.465.477	13,67%	119,55%	47.676.351	18,73%	106,65%	787.007	1,66%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.724.280	13,17%	115,17%	46.240.840	18,17%	103,44%	516.560	1,13%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I –	(3.852,857)	-1,11%	-9,70%	(769,13)	-0,30%	-1,72%	3.083.730	-80,04%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida(DC)	16.570.405	4774%	41736%	10.315.582	4,05%	23,07%	(16.560.089)	-99,94%
Dívida Pública Consolidada(DCL)	10.720.587	3088%	27002%	4.027.094	1,58%	9,01%	(10.716.560)	-99,96%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.376,405)	-0,97%	-8,50%	(1.074,36)	-0,42%	-2,40%	2.302.044	-68,18%

FONTE: SEFA/DICONF/SEPLAD

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2025	VALOR REALIZADO*
Previsão do PIB Estadual para 2025 (R$ Mil)	347.130.799	254.547.000
Receita Corrente Líquida 2025 - Previsão (R$ Mil)	39.702.605	44.705.086

*Nota: O valor efetivo (realizado) do PIB Estadual foi utilizado o de 2023, uma vez que, os dados disponibilizado pelo IBGE para o estado estão até este ano. FONTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PIB – Produto Interno Bruto. Rio de Janeiro: IBGE, [2026]. <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 27 abr. 2026, 13:23.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 2º, inciso I)

As metas fiscais projetadas para a LDO 2025, após a execução orçamentária, atestam o esforço do atual Governo do Estado do Pará, na manutenção do desenvolvimento econômico do Estado.

Através de uma gestão orçamentária e financeira eficiente, o Estado superou as metas fixadas para o exercício de 2025, o que possibilitou um incremento maior nas suas ações, conforme pode ser observado na tabela deste demonstrativo. A Receita Total estimada em R$ 47,4 bilhões, foi realizada no montante de R$ 48,9 bilhões, um crescimento de 3,21%, acima das projeções da FAPESPA para o crescimento real do PIB Pará (3,33%), considerando o IPCA registrado pelo IBGE para o ano de 2025 de 3,51%.

A Receita Primária projetada para a LDO 2025, totalizaram R$ 41,8 bilhões, enquanto que a Despesa Primária, também realizada, foi de R$ 45,7 bilhões, com isso o Resultado Primário, pelo critério acima da linha, sem RPPS, registrou déficit de R$ 3,8 bilhões.

O Resultado Primário apurado, a partir da diferença entre a Receita Primária realizada (R$ 45,4 bilhões) e a Despesa Primária executada (R$ 46,2 bilhões), apresentou déficit de R$ 769 milhões.

O reflexo desta Gestão pode ser observado no comparativo dos dados da Dívida Pública. Enquanto o Governo mantém o objetivo de investir no desenvolvimento do Estado, tanto com recursos próprios, quanto através de empréstimos, a Dívida Consolidada Líquida realizada foi de R$ 10,3 bilhões.

A meta do Resultado Nominal pelo critério abaixo da linha, e sem RRPS, projetada pela LDO 2025 de R$ - 3,376 milhões (negativo), tendo em vista o valor deste indicador apurado após a execução orçamentária de 2025, ter registrado valor déficit de R$ 1,07 milhões.

ANEXO METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	LDO 2024	LDO 2025	%	LDO 2026	%	LDO 2027	%	LDO 2028	%	LDO 2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.615.017	47.465.477	1,82%	47.762.929	0,63%	50.542.662	5,82%	50.890.809	0,69%	52.575.503	3,31%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.870.448	41.871.423	10,56%	44.501.536	6,28%	46.035.494	3,45%	47.986.398	4,24%	50.024.923	4,25%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.615.017	47.465.477	1,82%	47.762.929	0,63%	50.542.662	5,82%	50.890.809	0,69%	52.575.503	3,31%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.884.752	45.724.280	11,84%	44.901.453	-1,80%	44.856.572	-0,10%	47.515.417	5,93%	49.081.973	3,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	52.562.343	-	55.773.234	6,11%	55.773.234	0,00%	56.304.451	0,95%	58.178.623	3,33%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	45.120.347	-	46.103.125	2,18%	48.077.855	4,28%	50.100.242	4,21%	52.212.751	4,22%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	52.562.343	-	53.151.046	1,12%	55.773.234	4,93%	56.304.451	0,95%	58.178.623	3,33%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	50.521.147	-	49.954.066	-1,12%	52.186.287	4,47%	52.591.960	0,78%	54.336.195	3,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.014.304)	(3.852.857)	27,82%	(399.917)	-89,62%	1.178.922	-394,79%	470.981	-60,05%	942.950	100,21%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	(5.400.800)	-	(3.850.942)	-28,70%	(4.108.432)	6,69%	(2.491.719)	-39,35%	(2.123.444)	-14,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.529.115	16.570.405	32,26%	16.205.922	-2,20%	15.561.666	-3,98%	14.507.938	-6,77%	13.121.420	-9,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.477.978	10.720.587	95,70%	9.966.277	-7,04%	8.494.786	-14,76%	6.915.776	-18,59%	4.679.456	-32,34%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.257.813)	(3.376.405)	-20,70%	1.910.671	-156,59%	(1.167.965)	-161,13%	(1.579.010)	35,19%	(2.236.320)	41,63%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	LDO 2024	LDO 2025	%	LDO 2026	%	LDO 2027	%	LDO 2028	%	LDO 2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.095.036	45.421.509	5,40%	45.706.152	0,63%	48.692.353	6,53%	49.169.863	0,98%	49.079.795	-0,18%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.010.785	40.068.348	14,45%	42.585.202	6,28%	44.350.186	4,14%	46.363.669	4,54%	46.698.801	0,72%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.095.036	45.421.509	5,40%	45.706.152	0,63%	48.692.353	6,53%	49.169.863	0,98%	49.079.795	-0,18%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.797.473	43.755.292	15,76%	42.967.898	-1,80%	43.214.424	0,57%	45.908.616	6,23%	45.818.547	-0,20%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	50.298.893	-	53.371.516	6,11%	53.731.440	0,67%	54.400.436	1,25%	54.310.367	-0,17%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	43.177.366	-	44.117.823	2,18%	46.317.779	4,99%	48.406.031	4,51%	48.741.162	0,69%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	50.298.893	-	50.862.245	1,12%	53.731.440	5,64%	54.400.436	1,25%	54.310.367	-0,17%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	48.345.595	-	47.802.934	-1,12%	50.275.806	5,17%	50.813.488	1,07%	50.723.419	-0,18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(2.786.688)	(3.686.945)	32,31%	(382.696)	-89,62%	1.135.763	-396,78%	455.054	-59,93%	880.254	93,44%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	(5.168.230)	-	(3.685.112)	-28,70%	(3.958.027)	7,41%	(2.407.458)	-39,18%	(1.982.257)	-17,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.583.019	15.856.847	36,90%	15.508.060	-2,20%	14.991.972	-3,33%	14.017.331	-6,50%	12.248.986	-12,62%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.064.327	10.258.935	102,57%	9.537.107	-7,04%	8.183.801	-14,19%	6.681.909	-18,35%	4.368.322	-34,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.936.299)	(3.231.009)	-17,92%	1.828.393	-156,59%	(1.125.207)	-161,54%	(1.525.613)	35,59%	(2.087.629)	36,84%

Fonte: SEPLAD/SEFA-CFIS

Nota: As informações com as fonte RPPS foram publicadas a partir de 2026, desta forma, estas informações não constam nos anos de 2024 e 2025.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes Indices de Inflação*

2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,50	3,51	4,50	3,80	3,50	3,50

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2024 a 2029, que integram o Quadro Demonstrativo 3. Com base na análise dos dados do Demonstrativo 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a projeção fiscal do Estado no período de 2024 a 2029 apresenta tendências importantes de recuperação e controle.

Em relação à Receita Total e Despesa Total (exceto fontes RPPS), observa-se uma trajetória de crescimento consistente ao longo dos anos. Ambas iniciaram o período em 2024 com R$ 46.615.017 e apresentam uma projeção de atingir R$ 52.575.503 em 2029, mantendo uma paridade contábil que sugere o equilíbrio na execução orçamentária para estes agrupamentos.

O Resultado Primário (sem RPPS) demonstra uma melhora fiscal significativa ao longo do tempo. O Estado iniciou o período com déficits nominais, atingindo (R$ 3.852.857) em 2025, mas houve um estreitamento expressivo em 2026 para (R$ 399.917). A partir de 2027, o cenário se inverte para um superávit, projetado em R$ 1.178.922, mantendo essa tendência positiva até 2029, com R$ 942.950, o que reflete uma política de controle de gastos primários.

Quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), houve um pico de endividamento em 2025, alcançando R$ 10.720.587. Contudo, a trajetória projetada para os anos seguintes mostra uma queda constante e consistente, reduzindo o estoque da dívida para R$ 4.679.456 até 2029, o que indica um relevante esforço fiscal.

Por fim, o Resultado Nominal (sem RPPS) exibe maior volatilidade ao longo do período, oscilando entre resultados positivos e negativos. Após um resultado de R$ 4.257.813 em 2024, o indicador variou para (R$ 3.376.405) em 2025, seguiu para R$ 1.910.671 em 2026 e apresentou projeções alternadas nos anos subsequentes, finalizando o período em (R$ 2.236.320) em 2029. Essa variação abaixo da linha é comum em planejamentos de longo prazo e reflete a complexidade das variáveis financeiras que compõem o resultado nominal, como encargos e variações patrimoniais.

Na Dívida Pública sinaliza o estímulo ao desenvolvimento do Estado, onde, com responsabilidade fiscal, mesmo com panorama econômico de incertezas e instabilidades, o Estado tem adotado novos empréstimos para manter o volume de investimentos necessários ao crescimento do Estado.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	190.817.755,32	0,41	175.794.096,26	0,42	175.704.095,92	0,47
Reservas	4.068.600.626,09	8,71	11.815.675,58	0,03	11.770.675,41	0,03
Resultado Acumulado	42.468.760.897,77	90,88	41.390.580.948,44	99,55	37.478.245.042,41	99,50
TOTAL	46.728.179.279,18	100,00	41.578.190.720,28	100,00	37.665.719.813,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	4.056.397.415,31	90,31	0,00	-	0,00	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	435.171.015,36	9,69	4.854.852.923,54	100,00	4.847.781.935,98	100,00
TOTAL	4.491.568.430,67	100,00	4.854.852.923,54	100,00	4.847.781.935,98	100,00

FONTE: Sistema SIAFE Unidade Responsável SEFA/DICONF, Data de emissão 18/Março/2026 e Hora de emissão 11h35min.
Nota: Foram excluídos os valores referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, por não pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - RPPS.

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Ente, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". Conforme a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido: o patrimônio / capital social, as reservas e os resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das Autarquias, Fundações e Fundos e o capital social das demais entidades da Administração Indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, a reserva constituída com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas, e os superávits ou déficits acumulados apurados nos órgãos das Administrações: Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, conjugados com os registros ocorridos nas contas de ajustes de exercícios anteriores, que evidenciam os efeitos das mudanças de critérios contábeis ou erros imputáveis à exercícios anteriores, que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

Notas:

a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 15ª edição, alterada pela Portaria;

b) Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso 2026, e que se refere a (LDO) de 2027;

c) No exercício de 2025, o PL apresentou um acréscimo de 12,39% em relação a 2024, passando de R$ 41,578 bilhões para R$ 46,728 bilhões. O percentual de participação por Poder em relação ao PL, apresentou-se da seguinte forma: Poder Executivo 95,92%, Poder Judiciário 2,21%, Poder Legislativo 1,67%, Ministério Público 0,61%, e Defensoria Pública 0,19%,

enquanto que, por Tipo de Administração, apurou os seguintes percentuais: Administração Direta 80,81%, Autarquias 12,77%, Sociedades de Economia Mista 0,53%, Empresas Públicas 0,79%, Fundações 1,85%, e Fundos da Administração Direta 3,25%. Os principais fatores que ocasionaram esse resultado foram:

- Apuração do resultado patrimonial do exercício, positivo em R$ 5,570 bilhões, constituído por R$ 5,517 bilhões, oriundos dos órgãos da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, e R$ 53 milhões, provenientes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Esses valores foram apurados por meio da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas no valor de R$ 131,618 bilhões - Administrações: Direta, Autarquias, Fundações e Fundos; R$ 613 milhões - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e as variações patrimoniais diminutivas que totalizaram R$ 126,100 bilhões e R$ 560 milhões, respectivamente.
- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista apresentaram variações positivas, no biênio 2025/2024, nas contas de adiantamento para futuro aumento de capital, reservas de lucros, lucros e prejuízos acumulados e ajustes de exercícios anteriores nos seguintes valores: R$ 775 mil, R$ 387 mil, R$ 90 milhões e R$ 11 milhões respectivamente, e variação negativa na conta de resultado do exercício no valor de R$ 52 milhões.
- Nas Administrações: Direta, Fundos, Autarquias e Fundações houve acréscimo na conta resultado do exercício no valor de R$ 1,670 bilhão, e decréscimo nas contas: superávits ou déficits acumulados e na de ajustes de exercícios anteriores em R$ 630 milhões e R$ 4,448 bilhões, em relação ao exercício de 2024.

d) O PL referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS) é constituído pelo Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV), Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), e pela Unidade Gestora - Encargos IGEPPS, responsável pelo pagamento de despesas não consideradas como previdenciárias tipo: auxílio funeral, salário família, recursos de pequeno valor – RPV etc. Foram apurados no período de 2023 a 2025 os seguintes resultados: Em 2023 o resultado patrimonial foi positivo no Plano Financeiro e negativo no Plano Previdenciário, e no IGEPPS (Administrativo) em R$ 153 milhões, R$ -95 milhões, e R$ -37 milhões respectivamente. Apurou-se um patrimônio líquido, ao final do exercício, de R$ 1,026 bilhão no Plano Financeiro, R$ 3,797 bilhões no Plano Previdenciário e R$ 25 milhões no (IGEPPS/Administrativo), resultando em acréscimo em termos percentuais no Plano Financeiro de 17,58%, e decréscimos no (IGEPPS/Administrativo), e previdenciário, em relação a 2022, de 59,40% e 2,45%, respectivamente. Essas variações devem-se principalmente, no que se refere ao Plano Financeiro aos seguintes fatores: apuração de saldo positivo de investimentos e aplicações temporárias em curto prazo, transferências recebidas do Plano Previdenciário, Lei 125/2019 e ingressos de receitas referente às compensações financeiras recebidas do Regime Geral de Previdência-RGPS. Quanto ao decréscimo ocorrido no Plano Previdenciário os fatores relevantes foram as despesas intraorçamentárias referente às taxas administrativas pagas ao (IGEPPS/Administrativo), as transferências efetuadas ao Plano Financeiro referente à Lei 125/2019 e aos registros das provisões matemáticas previdenciárias, que também contribuíram para esse decréscimo em seu Patrimônio Líquido.

- Em 2024 o resultado patrimonial foi positivo no Plano Previdenciário e no IGEPPS (Administrativo), nos valores de R$ 572 milhões e R$ 5 milhões, respectivamente, diferente do Plano Financeiro que apurou resultado patrimonial negativo em R$ 387 milhões. Quanto ao patrimônio líquido, foram apurados ao final do exercício de 2024, no Plano Previdenciário R$ 4,365 bilhões, no Plano Financeiro R$ 456 milhões, e R$ 35 milhões no (IGEPPS/Administrativo), resultando em acréscimo no Plano Previdenciário de 14,96%, (IGEPPS/Administrativo) de 38,40%. Quanto ao Plano Financeiro houve decréscimo de 55,58%, em relação a 2023. Essa variação deve-se, principalmente, no que se refere ao Plano Previdenciário, da apuração do resultado patrimonial positivo, apurado em 2024, no valor de R$ 572 milhões. Quanto ao decréscimo ocorrido no Plano Financeiro, deve-se a apuração do resultado patrimonial negativo, e aos registros de ajustes de exercícios anteriores, baixados em 2024, referente à créditos a receber de curto e longo prazos.

- Em 2025 o resultado patrimonial apurado no Plano Previdenciário, Plano Financeiro e no IGEPPS (Administrativo), foi negativo nos valores de R$ -233 milhões, R$ -83 milhões e R$ -20 milhões, respectivamente. Quanto ao patrimônio líquido, foram apurados ao final do exercício de 2025, no Plano Previdenciário R$ 4,131 bilhões, no Plano Financeiro R$ 347 milhões, e R$ 13 milhões no IGEPPS(Administrativo), resultando em decréscimo no Plano Previdenciário de -5,35%, Plano Financeiro de -23,93%, e IGEPPS(Administrativo) de -61,70%, em relação a 2024. Essa variação deve-se, principalmente, no que se refere ao Plano Previdenciário, da apuração do resultado patrimonial negativo, apurado em 2025, no valor de R$ 233 milhões, ressaltamos que no exercício de 2025 a transferência do rendimento da aplicação financeira do FUNPREV para o FINANPREV em atendimento a LC 125/2019 foi realizado por executado de despesa elevando a despesa no resultado do exercício, bem como, aos registros das provisões matemáticas previdenciárias, que também contribuíram para esse decréscimo. Quanto ao decréscimo ocorrido no Plano Financeiro, deve-se a apuração do resultado patrimonial negativo, e aos registros de ajustes de exercícios anteriores, baixados em 2025, referente à créditos a receber de curto e longo prazos. Quanto ao decréscimo ocorrido no Administrativo, deve-se principalmente pela desincorporação de ativos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**21.343.932,10**	**21.821.588,19**	**25.703.640,43**
Alienação de Bens Móveis	755.950,00	2.444.079,29	8.292.281,77
Alienação de Bens Imóveis	13.067.798,15	14.766.862,76	12.957.001,20
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.520.183,95	4.610.646,14	4.454.357,46

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**19.027.842,83**	**8.008.018,87**	**11.640.515,59**
DESPESAS DE CAPITAL	19.027.842,83	8.008.018,87	11.640.515,59
Investimentos	19.027.842,83	8.008.018,87	11.640.515,59
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	**2025[1] (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic – IIf) + ...)**
VALOR (III)	76.558.101,74	74.178.699,18	60.365.129,86

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 08/Abril/2026 e Hora de emissão 13h10min.
Nota[1] Correção do saldo de 2025 para que reflita efetivamente o montante de alienação de ativos.

Notas:

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) A receita de capital oriunda da alienação de ativos, em 2025, totalizou R$ 21,344 milhões, sendo em sua maioria referente a bens imóveis, correspondendo a 61,22% do total realizado.

c) No que se refere às alienações de bens móveis representaram 3,54% do total dessas receitas realizadas, e os rendimentos de aplicações financeiras oriundos das respectivas alienações corresponderam a 35,23%.

d) Quanto às despesas pagas, com recursos da alienação de ativos, em 2025, totalizaram o valor de R$ 19,028 milhões, em despesas de capital - investimentos restando um saldo de R$ 76,558 milhões a ser aplicado nos exercícios seguintes.

e) Comparando com 2024, o exercício de 2025 apresentou uma redução na receita de alienação de bens móveis e imóveis em 69,07% e 11,51% respectivamente, nos rendimentos de aplicações financeiras houve acréscimo de 63,10%, na apuração do total arrecadado, houve uma diminuição de arrecadação na ordem de 2,19%.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV)

APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica visa disponibilizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD dados e informações relevantes acerca da Previdência Pública Estadual para avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PA.

Na oportunidade, ressalta-se a importância do papel desempenhado por esse Instituto na gestão dos benefícios previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como pelo acompanhamento e controle do Plano de Custeio Previdenciário e pelo gerenciamento do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev e o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev.

O modelo de gestão, eficiente e presente, adotado pelo Instituto desempenha suas atividades com total transparência, dando amplo acesso aos órgãos colegiados (Conselho Estadual de Previdência – CEP, Conselho Fiscal – COFIN e Comitê de Investimentos – COINV), os quais são constituídos por representantes do governo, beneficiários (ativos, inativos e pensionistas), militares (ativos, inativos e pensionistas), poderes e órgãos de controle e vai além, disponibiliza para toda a sociedade, por meio das mídias digitais, os resultados alcançados, mensalmente e anualmente, o que demonstra total compromisso com as diretrizes do Governo Estadual e com os destinatários do serviço público prestado.

Portanto, na ocasião apresenta-se mais um instrumento formal de prestação de contas, desta vez com dados detalhados, técnicos e analíticos, nos moldes demandados pela secretaria consulente, em acato aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao modelo e procedimentos constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 15ª Edição, corroborando para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – (PLDO), para o exercício de 2027.

1 HISTÓRICO E ABRANGÊNCIA

A gestão eficiente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Pará é pauta prioritária para o governo, uma vez que assegura a concessão de benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes nos momentos de maior vulnerabilidade social, como nos eventos de incapacidade permanente, morte ou idade avançada.

Diante da relevante finalidade dos recursos geridos pelos regimes próprios de previdência social, bem como da necessidade de serem estabelecidas normas gerais de organização e funcionamento das entidades gestores desses regimes foi aprovada a Lei Federal nº. 9717, de 27 de novembro de 1998.

A citada legislação introduziu regras de contabilidade e atuária que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos presentes e futuros aos beneficiários de tais regimes.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, trouxe as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo, estabelecendo normas gerais de contabilidade e atuária que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos aos beneficiários de tais regimes.

Em sequência, a Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu artigo 40 e, posteriormente, a Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, consolidaram a instituição dos Regimes Próprios de Previdência Social ao estabelecerem que "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

No âmbito estadual, o sistema previdenciário dos servidores públicos foi estruturado a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002. Em seguida, por meio da Lei Complementar nº. 44/2003 foi criado o Igeprev, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como pelo acompanhamento e controle do Plano de Custeio Previdenciário e pelo gerenciamento do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev e o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

1.1 Regras Excepcionais do Sistema Previdenciário Estadual

1.1.1 Sistema de Proteção Social dos Militares

Os militares estaduais antes vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado passaram a ser regidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), instituído pela lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Assim, conforme legislação atual, eles não integram mais o RPPS/PA.

Na referida lei não há exigência quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial desse sistema, no entanto, a responsabilidade financeira e fiscal é inerente a qualquer despesa pública, independentemente de sua natureza específica. Assim, persiste a necessidade de se gerir com responsabilidade os recursos provenientes das contribuições (militar e patronal) no intuito de garantir a manutenção dos pagamentos dos proventos de inatividade e pensão e auxílio por morte e especial aos seus dependentes.

Portanto, no presente documento, também, será apresentado o resultado atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

Na esfera estadual, o SPSM foi criado a partir da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021, que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, da Lei Estadual nº 5.162-A de 16 de outubro de 1984 e da Lei 5.251, de 31 de julho de 1985.

O Sistema de Proteção Social dos Militares visa prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade (reserva remunerada/reforma) e à pensão militar. O citado sistema está vinculado ao Igeprev, que passa a denominar-se Igepps (Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará), ao qual compete gerir os benefícios referentes à inatividade e pensão militares, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência e Proteção Social.

No intuito de regulamentar o novo sistema foi publicada a Lei Estadual n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe adequações necessárias em alguns dispositivos da Lei Estadual n° 6.564, de 1° de agosto de 2003, no tocante à criação da Diretoria de Proteção Social dos Militares, a qual passou a compor a Diretoria Executiva do Instituto (Igepps) juntamente com os cargos comissionados de Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e Procurador-Chefe, que deverão ter reputação ilibada, formação em nível superior e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Dito de outro modo, os procedimentos operacionais relativos à concessão e pagamento das reservas remuneradas, reformas e pensões por morte e especial da categoria militar continuam a ser geridos pelo Igepps, bem como a gestão contábil e o acompanhamento do plano de custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará. Na prática, houve alteração da natureza dos benefícios que deixam de ser previdenciários e passam a serem custeados pela contribuição dos militares e pelo Tesouro Estadual.

1.1.2 Outros pagamentos e serviços de natureza não previdenciária

Além de gerir os benefícios decorrentes do Sistema de Proteção Social dos Militares, o Igepps também realiza a gestão contábil e financeira de outros benefícios de natureza assistencial e não previdenciária. São eles: pensão especial militar (a partir do mês de junho do exercício de 2022), auxílio funeral de inativos civis, salário família e as Requisições de Pequeno Valor – RPV, pensão especial, auxílio morte e auxílio-doença. Inclusive a partir de 2024, foi configurada uma UG 840250 para execução orçamentária e financeira de despesas não previdenciárias, cuja denominação é Encargos Administrativos Igepps.

2 CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E DO SPSM

O plano previdenciário e o plano de benefícios do SPSM instituídos garantem aos servidores públicos e militares estaduais os seguintes benefícios:

a) Civis

No tocante aos segurados: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e aposentadoria compulsória. Em relação aos dependentes: pensão por morte e a pensão por ausência.

b) Militares (SPSM)

No tocante aos militares: reserva remunerada a pedido, reserva remunerada "ex officio", reforma "ex officio" por invalidez e reforma "ex officio" por idade. Em relação aos dependentes: pensão por morte, pensão especial e a pensão por ausência.

2.1 Singularidades da Contabilidade Pública Aplicada aos Regimes Próprios

Apesar das unidades gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social serem parte integrante da administração direta ou indireta do ente público que as instituiu (União, Estado, Distrito Federal ou Município), elas guardam singularidades no tocante às regras de contabilidade pública aplicadas, especialmente relativas aos seguintes aspectos (LIMA E GUIMARÃES, 2009[1]):

[1] LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2009. 160 p. (Coleção Previdência Social, Série Estudos, v. 29). Disponível em: <https://www.abipem.org.br/wp-content/uploads/2018/11/00003288.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2026

[2] Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 29.12.2016.

a) Visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social.
b) foco no patrimônio: diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade.
c) trazer as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais, para aferir a capacidade de os RPPS garantirem a cobertura dos compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime.
d) taxa de administração: a unidade gestora dos RPPS dispõe de um limite de recursos para fazer face aos seus gastos administrativos, que pode ser controlado em conta contábil específica (em caso de opção) e com possibilidade de acumulação, a fim de constituir reserva, para utilização em exercícios posteriores (em caso de alíquota expressamente definida).
e) carteira de investimentos – objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, ou seja, a sustentabilidade do regime, os recursos disponíveis dos RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, para que se mantenham as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos financeiros dos RPPS.

2.2 Custeio Da Previdência Pública Estadual

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil:

✓ **Finanprev[2]**, vinculado ao IGEPPS, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, constituído por recursos arrecadados das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas (segurado), bem como do Estado (patronal). A finalidade desse fundo é prover recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos beneficiários civis do RPPS Estadual.

A Lei Complementar n 112/2016 que alterou a data da segregação de massa entre os Fundos, promovendo a migração das contribuições previdenciárias dos Segurados e do Patronal do Funprev para o Finanprev, de todos os servidores que ingressaram no RPPS até 31 de dezembro de 2016.

Ressalta-se, que diante da insuficiência de recursos, o Tesouro Estadual aporta ao Finanprev, mensalmente, valores complementares para cumprir as obrigações com a massa de servidores inativos e pensionistas a ele vinculados.

✓ **Funprev**[3], vinculado ao IGEPPS, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

O Funprev é um fundo de natureza contábil, em regime de capitalização, cuja finalidade é prover recursos, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, pensão, reserva remunerada e reforma aos segurados do Regime de Previdência Estadual que ingressaram no Estado, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme disposto na Lei Complementar n.º 112/2016.

2.2.1 Histórico das Alíquotas de contribuição do RPPS/PA

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

Desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Estadual as alíquotas de contribuição previdenciária (Segurado e Patronal) vêm sendo majoradas na tentativa de minimizar o déficit da previdência pública estadual, desonerar o Tesouro Estadual e contribuir para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.1.1 Contribuição dos servidores públicos ativos, militares ativos, inativos civis, pensionistas civis e inativos militares (Código 0254 - Segurado)

2.2.1.1.1 Finanprev

a) Janeiro de 2002 (LC39/02) a Abril de 2005 (LC49/05):

- Contribuição mensal dos segurados ativos à razão de 8% (oito por cento) sobre a parcela de remuneração ou subsídio;

Os pensionistas militares eram isentos de contribuição para a previdência.

b) Abril de 2005 (LC49/05) a Abril de 2020 (LC128/20):

- Contribuição dos segurados ativos, à razão de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;
- Contribuição dos inativos e pensionistas civis, à razão de 11% sobre a parcela dos proventos que excedia o teto do RGPS. Houve período excepcional de abril de 2005 a janeiro de 2006, no qual os inativos e pensionistas civis contribuíram na base de 11%, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superassem 50% do teto do RGPS.
- No caso de invalidez comprovada, nos termos da lei, percentual de 11% incidia sobre o dobro do teto do RGPS.
- Os inativos e pensionistas militares eram isentos de contribuição para a previdência.

c) A partir de Abril de 2020 (LC 128/20):

- Contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição.
- Contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o teto do RGPS.
- A categoria militar passou a ser regida por normas específicas aqui demonstradas em subitem específico.

2.2.1.1.2 Funprev

a) Janeiro de 2002 (LC39/02) a Abril de 2005 (LC49/05):

• Contribuição mensal do Estado através dos órgãos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, à razão de 16% (dezesseis por cento) da remuneração e subsídios.

b) Abril de 2005 (LC49/05) a Abril de 2020 (LC128/20):

• Contribuição mensal do Estado, à razão de 11% de que trata o inciso III deste artigo, relativa aos servidores que ingressaram no Estado após 11 de janeiro de 2002, obedecerá à mesma razão de contribuição estabelecida para os segurados ativos.

c) A partir de Abril de 2020 (LC49/05):

• Contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FUNPREV, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas.

2.2.1.2 Alíquotas dos Militares do Estado do Pará

No que concerne aos militares estaduais, destaca-se que, por força do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/69 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/19), e por determinação da PGE/PA, passaram a ser aplicadas aos militares ativos, inativos e seus pensionistas, a partir de abril/2020, alíquotas iguais à aplicável às Forças Armadas, no percentual de 9,5% (nove e meio por cento) até dezembro de 2020 e a partir de janeiro de 2021 foi majorada para 10,5%, nos termos da legislação federal.

No período de abril de 2020 a dezembro de 2020, o SPSM ainda estava em fase de estruturação, por esta razão a Contribuição do Estado (Patronal) foi aplicada, provisoriamente, nos mesmos parâmetros aplicados aos civis, ou seja, Militares Finanprev – 18% e Militares Funprev – 11%.

No ano de 2021, em virtude do texto da lei federal e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2021 terem sido omissos no que tange às alíquotas pertinentes ao desconto patronal dos militares, a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA/PA concluiu que não era devida a cobrança de tal contribuição, as quais, inclusive, não estavam contempladas nos cálculos contábeis referentes à execução da despesa e da receita de contribuições patronais relativas à categoria militar.

A partir da LC nº. 142/2021, os militares (ativos, reserva, reforma e pensionistas) foram formalmente absorvidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, passando a pertencer a UG específica, totalmente apartada dos fundos financeiro e previdenciário, além de ser dotado de independência patrimonial e financeira.

Portanto, a contar de janeiro de 2022, a contribuição dos militares ativos, inativos e dos beneficiários de pensão por morte militar à razão de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) sobre a totalidade da base de contribuição e a contribuição mensal do Estado, à razão de 18% (dezoito por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados. No caso de insuficiência de recursos, deve o Estado, via contribuição complementar, cobrir a diferença entre o valor das contribuições (segurado e patronal) arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios.

2.2.1.3 Contribuição Previdenciária de servidor afastado por licença sem vencimento

A LC nº 128/2020 introduziu a obrigatoriedade de recolhimento previdenciário por parte dos servidores licenciados sem vencimentos. Isto porque, estabelecem os artigos 91-A e 92-A da LC nº 39/2002, que durante o período de licença sem remuneração, o vínculo do servidor com o RPPS Estadual se mantém, razão pelo que o segurado em gozo de licença sem remuneração contribuirá para o regime durante o período de afastamento, recolhendo a contribuição (segurado e patronal), diretamente ao IGEPPS, por meio de documento próprio de arrecadação.

Além disso, apesar dos artigos 87 e 88 da Lei Complementar nº39/2002 estabelecerem em seus textos que as contribuições previdenciárias do Estado e aquelas devidas pelos segurados serão recolhidas ao IGEPPS até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, em virtude da Emenda Constitucional nº 77/2020, a partir da competência Abril/2020, entrou em vigor mudança em relação à data limite para que sejam realizados os repasses das contribuições previdenciários ao IGEPPS, por intermédio dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Pará.

Neste sentido, a redação do artigo 218 da Constituição do Estado do Pará, trazida com a emenda constitucional nº 77/2020 (artigo 19), determina o repasse das contribuições segurado e patronal até o dia 10 do mês subsequente.

2.3 Gestão única do RPPS

A Lei nº. 9.717/98 e, posteriormente, a introdução do §20 no art. 40 da CF/88 pela EC nº. 41/2003 vedam a existência de mais de um regime próprio de previdência social, para os servidores públicos titulares de cargos efetivos no âmbito da União, de cada ente federativo e dos Municípios, bem como proíbe que seja instituída mais de uma unidade gestora para este regime.

A citada exigência representa um grande desafio para a União, Estados e Municípios que, historicamente, realizam a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas de maneira segregada, seja por poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), seja por órgãos distintos, no âmbito de um mesmo poder.

A importância da gestão única dos benefícios previdenciários é inquestionável, uma vez que assegura maior controle dos dados funcionais, financeiros, previdenciários e fiscais dos servidores públicos, evitando a aplicação de entendimentos, rotinas e procedimentos diversos para concessão, manutenção e extinção de benefícios previdenciários.

Ademais, a gestão única do RPPS contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, além de coibir/minimizar a ocorrência de fraudes e facilitar o controle e fiscalização realizada pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, a convergência das bases de dados cadastrais para o órgão Gestor Único Previdenciário (IGEPPS) passou a ser objetivo central das ações do Poder Executivo.

A atual gestão do IGEPPS vem atuando junto aos Poderes Legislativo, Judiciário e demais Órgãos Auxiliares para obtenção de acesso aos dados cadastrais dessas instituições e, posteriormente, viabilizar o processamento da Folha de Inativos e pensionistas pendentes de migração. Como exemplo, destaca-se a parceria firmada entre IGEPPS e demais Poderes, unindo esforços quanto à realização do Censo de ativos e inativos.

3 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS
2023-2025

PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2º. Inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	3.805.938	3.718.893	3.585.235
Receita de Contribuições dos Segurados	1.187.153	1.172.468	1.165.531
Civil	1.187.153	1.172.468	1.165.531
Ativo	941.824	929.836	883.797
Inativo	208.083	206.382	242.561
Pensionista	37.246	36.250	39.173
Receita de Contribuições Patronais	1.913.993	1.967.748	1.788.426
Civil	1.913.993	1.967.748	1.788.426
Ativo	1.504.814	1.491.493	1.345.014
Inativo	347.054	413.988	378.596
Pensionista	62.125	62.267	64.816
Receita Patrimonial	421.011	49.983	9.692
Receita Imobiliárias	-		
Receita de Valores Mobiliários	421.011	49.983	9.692
Outras Receitas patrimoniais	-		
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	283.781	528.694	621.586
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	275.687	53.426	44.753
Demais Receitas Correntes	8.094	475.268	576.833
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS	**3.805.938**	**3.718.893**	**3.585.235**

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2º. Inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO	213.226	287.850	299.574
Despesas Correntes	189.576	256.912	287.185
Despesa de Capital	23.650	30.938	12.389
PREVIDÊNCIA (XII)	4.643.455	4.924.615	5.150.467
Benefício-Civil	4.428.366	4.893.916	5.149.306
Aposentadoria	3.708.898	4.123.644	4.350.037
Pensões	719.468	770.272	799.269
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras despesas Previdenciárias	215.089	30.699	1.161
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	215.089	30.699	1.161
Patronal	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS REVIDÊNCIÁRIAS	**4.643.455**	**4.924.615**	**5.150.467**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	**-837.516**	**-1.205.721**	**-1.565.232**

APORTES DE RECURSOS PARA O FINANPREV	2023	2024	2025
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	846.861	893.193	1.449.503
Aporte de Rendimentos previsto no art. 6º da LC 115/17	-	-	-
Outros Aportes para RPPS	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	246.313	337.408	115.399
Investimento e Aplicação	439.311	2.544	122.738
Outros Bens e Direitos	-	-	148.307

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

Ao analisar os dados do RREO referentes ao Plano Financeiro de 2025, verifica-se uma redução no total da Receita Previdenciária em relação aos anos anteriores: queda de 5,93% em comparação a 2024 e de 4,75% em relação a 2023.

Gráfico 1 - Evolução da receita previdenciária do Fundo Financeiro 2023-2025

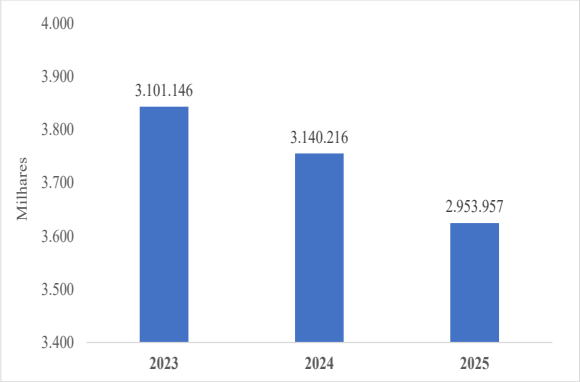

Fonte: Coaf/IGEPPS.

A variação da rentabilidade dos investimentos do Finanprev em 2025 apresentou resultado negativo. Contudo, ao se comparar o exercício de 2025 com o de 2024, observa-se que a variação negativa foi 80,61% menor. De forma semelhante, na comparação entre 2024 e 2023, verificou-se redução de 88,13% na variação da rentabilidade.

A redução observada ao longo dos exercícios decorre do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme disposto na Nota Técnica nº 000072/2024, que estabelece que o RPPS, no âmbito do Fundo Financeiro, possui natureza deficitária e, portanto, não pode acumular reservas. Em razão disso, os valores anteriormente registrados como reservas foram gradativamente utilizados para o custeio da folha de pagamento dos inativos e pensionistas do RPPS do Estado do Pará, impactando diretamente a rentabilidade apurada no período.

Além disso, deve-se considerar o disposto na Lei Complementar nº 125/2019, a qual determina que os resultados dos investimentos do Funprev sejam integralmente apurados e transferidos ao Finanprev, com a finalidade de utilização imediata no pagamento dos benefícios previdenciários no mês subsequente à apuração. Sob os aspectos financeiro e contábil, no Funprev a transferência é registrada como despesa, enquanto no Finanprev o respectivo valor é contabilizado como receita. Ao final do exercício, esse procedimento resultou em um montante de R$ 9.692 milhões.

Gráfico 2- Evolução da rentabilidade dos investimentos no Fundo Financeiro 2023-2025

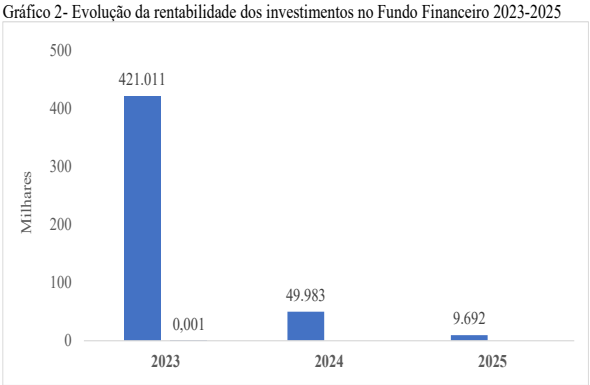

Fonte: Coaf/IGEPPS.

Com relação à Despesa Previdenciária do Fundo Financeiro, observa-se que, em 2025, houve um aumento de 4,59% em comparação ao ano de 2024, bem como uma elevação de 10,92% em relação às despesas previdenciárias de 2023. Já a variação da despesa entre os exercícios de 2024 e 2023 corresponde a um crescimento de 6,05%.

Gráfico 3 - Evolução da despesa previdenciária do Fundo Financeiro 2023-2025

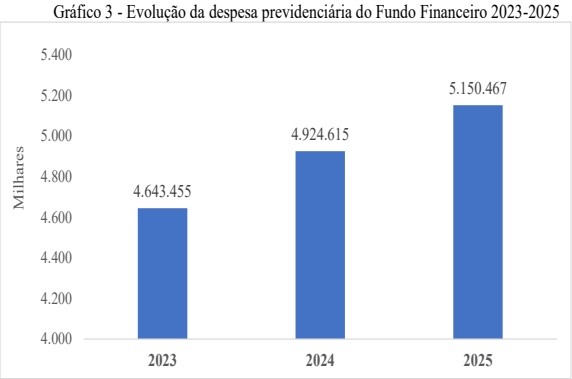

Fonte: Coaf/IGEPPS.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará, referente ao Plano Financeiro, apresentou déficits nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos valores de R$ -837.516,00, R$ -1.205.721,00 e R$ -1.565.232,00, respectivamente. Na comparação entre 2025 e 2024, observa-se uma variação negativa de 29,82% no resultado previdenciário.

Figura 1: Evolução da participação dos aportes para cobertura do déficit na despesa total previdenciária (Finanprev), 2023-2025

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

O percentual da receita de contribuições do regime de repartição simples, em relação ao total das despesas previdenciárias, nos exercícios de 2023 a 2025, está apresentado na figura acima. Verifica-se que, em 2025, o aporte realizado pelo Governo do Estado para cobertura do déficit correspondeu a 33% do total das despesas previdenciárias.

Esses dados evidenciam que, a cada R$ 1,00 despendido com o sistema previdenciário estadual em 2025, aproximadamente R$ 0,67 foram financiados pelas contribuições dos segurados e do ente patronal, enquanto cerca de R$ 0,33 tiveram origem em recursos do Tesouro Estadual. Na comparação entre 2025 e 2024, observa-se um aumento de 62,28% no valor do aporte efetuado pelo Tesouro.

O crescimento do aporte do Tesouro Estadual decorre da alteração no procedimento contábil referente à taxa de administração, que passou a ser adequado às disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Essa norma determina que, no momento da arrecadação, deve ser segregada a parcela destinada à taxa de administração dos fundos FINANPREV, FUNPREV e SPSM, conforme percentuais previamente definidos: 78,50% para o FINANPREV, 4,66% para o FUNPREV e 16,84% para o SPSM.

Anteriormente, os valores relativos à taxa de administração eram integralmente suportados pelo FUNPREV, o que alterava a composição das despesas e, consequentemente, o montante de aportes necessários para a cobertura do déficit do sistema.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2º. Inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	392.628	566.364	859.650
Receita de Contribuições dos Segurados	108.707	121.588	137.046
Civil	108.707	121.588	137.046
Ativo	108.603	121.588	137.046
Inativo	-	-	-
Pensionista	104		
Receita de Contribuições Patronais	112.295	123.660	123.780
Civil	112.295	123.660	123.780
Ativo	112.295	123.660	123.780
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	171.626	321.116	598.824
Receita Imobiliária			
Receita de Valores Mobiliários	171.626	321.116	598.824
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	**392.628**	**566.364**	**859.650**

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2º. Inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	**2023**	**2024**	**2025**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesa de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	222.337	456.152	576.132
Benefício – Civil	883	1.096	1.668
Aposentadoria	-	-	22
Pensões	883	1.096	1.646
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras despesas Previdenciárias	221.454	455.056	574.464
Compensação Prev. do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	221.454	455.056	574.464
Patronal	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (VI)=(IV+V)	**222.337**	**456.152**	**576.132**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**170.292**	**110.212**	**283.517**
RECURSOS RPPS ARREC. NO EXERCÍCIO ANTERIOR	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR		-	-
	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	
VALOR	493.492	364.151	335.459
	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNPREV	**2023**	**2024**	**2025**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	89.634	42.449	6.172
Investimento e aplicações	4.206.902	4.344.219	4.641.559
Outros bens e Direitos	22.291	220.723	18.409

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

Ao analisar os dados do RREO do Plano Previdenciário de 2025, verifica-se que houve uma variação positiva no total da Receita Previdenciária em relação aos anos anteriores, registrando aumento de 51,78% em comparação a 2024 e de 118,95% quando comparado ao exercício de 2023.

Gráfico 4 - Evolução da receita previdenciária do Fundo previdenciário 2023-2025

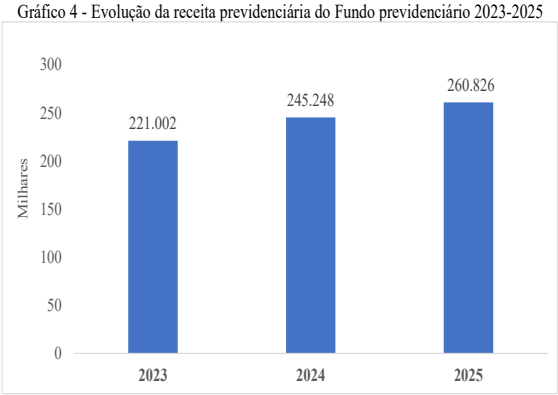

Fonte: Coaf/IGEPPS.

A rentabilidade dos investimentos do Funprev no exercício de 2025 apresentou variação positiva em comparação aos anos anteriores, registrando aumento de 86,48% em relação a 2024 e de 248,91% quando comparada a 2023. No período de 2024 a 2023, a variação da rentabilidade dos fundos também foi positiva, com crescimento aproximado de 87,10%

Gráfico 5- Evolução da rentabilidade dos investimentos do Funprev 2023-2025

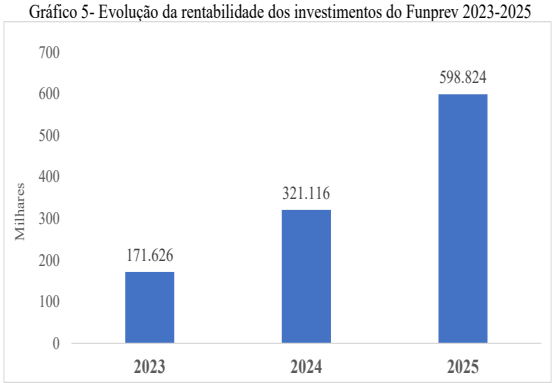

Fonte: COAF/IGEPPS.

Com relação à Despesa Previdenciária do Plano Previdenciário, observa-se que, em 2025, houve um aumento de 50,18% em comparação ao ano de 2024 e de 86,41% em relação às despesas previdenciárias de 2023. Já a variação da despesa entre os exercícios de 2024 e 2023 foi positiva, correspondendo a um crescimento de 24,12%, conforme demonstrado abaixo.

Gráfico 6: Evolução da despesa previdenciária do Fundo Previdenciário 2023-2025

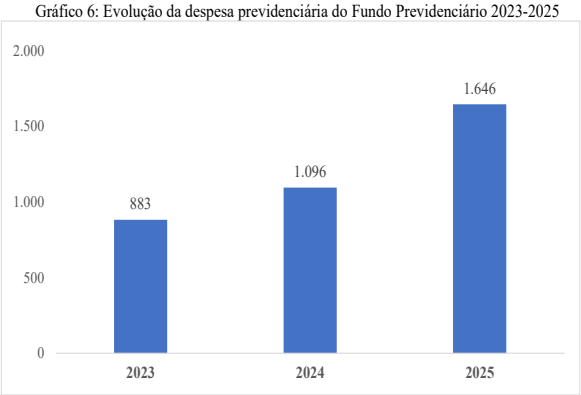

Fonte: COAF/IGEPPS.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará, referente ao Plano Previdenciário, vem apresentando superávit nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos valores de R$ 170.292 milhões, R$ 110.212 milhões e R$ 283.517 milhões, respectivamente.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2º. Inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS E DESPESA ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	885.990	933.508	944.126
Receita de Contribuições dos Militares	885.990	933.508	944.126
Militar	885.990	933.508	944.126
Ativo	382.051	386.053	354.833
Inativo	410.894	465.003	499.514
Pensionista	88.366	79.975	84.388
Outras Receitas de Contribuição	4.679	2.477	5.391
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII)	**885.990**	**933.508**	**944.126**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	2023	2024	2025
PREVIDÊNCIA (V)	2.011.704	2.207.630	2.327.274
Inativos	1.626.323	1.840.496	1.940.397
Pensões	316.229	360.777	381.807
Outras despesas Previdenciárias	69.152	6.357	5.070
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)	2.011.704	2.207.630	2.327.274
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**-1.125.713**	**-1.274.121**	**-1.383.147**

TRANSFERÊNCIA DO TESOURO PARA O SPSM	2023	2024	2025
Recursos para o Sistema de Proteção Social dos Militares	1.114.447	1.271.069	1.420.358
Outras transferências	631	1.272	2.593

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-		
Investimento e aplicações	-		
Outros bens e Direitos	-	-	-

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

Ao analisar os dados do RREO do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) referentes 2025, observa-se uma variação positiva no total da Receita dos Militares destinada ao RPPS do Estado do Pará, com aumento de 1,14% em relação a 2024 e de 6,56% quando comparado ao exercício le 2023.

Gráfico 7- Evolução da receita dos Militares 2023-2025

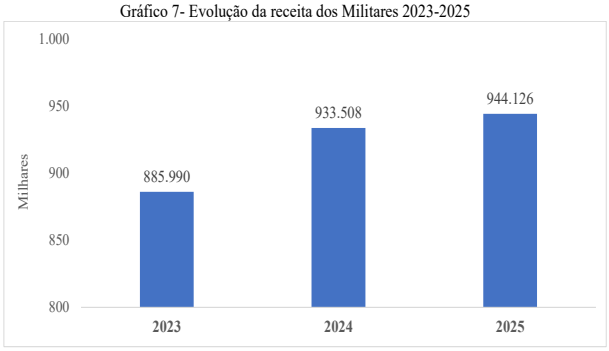

Fonte: COAF/IGEPPS.

Com relação à Despesa Previdenciária dos Militares no âmbito do RPPS do Estado do Pará, observa-se que, em 2025, houve um aumento de 5,42% em comparação ao ano de 2024, além de uma elevação de 15,69% em relação às despesas previdenciárias de 2023. A variação da despesa entre os exercícios de 2024 e 2023 também foi positiva, correspondendo a um crescimento de 9,74%.

Gráfico 8 - Evolução da despesa dos Militares 2023-2025

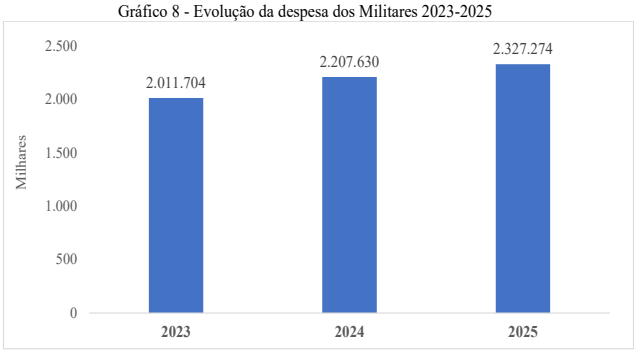

Fonte: COAF/IGEPPS

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará, referente ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), apresentou déficit em 2025, totalizando R$ -1.383,147 milhões. O SPSM foi segregado do Finanprev/Funprev em 2021, em conformidade com as bases normativas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; e pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

4 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2026, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM,* Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005, LC nº 051/2006 e LC nº 128/2020, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

- Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev;** e
- Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após janeiro de 2017 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev**.

4.1 Base de dados utilizada no cálculo atuarial

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Ago./2025

SERVIDORES - CIVIS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
ATIVOS	53.486	11.718	65.204
INATIVOS	33.296	4	33.300
PENSIONISTAS	9.269	67	9.336
TOTAL	96.051	11.789	107.840

Fonte: INOVE Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial – 2026.

Tabela 2 – Quantitativo dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas – base: Ago./2025

SERVIDORES - MILITARES	QUANTIDADE
ATIVOS	18.445
INATIVOS	11.367
PENSIONISTAS	4.354
TOTAL	34.166

Fonte: INOVE Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial – 2026.

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

a) Hipóteses Financeiras:

- Para os servidores abrangidos pelo **Finanprev**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **Funprev**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros - Finanprev: usou-se a taxa de 5,42% a.a.;
- Taxa de juros - Funprev: usou-se a taxa de 5,96% a.a.;
- Taxa de juros - SPSM: usou-se a taxa de 5,48% a.a.;
- Crescimento salarial: a taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
- Crescimento salarial benefício: a taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano;
- Taxa administrativa: 2% sobre salários e benefícios;
- Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário: 25 anos;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Teto do RGPS: R$ 8.157,41;
- Alíquota civil - Finanprev
  - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - b) 23,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- Alíquota civil - Funprev
  - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - b) 14,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- Alíquota militar - SPSM
  - c) 10,50% para os militares ativos, reserva/reforma e pensionistas.

b) Hipóteses Biométricas

- Novos Entrandos (Funprev): Grupo aberto;
- Novos Entrandos (Finanprev): Grupo fechado;
- Novos Entrandos (SPSM): Grupo aberto;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS;
- bua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IPEA-NS/IPEA-NS;

c) Hipóteses para cálculo dos Benefícios

- Para os Civis foram utilizadas as regras constantes na emenda constitucional do Estado do Pará nº 77 de 23/12/2019;
- Para os Militares foram utilizadas as regras constantes na Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021.

4.2 Resultados atuariais do FUNPREV, FINANPREV e SPSM

BALANÇO ATUARIAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - FUNPREV
31/12/2025

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	GERAÇÃO ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	-206.655.963,85
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A)	-224.457.031,94
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B)	17.801.068,09
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	4.626.011.472,67
RESULTADO ATUARIAL (C - A - B)	**4.832.667.436,52**

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Verificamos que o Balanço Atuarial do Plano Previdenciário dos Servidores Civis obteve um superávit atuarial de R$ 4.832.667.436,52 ao confrontarmos as obrigações previdenciárias representadaspelas Reservas Matemáticas Totais com o Patrimônio Líquido em 31/12/2025.

BALANÇO ATUARIAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - FINANPREV
31/12/2025

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	GERAÇÃO ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	83.880.928.037,59
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A)	36.630.692.686,20
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B)	47.250.235.351,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	-
RESULTADO ATUARIAL (C - A - B)	**-83.880.928.037,59**

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Observamos que o Balanço Atuarial do Plano Financeiro dos Servidores Civis obteve um déficit atuarial de R$ 83.880.928.037,59 ao confrontarmos as obrigações previdenciárias representadas pelas Reservas Matemáticas Totais com o Patrimônio Líquido em 31/12/2025.

BALANÇO ATUARIAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SPSM
31/12/2025

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	Geração Atual
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	23.919.529.016,05
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A)	3.671.162.983,41
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B)	20.248.366.032,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0
RESULTADO ATUARIAL (C - A - B)	**-23.919.529.016,05**

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Notamos que o Balanço Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares obteve um déficit atuarial de R$ 23.919.529.016,05 ao confrontarmos as obrigações previdenciárias representadas pelas Reservas Matemáticas Totais com o Patrimônio Líquido em 31/12/2025.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E DAS PENSÇOES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	REVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2024	566.364.358,46	456.152.067,35	110.212.291,11	6.837.034.652,16
2025	859.650.226,55	576.132.840,44	283.517.386,11	7.120.552.038,27
2026	581.153.707,53	26.537.720,46	554.615.987,07	7.675.168.025,34
2027	615.744.234,10	28.976.898,94	586.767.335,16	8.261.935.360,50
2028	652.200.036,00	31.332.376,11	620.867.659,89	8.882.803.020,39
2029	689.419.079,09	38.004.387,82	651.414.691,27	9.534.217.711,66
2030	729.054.772,51	42.673.702,07	686.381.070,44	10.220.598.782,10
2031	770.684.284,54	47.480.645,83	723.203.638,71	10.943.802.420,81
2032	814.054.755,71	53.982.749,46	760.072.006,25	11.703.874.427,06
2033	859.568.209,40	60.732.683,82	798.835.525,58	12.502.709.952,64
2034	906.637.678,76	69.821.834,05	836.815.844,71	13.339.525.797,35
2035	956.360.923,91	77.241.640,89	879.119.283,02	14.218.645.080,37
2036	1.007.759.124,62	87.786.266,07	919.972.858,55	15.138.617.938,92
2037	1.061.312.683,24	100.221.653,97	961.091.029,27	16.099.708.968,19
2038	1.117.064.182,88	113.104.886,01	1.003.959.296,87	17.103.668.265,06
2039	1.174.470.336,60	128.823.260,45	1.045.647.076,15	18.149.315.341,21
2040	1.232.843.136,74	149.830.443,69	1.083.012.693,05	19.232.328.034,26
2041	1.293.407.460,88	170.173.367,25	1.123.234.093,63	20.355.562.127,89
2042	1.355.572.909,93	194.496.752,18	1.161.076.157,75	21.516.638.285,64
2043	1.418.264.794,78	224.475.562,18	1.193.789.232,60	22.710.427.518,24
2044	1.482.400.512,72	255.908.725,86	1.226.491.786,86	23.936.919.305,10
2045	1.547.978.791,65	288.519.745,93	1.259.459.045,72	25.196.378.350,82
2046	1.614.831.575,27	324.291.275,90	1.290.540.299,37	26.486.918.650,19
2047	1.682.432.025,66	363.236.803,77	1.319.195.221,89	27.806.113.872,08
2048	1.750.296.673,01	408.884.229,83	1.341.412.443,18	29.147.526.315,26
2049	1.820.245.519,34	450.770.953,21	1.369.474.566,13	30.517.000.881,39
2050	1.890.699.054,74	495.794.209,57	1.394.904.845,17	31.911.905.726,56
2051	1.962.344.552,38	543.959.540,96	1.418.385.011,42	33.330.290.737,98
2052	2.034.276.960,19	592.786.806,15	1.441.490.154,04	34.771.780.892,02
2053	2.107.910.836,54	638.942.968,80	1.468.967.867,74	36.240.748.759,76
2054	2.183.326.849,00	684.081.588,63	1.499.245.260,37	37.739.994.020,13
2055	2.261.966.038,44	720.837.814,43	1.541.128.224,01	39.281.122.244,14
2056	2.343.110.091,42	756.551.985,74	1.586.558.105,68	40.867.680.349,82
2057	2.427.757.544,27	788.235.082,98	1.639.522.461,29	42.507.202.811,11
2058	2.517.182.296,50	809.083.329,35	1.708.098.967,15	44.215.301.778,26
2059	2.611.535.845,47	825.785.668,72	1.785.750.176,75	46.001.051.955,01
2060	2.710.781.731,26	840.507.656,64	1.870.274.074,62	47.871.326.029,63
2061	2.816.637.177,18	848.048.261,28	1.968.588.915,90	49.839.914.945,53
2062	2.929.959.125,73	848.091.958,24	2.081.867.167,49	51.921.782.113,02
2063	3.051.245.257,26	842.716.134,31	2.208.529.122,95	54.130.311.235,97
2064	3.180.856.567,52	833.847.977,67	2.347.008.589,85	56.477.319.825,82
2065	3.319.254.084,03	821.587.031,27	2.497.667.052,76	58.974.986.878,58
2066	3.466.887.527,44	807.205.752,03	2.659.681.775,41	61.634.668.653,99
2067	3.624.437.272,69	790.665.791,79	2.833.771.480,90	64.468.440.134,89
2068	3.792.379.604,76	772.696.230,70	3.019.683.374,06	67.488.123.508,95
2069	3.971.401.000,82	753.290.400,86	3.218.110.599,96	70.706.234.108,91
2070	4.162.172.254,25	732.649.301,53	3.429.522.952,72	74.135.757.061,63
2071	4.365.396.332,77	710.959.855,86	3.654.436.476,91	77.790.193.538,54
2072	4.581.865.902,42	688.237.642,61	3.893.628.259,81	81.683.821.798,35
2073	4.812.418.015,88	664.495.993,82	4.147.922.022,06	85.831.743.820,41
2074	5.057.940.162,52	639.769.493,89	4.418.170.668,63	90.249.914.489,04
2075	5.319.371.679,64	614.103.434,44	4.705.268.245,20	94.955.182.734,24
2076	5.597.706.781,53	587.555.840,34	5.010.150.941,19	99.965.333.675,43
2077	5.893.997.522,07	560.200.078,84	5.333.797.443,23	105.299.131.118,66
2078	6.209.357.680,40	532.129.917,18	5.677.227.763,22	110.976.358.881,88
2079	6.544.963.537,58	503.446.904,23	6.041.516.633,35	117.017.875.515,23
2080	6.902.061.495,68	474.282.168,12	6.427.779.327,56	123.445.654.842,79
2081	7.281.966.753,02	444.771.425,17	6.837.195.327,85	130.282.850.170,64
2082	7.686.071.121,02	415.075.824,98	7.270.995.296,04	137.553.845.466,68
2083	8.115.844.076,40	385.361.571,33	7.730.482.505,07	145.284.327.971,75
2084	8.572.839.683,03	355.814.468,36	8.217.025.214,67	153.501.353.186,42
2085	9.058.695.817,42	326.618.409,82	8.732.077.407,60	162.233.430.594,02
2086	9.575.142.618,96	297.966.502,78	9.277.176.116,18	171.510.606.710,20
2087	10.124.006.406,66	270.053.461,14	9.853.952.945,52	181.364.559.655,72
2088	10.707.213.164,13	243.066.134,30	10.464.147.029,83	191.828.706.685,55
2089	11.326.795.448,89	217.182.837,16	11.109.612.611,73	202.938.319.297,28
2090	11.984.897.395,50	192.567.474,38	11.792.329.921,12	214.730.649.218,40
2091	12.683.780.583,38	169.363.540,07	12.514.417.043,31	227.245.066.261,71
2092	13.425.831.238,60	147.691.498,59	13.278.139.740,01	240.523.206.001,72
2093	14.213.567.765,79	127.645.378,09	14.085.922.387,70	254.609.128.389,42

2094	15.049.648.632,34	109.288.004,58	14.940.360.627,76	269.549.489.017,18
2095	15.936.881.713,23	92.652.547,86	15.844.229.165,37	285.393.718.182,55
2096	16.878.234.903,88	77.742.256,50	16.800.492.647,38	302.194.210.829,93
2097	17.876.845.480,16	64.529.326,13	17.812.316.154,03	320.006.526.983,96
2098	18.936.033.170,47	52.958.618,90	18.883.074.551,57	338.889.601.535,53
2099	20.059.311.992,06	42.950.574,91	20.016.361.417,15	358.905.962.952,68

Fonte: Inove Consultoria Atuarial, UG Responsável IGEPREV.
Notas - FUNPREV:
1. Projeção atuarial elaborada em 13/01/2026 com dados de agosto de 2025
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Quantidade de servidores ativos: 11.718
a. Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 83.580.973,89
b. Idade média dos servidores ativos: 37,8 anos
c. Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 63,0 anos
Quantidade de aposentadorias: 4
a. Provento mensal dos aposentados: R$ 12.481,40
b. Idade média dos aposentados: 48,5 anos
Quantidade de pensionistas: 67
a. Folha mensal dos pensionistas: R$ 100.748,29
b. Idade média dos pensionistas: 26,6 anos
2.Taxa de Juros Real: 5,96% ao ano
3.Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
4.Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
5.Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
6.Tábua de Mortalidade de Inválidos: IPEA-NS/IPEA-NS
7.Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
8.Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
9.Rotatividade: Não considerada
10.Novos entrados: Somente geração atual
11.Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E DAS PENSÇOES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2024	3.718.893.899,43	4.924.615.397,84	-1.205.721.498,41	-16.354.768.501,79
2025	3.585.235.486,04	5.150.467.645,55	-1.565.232.159,51	-17.920.000.661,30
2026	2.675.620.638,01	7.163.301.016,04	-4.487.680.378,03	-22.407.681.039,33
2027	2.617.784.901,56	7.284.811.521,01	-4.667.026.619,45	-27.074.707.658,78
2028	2.568.528.220,26	7.336.713.093,98	-4.768.184.873,72	-31.842.892.532,50
2029	2.507.121.047,15	7.427.269.924,16	-4.920.148.877,01	-36.763.041.409,51
2030	2.456.633.523,36	7.433.717.687,36	-4.977.084.164,00	-41.740.125.573,51
2031	2.387.764.488,27	7.513.245.295,62	-5.125.480.807,35	-46.865.606.380,86
2032	2.317.485.224,24	7.578.638.937,59	-5.261.153.713,35	-52.126.760.094,21
2033	2.246.384.013,76	7.626.763.519,55	-5.380.379.505,79	-57.507.139.600,00
2034	2.172.805.552,69	7.655.497.983,06	-5.482.692.430,37	-62.989.832.030,37
2035	2.095.611.278,20	7.677.308.484,06	-5.581.697.205,86	-68.571.529.236,23
2036	2.019.038.313,93	7.676.304.920,36	-5.657.266.606,43	-74.228.795.842,66
2037	1.939.614.108,79	7.673.142.533,27	-5.733.528.424,48	-79.962.324.267,14
2038	1.853.166.992,58	7.692.241.114,97	-5.839.074.122,39	-85.801.398.389,53
2039	1.768.076.830,35	7.665.898.305,45	-5.897.821.475,10	-91.699.219.864,63
2040	1.683.636.195,80	7.620.622.661,49	-5.936.986.465,69	-97.636.206.330,32
2041	1.603.071.910,94	7.544.067.602,96	-5.940.995.692,02	-103.577.202.022,34
2042	1.520.808.499,60	7.465.675.090,68	-5.944.866.591,08	-109.522.068.613,42
2043	1.443.572.302,21	7.357.515.081,15	-5.913.942.778,94	-115.436.011.392,36
2044	1.367.257.799,44	7.238.220.793,22	-5.870.962.993,78	-121.306.974.386,14
2045	1.298.374.540,35	7.078.451.775,02	-5.780.077.234,67	-127.087.051.620,81
2046	1.230.077.582,34	6.912.619.688,32	-5.682.542.105,98	-132.769.593.726,79
2047	1.166.467.167,69	6.721.407.083,40	-5.554.939.915,71	-138.324.533.642,50
2048	1.105.182.576,20	6.514.573.635,21	-5.409.391.059,01	-143.733.924.701,51
2049	1.047.062.412,13	6.295.110.899,53	-5.248.048.487,40	-148.981.973.188,91
2050	991.498.216,38	6.064.805.496,36	-5.073.307.279,98	-154.055.280.468,89
2051	938.423.690,73	5.827.483.414,74	-4.889.059.724,01	-158.944.340.192,90
2052	889.182.740,75	5.575.809.813,63	-4.686.627.072,88	-163.630.967.265,78
2053	842.323.418,97	5.319.682.871,33	-4.477.359.452,36	-168.108.326.718,14
2054	797.128.235,13	5.062.008.924,40	-4.264.880.689,27	-172.373.207.407,41
2055	754.627.918,62	4.800.417.196,95	-4.045.789.278,33	-176.418.996.685,74
2056	713.398.539,20	4.541.444.126,48	-3.828.045.587,28	-180.247.042.273,02
2057	673.520.078,10	4.286.556.429,66	-3.613.036.351,56	-183.860.078.624,58
2058	634.723.202,51	4.037.699.367,97	-3.402.976.165,46	-187.263.054.790,04
2059	597.046.404,41	3.795.418.093,47	-3.198.371.689,06	-190.461.426.479,10
2060	560.449.162,08	3.560.567.525,02	-3.000.118.362,94	-193.461.544.842,04
2061	525.038.813,79	3.333.412.363,77	-2.808.373.549,98	-196.269.918.392,02
2062	490.829.486,13	3.114.316.182,40	-2.623.486.696,27	-198.893.405.088,29
2063	457.848.541,52	2.903.413.911,30	-2.445.565.369,78	-201.338.970.458,07
2064	426.146.040,81	2.700.839.245,61	-2.274.693.204,80	-203.613.663.662,87
2065	395.735.591,36	2.506.615.725,69	-2.110.880.134,33	-205.724.543.797,20
2066	366.610.577,29	2.320.721.609,41	-1.954.111.032,12	-207.678.654.829,32
2067	338.793.492,49	2.143.099.746,24	-1.804.306.253,75	-209.482.961.083,07
2068	312.248.608,66	1.973.638.392,23	-1.661.389.783,57	-211.144.350.866,64
2069	286.983.242,73	1.812.251.028,10	-1.525.267.785,37	-212.669.618.652,01
2070	262.964.544,97	1.658.785.735,34	-1.395.821.190,37	-214.065.439.842,38
2071	240.171.029,72	1.513.131.290,58	-1.272.960.260,86	-215.338.400.103,24
2072	218.576.605,51	1.375.165.688,45	-1.156.589.082,94	-216.494.989.186,18
2073	198.163.876,86	1.244.778.253,03	-1.046.614.376,17	-217.541.603.562,35
2074	178.911.736,81	1.121.887.976,09	-942.976.239,28	-218.484.579.801,63
2075	160.797.709,66	1.006.388.162,31	-845.590.452,65	-219.330.170.254,28
2076	143.806.383,24	898.214.814,53	-754.408.431,29	-220.084.578.685,57
2077	127.926.974,42	797.302.139,19	-669.375.164,77	-220.753.953.850,34
2078	113.145.426,31	703.576.371,91	-590.430.945,60	-221.344.384.795,94
2079	99.443.006,38	616.944.513,73	-517.501.507,35	-221.861.886.303,29
2080	86.814.188,84	537.325.509,89	-450.511.321,05	-222.312.397.624,34
2081	75.242.482,08	464.601.574,09	-389.359.092,01	-222.701.756.716,35
2082	64.706.105,90	398.619.099,96	-333.912.994,06	-223.035.669.710,41
2083	55.184.179,52	339.199.311,08	-284.015.131,56	-223.319.684.841,97
2084	46.649.588,03	286.130.812,61	-239.481.224,58	-223.559.166.066,55
2085	39.064.578,44	239.139.923,86	-200.075.345,42	-223.759.241.411,97
2086	32.390.209,05	197.933.098,15	-165.542.889,10	-223.924.784.301,07
2087	26.576.090,40	162.162.353,74	-135.586.263,34	-224.060.370.564,41
2088	21.568.501,80	131.448.977,57	-109.880.475,77	-224.170.251.040,18
2089	17.306.070,21	105.384.113,80	-88.078.043,59	-224.258.329.083,77
2090	13.723.299,39	83.531.925,07	-69.808.625,68	-224.328.137.709,45
2091	10.751.839,12	65.450.452,44	-54.698.613,32	-224.382.836.322,77
2092	8.321.194,84	50.687.911,24	-42.366.716,40	-224.425.203.039,17
2093	6.362.332,14	38.808.566,10	-32.446.233,96	-224.457.649.273,13
2094	4.806.980,36	29.385.768,43	-24.578.788,07	-224.482.228.061,20
2095	3.591.113,17	22.023.826,53	-18.432.713,36	-224.500.660.774,56
2096	2.655.338,56	16.357.876,58	-13.702.538,02	-224.514.363.312,58
2097	1.945.501,84	12.057.738,49	-10.112.236,65	-224.524.475.549,23
2098	1.415.642,16	8.844.073,49	-7.428.431,33	-224.531.903.980,56
2099	1.025.817,66	6.475.724,94	-5.449.907,28	-224.537.353.887,84

Fonte: Inove Consultoria Atuarial, UG Responsável IGEPREV.

Notas - FINANPREV:

1. Projeção atuarial elaborada em 13/01/2026 com dados de agosto de 2025

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 53.486

a. Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 499.343.791,16

b. Idade média dos servidores ativos: 54,2 anos

c. Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 62,9 anos

Quantidade de aposentadorias: 33.296

a. Provento mensal dos aposentados: R$ 329.142.084,32

b. Idade média dos aposentados: 73,3 anos

Quantidade de pensionistas: 9268

a. Folha mensal dos pensionistas: R$ 59.066.513,88

b. Idade média dos pensionistas: 66,6 anos

2.Taxa de Juros Real: 5,42% ao ano

3.Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS

4.Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS

5.Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

6.Tábua de Mortalidade de Inválidos: IPEA-NS/IPEA-NS

7.Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

8.Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

9.Rotatividade: Não considerada

10.Novos entrados: Somente geração atual

11.Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E DAS PENSÇOES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM) - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2024	933.508.441,63	2.207.630.166,31	-1.274.121.724,68	-4.583.339.640,81
2025	944.126.221,05	2.327.274.162,03	-1.383.147.940,98	-5.966.487.581,79
2026	1.091.463.361,40	2.386.926.414,81	-1.295.463.053,41	-7.261.950.635,20
2027	1.086.965.530,85	2.380.522.336,33	-1.293.556.805,48	-8.555.507.440,68
2028	1.082.461.387,64	2.419.904.204,03	-1.337.442.816,39	-9.892.950.257,07
2029	1.077.143.670,49	2.439.180.015,03	-1.362.036.344,54	-11.254.986.601,61
2030	1.070.820.145,73	2.427.145.125,75	-1.356.324.980,02	-12.611.311.581,63
2031	1.063.984.726,34	2.415.819.485,36	-1.351.834.759,02	-13.963.146.340,65
2032	1.056.817.207,14	2.459.204.015,58	-1.402.386.808,44	-15.365.533.149,09
2033	1.048.437.365,93	2.465.505.922,81	-1.417.068.556,88	-16.782.601.705,97
2034	1.039.143.361,85	2.458.851.773,86	-1.419.708.412,01	-18.202.310.117,98
2035	1.028.916.898,05	2.445.635.384,10	-1.416.718.486,05	-19.619.028.604,03
2036	1.016.998.640,72	2.435.881.929,60	-1.418.883.288,88	-21.037.911.892,91
2037	1.003.747.531,36	2.434.437.278,92	-1.430.689.747,56	-22.468.601.640,47
2038	988.971.263,90	2.436.020.113,54	-1.447.048.849,64	-23.915.650.490,11
2039	973.683.127,46	2.429.900.500,02	-1.456.217.372,56	-25.371.867.862,67
2040	956.332.643,85	2.444.494.251,61	-1.488.161.607,76	-26.860.029.470,43
2041	939.136.668,79	2.442.188.973,13	-1.503.052.304,34	-28.363.081.774,77
2042	920.154.958,98	2.453.177.389,51	-1.533.022.430,53	-29.896.104.205,30
2043	900.877.886,94	2.454.631.220,97	-1.553.753.334,03	-31.449.857.539,33
2044	881.190.976,19	2.449.340.290,18	-1.568.149.313,99	-33.018.006.853,32
2045	861.680.371,12	2.427.934.919,14	-1.566.254.548,02	-34.584.261.401,34
2046	841.279.715,30	2.408.342.826,58	-1.567.063.111,28	-36.151.324.512,62
2047	820.279.648,48	2.386.394.003,30	-1.566.114.354,82	-37.717.438.867,44
2048	797.995.918,80	2.373.543.630,97	-1.575.547.712,17	-39.292.986.579,61
2049	775.859.620,76	2.347.317.331,92	-1.571.457.711,16	-40.864.444.290,77
2050	753.577.687,98	2.313.763.233,13	-1.560.185.545,15	-42.424.629.835,92
2051	730.477.276,16	2.284.808.710,25	-1.554.331.434,09	-43.978.961.270,01
2052	707.066.123,19	2.252.961.399,33	-1.545.895.276,14	-45.524.856.546,15
2053	684.156.729,60	2.206.582.124,00	-1.522.425.394,40	-47.047.281.940,55

2054	661.155.410,17	2.156.964.527,45	-1.495.809.117,28	-48.543.091.057,83
2055	637.953.184,78	2.107.125.637,63	-1.469.172.452,85	-50.012.263.510,68
2056	614.314.196,14	2.062.086.612,53	-1.447.772.416,39	-51.460.035.927,07
2057	591.747.809,22	1.999.027.184,45	-1.407.279.375,23	-52.867.315.302,30
2058	569.492.133,99	1.932.256.040,60	-1.362.763.906,61	-54.230.079.208,91
2059	547.296.581,48	1.867.349.057,51	-1.320.052.476,03	-55.550.131.684,94
2060	525.734.956,85	1.796.551.309,11	-1.270.816.352,26	-56.820.948.037,20
2061	504.684.397,85	1.723.424.492,36	-1.218.740.094,51	-58.039.688.131,71
2062	483.996.672,15	1.651.626.857,36	-1.167.630.185,21	-59.207.318.316,92
2063	463.729.266,66	1.581.361.224,83	-1.117.631.958,17	-60.324.950.275,09
2064	443.919.337,91	1.512.760.452,94	-1.068.841.115,03	-61.393.791.390,12
2065	424.607.186,11	1.445.965.615,86	-1.021.358.429,75	-62.415.149.819,87
2066	405.800.586,89	1.381.005.664,80	-975.205.077,91	-63.390.354.897,78
2067	387.515.319,16	1.317.934.563,56	-930.419.244,40	-64.320.774.142,18
2068	369.752.389,29	1.256.754.152,68	-887.001.763,39	-65.207.775.905,57
2069	352.496.537,48	1.197.409.556,90	-844.913.019,42	-66.052.688.924,99
2070	335.740.781,60	1.139.872.544,69	-804.131.763,09	-66.856.820.688,08
2071	319.462.344,81	1.084.059.925,20	-764.597.580,39	-67.621.418.268,47
2072	303.635.158,72	1.029.876.187,65	-726.241.028,93	-68.347.659.297,40
2073	288.240.968,56	977.251.503,93	-689.010.535,37	-69.036.669.832,77
2074	273.251.437,48	926.081.189,31	-652.829.751,83	-69.689.499.584,60
2075	258.637.577,02	876.258.172,57	-617.620.595,55	-70.307.120.180,15
2076	244.384.343,59	827.722.494,01	-583.338.150,42	-70.890.458.330,57
2077	230.471.826,88	780.398.019,78	-549.926.192,90	-71.440.384.523,47
2078	216.884.297,78	734.223.211,52	-517.338.913,74	-71.957.723.437,21
2079	203.610.590,35	689.152.540,48	-485.541.950,13	-72.443.265.387,34
2080	190.652.807,20	645.186.207,46	-454.533.400,26	-72.897.798.787,60
2081	178.009.581,68	602.313.386,90	-424.303.805,22	-73.322.102.592,82
2082	165.681.884,32	560.532.067,67	-394.850.183,35	-73.716.952.776,17
2083	153.686.441,03	519.894.201,43	-366.207.760,40	-74.083.160.536,57
2084	142.032.693,02	480.427.929,41	-338.395.236,39	-74.421.555.772,96
2085	130.742.323,94	442.203.433,14	-311.461.109,20	-74.733.016.882,16
2086	119.839.186,01	405.298.898,67	-285.459.712,66	-75.018.476.594,82
2087	109.345.073,20	369.785.857,14	-260.440.783,94	-75.278.917.378,76
2088	99.287.330,68	335.755.230,89	-236.467.900,21	-75.515.385.278,97
2089	89.691.961,93	303.293.558,95	-213.601.597,02	-75.728.986.875,99
2090	80.584.360,90	272.485.614,58	-191.901.253,68	-75.920.888.129,67
2091	71.985.528,83	243.401.606,27	-171.416.077,44	-76.092.304.207,11
2092	63.914.594,84	216.105.466,21	-152.190.871,37	-76.244.495.078,48
2093	56.386.311,51	190.646.427,23	-134.260.115,72	-76.378.755.194,20
2094	49.410.721,22	167.057.976,53	-117.647.255,31	-76.496.402.449,51
2095	42.991.336,59	145.351.550,31	-102.360.213,72	-76.598.762.663,23
2096	37.125.447,80	125.517.645,24	-88.392.197,44	-76.687.154.860,67
2097	31.806.451,40	107.533.619,08	-75.727.167,68	-76.762.882.028,35
2098	27.021.006,75	91.354.132,09	-64.333.125,34	-76.827.215.153,69
2099	22.752.619,97	76.923.212,16	-54.170.592,19	-76.881.385.745,88

Fonte: Inove Consultoria Atuarial, UG Responsável IGEPREV.
Notas - SPSM - MILITAR:
1. Projeção atuarial elaborada em 13/01/2026 com dados de agosto de 2025
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Quantidade de servidores ativos: 18.445
a. Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 114.044.251,00
b. Idade média dos servidores ativos: 38,7 anos
c. Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,3 anos
Quantidade de aposentadorias: 11.367
a. Provento mensal dos aposentados: R$ 149.918.662,34
b. Idade média dos aposentados: 59,4 anos
Quantidade de pensionistas: 4.354
a. Folha mensal dos pensionistas: R$ 31.654.161,85
b. Idade média dos pensionistas: 52,5 anos
2.Taxa de Juros Real: 5,48% ao ano
3.Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
4.Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
5.Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
6.Tábua de Mortalidade de Inválidos: IPEA-NS/IPEA-NS
7.Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
8.Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
9.Rotatividade: Não considerada
10.Novos entrados: Somente geração atual
11.Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual, e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS (2027 A 2029)

Demonstrativo 7 (LRF art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS		2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	AGROINDÚSTRIA	125.226.132	132.201.227	139.564.836	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receitas, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
			INDÚSTRIA EM GERAL	988.671.237	1.043.740.225	1.101.876.555	
			INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
			INDÚSTRIA DO PESCADO	5.646.999	5.961.536	6.293.594	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	COMÉRCIO ATACADISTA	102.759.151	108.482.835	114.525.329	
			INDÚSTRIA DA CARNE	519.615.737	548.558.333	579.113.033	
			INDÚSTRIA DE PALMITO	2.446.770	2.583.055	2.726.931	
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DO PESCADO	2.557.288	2.699.729	2.850.103	
			PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	547.505.176	578.001.214	610.195.882	
			LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	87.633.917	92.515.126	97.668.219	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	AGROINDÚSTRIA	14.800	15.624	16.495	
			INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
			INDÚSTRIA EM GERAL	102.690.081	108.409.918	114.448.351	
			INDÚSTRIA DO PESCADO	2.471	2.609	2.754	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	INFORMÁTICA	55.155.386	58.227.541	61.470.815	
			MEDICAMENTOS	366.995.369	387.437.011	409.017.253	
			REFEIÇÕES	108.016.578	114.033.102	120.384.746	
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	107.135.754	113.103.216	119.403.065	
			QUEROSENE DE AVIAÇÃO	85.529.812	90.293.823	95.323.189	
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	DIESEL METROPOLITANO	37.641.703	39.738.346	41.951.772	
	ISENÇÃO	LEI ICMS Nº 5.530/1989	PcD	887.672	937.115	989.312	
		LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	Taxista	8.474.780	8.946.825	9.445.163	
			CULTURA	40.000.000	40.000.000	40.000.000	
		OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	DIESEL PESQUEIRO	5.437.547	5.740.418	6.060.159	
	OUTROS	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	PROGRAMA SUA CASA	393.384.686	415.296.213	438.428.212	
			INDÚSTRIA DA MOVELARIA	1.649.320	1.741.187	1.838.171	
		NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA REGULAMENTO DO ICMS	OUTROS SETORES	292.422.165	308.710.080	325.905.231	
IPVA	ISENÇÃO	LEI IPVA Nº 6.017/1996	PcD	3.217.004	3.329.599	3.446.135	
			PcD, TAXISTAS E OUTROS	6.528.840	6.757.349	6.993.856	
			VEÍCULOS ELÉTRICOS	1.742.667	1.844.691	1.909.255	
			MOTOCICLETAS ATÉ 200CC	59.728.859	61.819.369	63.983.047	
	ISENÇÃO PARCIAL	LEI IPVA Nº 6.017/1996	LOCADORAS DE VEÍCULOS	14.445.977	14.951.586	15.474.891	
	OUTROS	IPVA CIDADÃO		19.496.863	20.179.254	20.885.528	
		NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA LEI DO IPVA		15.644.375	16.191.928	16.758.645	
ITCD	ISENÇÃO	LEI ITCD Nº 5.529/1989		49.435	51.165	52.956	
	OUTROS	NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA LEI DO ITCD		1.467.671	1.519.039	1.572.206	
TOTAL				4.109.822.219	4.334.020.288	4.570.575.688	

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2027

DEMONSTRATIVO 7 - Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receita

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2027, o valor expurgado totaliza R$ 4.109,8 milhões, conforme o quadro Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas (2027 a 2029).

Se comparados com as estimativas de anos anteriores, observa-se variações significativas nos valores estimados de renúncia de receita, especialmente no ICMS, na modalidade de crédito presumido, devido à elevação do número de empresas beneficiadas através da Política de Incentivos do Estado.

Além disso, para 2027 são demonstrados valores de renúncia fiscal de programas e tratamentos tributários especiais - como diesel metropolitano e pesqueiro - que já vigoravam em anos anteriores, mas que não estavam sendo demonstrados por limitações metodológicas.

Cabe destacar que a Secretaria de Estado da Fazenda está constantemente aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas, bem como monitorando e orientando os contribuintes que usufruem de benefícios fiscais sobre a necessidade de escriturar corretamente suas operações.

Em 2025, a SEFA concluiu o processo de extinção da DIEF - Declaração de Informações Econômico-Fiscais, substituída pela EFD - Escrituração Fiscal Digital, o que permitiu melhor escrituração dos valores referentes aos incentivos fiscais, e também contribuiu para a elevação dos valores da renúncia.

No caso da Política de Incentivos do Estado, o valor da renúncia foi apurado exclusivamente com base na Escrituração Fiscal Digital (EFD) das empresas cujos projetos de incentivo foram aprovados nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025).

Com relação aos Regimes Tributários Diferenciados – RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi calculada a partir de levantamento nas notas fiscais eletrônicas emitidas em 2025, referentes aos produtos/segmentos/beneficiários contemplados com os regimes diferenciados. O valor estimado da renúncia é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção dos respectivos regimes diferenciados/especiais e a arrecadação potencial dessas operações em regime de apuração normal.

O quadro também traz a projeção de renúncia de receita decorrente de novos incentivos que eventualmente sejam concedidos no decorrer do ano (2027), estimados com base em benefícios concedidos nos últimos três anos via Regulamento do ICMS (Decreto nº 5.676/01) e Leis do IPVA (nº 6.017/96) e ITCD (nº 5.529/89).

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2025 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA.

Cabe destacar, ainda, a elevação dos valores de renúncia de IPVA estimados para 2027, em função da publicação das Leis nº 11.233/25 e 11.282/25, que alteraram a Lei nº 6.017/1998 e incluíram a previsão de isenção para veículos elétricos com valor até R$ 150 mil e para motocicletas de até 200 cilindradas, além de reduzir a alíquota incidente sobre automóveis de propriedade das empresas locadoras de veículos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

A projeção da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) é uma exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 4º, § 2º, inciso V), mais especificamente em seu artigo 17, cujo objetivo é garantir a existência de recursos suficientes para a cobertura de novas despesas obrigatórias.

De acordo com o caput do artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Outrossim, o § 2º orienta que o ato de criação das novas DOCCs deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O § 3º, por sua vez, especifica que o aumento permanente de receita é a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Diante disso, para majorar sua receita, o Estado do Pará considerou o crescimento da atividade econômica de caráter exclusivamente tributário proveniente da arrecadação dos impostos ICMS, ITCD, IPVA E IRRF projetados para o exercício de 2027. A metodologia baseou-se na diferença entre a receita reestimada para 2026 e a projetada para 2027 que resultou no valor de R$ 1.684.915.571 bilhão. Importa ressaltar que a projeção da receita informada pela SEFA leva em consideração, entre outros fatores, as expectativas para os Produto Interno Bruto – PIB, IPCA, esforço de arrecadação e ações de fiscalização, bem como as deduções das renúncias/isenções fiscais.

Além do efeito da inflação (IPCA) e do crescimento da economia (PIB), o aumento da estimativa da arrecadação de ICMS resulta da previsão de correção anual das alíquotas ad rem dos combustíveis, que em 2026 foram atualizadas pelos Convênio ICMS 112/25, que majorou a alíquota de ICMS nas operações com gasolina e etanol em 6,8%; e pelo Convênio ICMS 113/25, que elevou as alíquotas do diesel e biodiesel em 4,5%.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	**1.684.915.571**
(-) Transferências Constitucionais	403.539.076
(-) Transferências ao FUNDEB	231.319.567
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.050.056.928**
Redução Permanente de Despesa (II)*	**0**
Margem Bruta (III) = (I+II)	**1.050.056.928**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**947.530.873**
Novas DOCC	947.530.873
Novas DOCC geradas por PPP**	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**102.526.054**

FONTE: SEFA/SEPLAD
Nota: * Não há previsão para redução permanente da receita,
** No Estado do Pará não existem Parcerias Público Privadas PPP

A estimativa positiva mantém o resultado crescente das arrecadações dos últimos anos e, aliada ao esforço do equilíbrio fiscal, subsidia projeções capazes de assegurar o equilíbrio das contas públicas. Desse modo, e em consonância com o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, do aumento permanente da receita foram deduzidas as transferências ao FUNDEB e as Constitucionais (TCM), resultando em R$ 1.050.056.928 bilhão, de margem bruta.

Adicionalmente, para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de novos concursos e de promoções, bem como o crescimento vegetativo da folha. Dessa maneira, o saldo da margem líquida de expansão é estimado em R$ 102.526.054. Lembramos que no Estado do Pará não há Parcerias Público Privadas (PPP) e não há projeções para redução permanente das despesas, por isso não foram consideradas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

RECEITA E DESPESA - PROJETADA R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027	2027 - S/ RPPS	2028	2028 - S/ RPPS	2029	2029 - S/ RPPS
RECEITAS CORRENTES	**64.759.112**	**61.948.722**	**67.596.811**	**64.688.058**	**70.566.063**	**67.555.504**
Receita de Impostos e Taxas	36.837.881	36.837.881	38.705.880	38.705.880	40.671.490	40.671.490
Receita de Contribuição	1.891.503	398.403	1.957.706	412.347	2.026.226	426.779
Receita Patrimonial	**1.778.690**	**1.010.662**	**1.840.944**	**1.046.035**	**1.905.377**	**1.082.646**
Receitas Financeiras	1.607.356	839.327	1.663.613	868.704	1.721.839	899.108
Receitas Não Financeiras	171.334	171.334	177.331	177.331	183.538	183.538
Receita Agropecuária	35	35	37	37	38	38
Receita Industrial	7.328	7.328	7.585	7.585	7.850	7.850
Receita de Serviços	910.786	910.786	942.663	942.663	975.656	975.656
Transferências Correntes	22.620.003	22.620.003	23.404.161	23.404.161	24.215.765	24.215.765
Demais Receitas Correntes	712.886	163.625	737.837	169.352	763.661	175.279
Receitas Intraorçamentárias	3.632.662	1.212.479	3.759.805	1.254.916	3.891.399	1.298.838
RECEITAS DE CAPITAL	**2.669.786**	**2.669.786**	**1.002.720**	**1.002.720**	**582.330**	**582.330**
Operações de Crédito	2.436.019	2.436.019	760.772	760.772	331.913	331.913
Amortização de Empréstimos	19.343	19.343	20.020	20.020	20.720	20.720
Alienações de Ativos(VII)	14.930	14.930	15.453	15.453	15.994	15.994
Transferência de Capital	199.494	199.494	206.476	206.476	213.703	213.703
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**7.330.739**	**7.330.739**	**7.674.116**	**7.674.116**	**8.034.346**	**8.034.346**
DEDUÇÃO TCM	**7.957.586**	**7.957.586**	**8.380.770**	**8.380.770**	**8.826.823**	**8.826.823**
DESPESAS CORRENTES	**48.606.763**	**43.732.324**	**50.209.406**	**45.164.361**	**51.723.928**	**46.502.307**
Pessoal e Encargos Sociais	29.150.562	24.815.485	30.170.831	25.684.027	31.226.810	26.582.968
Juros e Encargos da Dívida	1.792.812	1.792.812	1.756.966	1.756.966	1.575.653	1.575.653
Outras Despesas Correntes	17.663.389	17.124.027	18.281.608	17.723.368	18.921.464	18.343.686
DESPESAS DE CAPITAL	**6.609.262**	**6.578.829**	**5.602.208**	**5.570.710**	**5.712.525**	**5.679.924**
Investimento	4.281.202	4.250.769	3.010.198	2.978.699	3.019.071	2.986.470
Inversões Financeiras	**882.173**	**882.173**	**913.049**	**913.049**	**945.006**	**945.006**
Concessão de Empréstimos						
Demais Inversões Financeiras	882.173	882.173	913.049	913.049	945.006	945.006
Amortização da Dívida	1.445.886	1.445.886	1.678.961	1.678.961	1.748.449	1.748.449
RESERVA DE CONTINGENCIA	**208.960**	**208.960**	**216.274**	**216.274**	**223.843**	**223.843**
RESERVA DO RPPS	**325.700**		**337.099**		**348.898**	

FONTE: SEFA/SEPLAD

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027	2027 - S/ RPPS	2028	2028 - S/ RPPS	2029	2029 - S/ RPPS
RECEITAS CORRENTES	**64.759.112**	**61.948.722**	**67.596.811**	**64.688.058**	**70.566.063**	**67.555.504**
(-) Aplicações Financeira	1.607.356	839.327	1.663.613	868.704	1.721.839	899.108
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	**63.151.756**	**61.109.395**	**65.933.198**	**63.819.355**	**68.844.224**	**66.656.395**
RECEITAS DE CAPITAL	2.669.786	2.669.786	1.002.720	1.002.720	582.330	582.330
(-) Operações de Crédito	2.436.019	2.436.019	760.772	760.772	331.913	331.913
(-) Amortização de Empréstimos	19.343	19.343	20.020	20.020	20.720	20.720
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	**214.424**	**214.424**	**221.929**	**221.929**	**229.697**	**229.697**
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	7.330.739	7.330.739	7.674.116	7.674.116	8.034.346	8.034.346
(-) DEDUÇÃO DO TCM	7.957.586	7.957.586	8.380.770	8.380.770	8.826.823	8.826.823
RECEITAS PRIMÁRIAS (A)	**48.077.855**	**46.035.494**	**50.100.242**	**47.986.398**	**52.212.751**	**50.024.923**
DESPESAS CORRENTES	48.606.763	41.307.482	50.209.406	45.164.361	51.723.928	46.502.307
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.792.812	1.792.812	1.756.966	1.756.966	1.575.653	1.575.653
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	**46.813.951**	**39.514.670**	**48.452.439**	**43.407.395**	**50.148.275**	**44.926.654**
DESPESAS DE CAPITAL	6.609.262	6.578.829	5.602.208	5.570.710	5.712.525	5.679.924
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	1.445.886	1.445.886	1.678.961	1.678.961	1.748.449	1.748.449
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	**5.163.375**	**5.132.942**	**3.923.247**	**3.891.749**	**3.964.077**	**3.931.476**
RESERVA DE CONTINGENCIA	208.960	208.960	216.274	216.274	223.843	223.843
DESPESA PRIMÁRIA	**52.186.287**	**44.856.572**	**52.591.960**	**47.515.417**	**54.336.195**	**49.081.973**
	47.863.431	45.821.069	49.878.312	47.764.469	51.983.055	49.795.226
RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	**(4.108.432)**	**1.178.922**	**(2.491.719)**	**470.981**	**(2.123.444)**	**942.950**

A partir do exercício de 2023,o Estado adota a metologia de deduzri as Transferências Constitucionais aos Municípios da fonte.

O valores de 2025 à 2027 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, excluído as intraorçamentárias. Os valores de 2023 à 2025 referem-se a projeções, excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 14ª edição.

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA DO ESTADO DO PARÁ

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**15.561.666**	**14.507.938**	**13.121.420**
Dívida Mobiliária			
Outras Dívidas	15.561.666	14.507.938	13.121.420
DEDUÇÕES (II)	**7.066.881**	**7.592.162**	**8.441.965**
Ativo Disponível	8.567.111	9.203.904	10.234.111
Haveres Financeiros	448.110	481.418	535.304
(-) Restos a Pagar Processados	1.948.340	2.093.160	2.327.451
DCL (III)=(I-II)	**8.494.786**	**6.915.776**	**4.679.456**
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha) (d) = (a) + (b-c)	**(1.167.965)**	**(1.579.010)**	**(2.236.320)**

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.

- O valores de 2025 à 2027 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2023 a 2025 refere-se a projeções.

- O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

III - MEMÓRIA DE CALCULO DAS DEDUÇOES |FUNDEB E TCM

DADOS TOTAIS R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores Brutos 2027	2028	2029
IPVA	1.564.474	1.619.230	1.675.903
ITCD	88.891	92.002	95.222
ICMS	27.955.207	29.512.312	31.156.148
FPE	14.284.436	14.784.391	15.301.845
IPI	708.971	733.785	759.468
CIDE	37.219	38.522	39.870
T O T A L	**44.639.197**	**46.780.242**	**49.028.455**

FONTE: SEFA/SEPLAD

A) DESTINADO AO FUNDEB R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores Brutos 2027	2028	2029
IPVA	156.447	161.923	167.590
ITCD	17.778	18.400	19.044
ICMS	4.193.281	4.426.847	4.673.422
FPE	2.856.887	2.956.878	3.060.369
IPI	106.346	110.068	113.920
T O T A L	**7.330.739**	**7.674.116**	**8.034.346**

B) DESTINADO A TCM R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores Brutos 2027	2028	2029
IPVA	782.237	809.615	837.952
ICMS	6.988.802	7.378.078	7.789.037
FPE	177.243	183.446	189.867
CIDE	9.305	9.630	9.968
T O T A L	**7.957.586**	**8.380.770**	**8.826.823**

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Metodologia aplicada a partir da LDO 2023

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS NOVAS DOCSS

R$ milhares

DETALHAMENTO RECEITA	2026*	2027	AUMENTO
IPVA (1112.51)	1.507.199.960,00	1.564.473.558,00	57.273.598,00
ITCD (1112.52)	85.636.961,00	88.891.166,00	3.254.205,00
ICMS	26.455.597.846,00	27.955.206.955,00	1.499.609.109,00
IR	3.283.648.928,00	3.408.427.587,00	124.778.659,00
Aumento Permanente de receita sem dedução	**31.332.083.695**	**33.016.999.266**	**1.684.915.571**
Dedução FUNDEB	4.136.187.065	4.367.506.632	231.319.567
Dedução TCM	7.367.499.442	7.771.038.518	403.539.076
Saldo final de aumento das receitas	**11.503.686.507**	**12.138.545.150**	**634.858.643**
Total de eventos Pessoal			947.530.873
Novas DOCCS projetadas			**947.530.873**
Margem Líquida de expansão			**102.526.054**

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: * OS DADOS DE 2026 REESTIMADOS

Memória de Cálculo da Dívida Pública

Contratos Internos- Caixa Econômica Federal

CONTRATO	CREDOR	VALOR CONTRATADO	TAXA DE JUROS	DATA DE ASSINATURA	DATA DA LIQUIDAÇÃO
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
*CEF-182.295-85	Caixa Econômica Federal	R$ 3.551.100,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
*CEF-182.299-20	Caixa Econômica Federal	R$ 14.248.900,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
*CEF-182.300-51	Caixa Econômica Federal	R$ 19.606.700,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
*CEF-182.302-79	Caixa Econômica Federal	R$ 6.203.300,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
CEF-182.303-83	Caixa Econômica Federal	R$ 3.950.265,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 01/2029
*CEF-182.306-15	Caixa Econômica Federal	R$ 1.389.735,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
*CEF-182.308-33	Caixa Econômica Federal	R$ 5.073.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
CEF-182.309-47	Caixa Econômica Federal	R$ 1.157.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 01/2029
*CEF-182.310-76	Caixa Econômica Federal	R$ 3.204.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
CEF-182.313-07	Caixa Econômica Federal	R$ 1.246.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 01/2029
*CEF-182.315-26	Caixa Econômica Federal	R$ 3.293.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
*CEF-182.318-59	Caixa Econômica Federal	R$ 1.157.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
*CEF-182.326-56	Caixa Econômica Federal	R$ 5.963.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 07/2029
CEF-182.335-67	Caixa Econômica Federal	R$ 1.157.000,00	8%a.a	30/06/2006	06/2006 A 01/2029
*CEF-190.185-29	Caixa Econômica Federal	R$ 28.136.237,50	6%a.a	20/07/2007	07/2007 A 12/2031
*CEF-228.497-12	Caixa Econômica Federal	R$ 52.250.000,00	5%a.a	30/05/2008	05/2008 A 04/2032
*CEF-228.644-92	Caixa Econômica Federal	R$ 23.495.400,00	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
*CEF-228.643-88	Caixa Econômica Federal	R$ 18.700.000,00	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
CEF-228.484-65	Caixa Econômica Federal	R$ 868.888,70	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
CEF-228.485-70	Caixa Econômica Federal	R$ 897.222,60	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 08/2030
CEF-228.486-84	Caixa Econômica Federal	R$ 897.222,60	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 08/2030
CEF-228.487-98	Caixa Econômica Federal	R$ 1.511.111,30	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 08/2030
CEF-228.488-01	Caixa Econômica Federal	R$ 1.573.444,35	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 08/2030
CEF-228.493-76	Caixa Econômica Federal	R$ 1.558.333,05	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 08/2030
*CEF-228.494-80	Caixa Econômica Federal	R$ 6.750.000,00	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
CEF-228.495-95	Caixa Econômica Federal	R$ 8.550.000,00	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 08/2030
*CEF-228.496-08	Caixa Econômica Federal	R$ 42.734.700,00	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
*CEF-228.511-91	Caixa Econômica Federal	R$ 1.511.111,30	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
*CEF-228.551-83	Caixa Econômica Federal	R$ 20.381.650,20	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
*CEF-228.701-94	Caixa Econômica Federal	R$ 21.250.000,00	6%a.a	30/05/2008	05/2008 A 02/2031
*CEF-276.529-09	Caixa Econômica Federal	R$ 37.800.000,00	6%a.a	28/07/2009	04/2009 A 04/2032
*CEF-276.531-41	Caixa Econômica Federal	R$ 54.000.000,00	6%a.a	28/07/2009	07/2009 A 04/2032
*CEF-248.657-70	Caixa Econômica Federal	R$ 62.294.400,00	5%a.a	04/12/2008	12/2008 A 06/2031
*CEF-249.436-19	Caixa Econômica Federal	R$ 5.761.517,00	6%a.a	09/04/2009	04/2009 A 02/2032
*CEF-249.526-09	Caixa Econômica Federal	R$ 10.000.000,00	6%a.a	09/04/2009	04/2009 A 02/2032
*CEF-350.293-33	Caixa Econômica Federal	R$ 134.057.365,80	6%a.a	05/03/2012	03/2012 A 08/2036
*CEF-350.295-53	Caixa Econômica Federal	R$ 40.500.000,00	6%a.a	05/03/2012	03/2012 A 08/2036
*CEF-350.307-98	Caixa Econômica Federal	R$ 10.800.000,00	6%a.a	05/03/2012	03/2012 A 08/2036
*CEF-350.308-01	Caixa Econômica Federal	R$ 17.632.800,00	6%a.a	05/03/2012	03/2012 A 08/2036
*CEF-390.797-68	Caixa Econômica Federal	R$ 104.000.000,00	6%a.a	28/06/2013	06/2013 A 12/2037
*CEF-435.348-95	Caixa Econômica Federal	R$ 144.978.000,00	3,4%a.a acima da TJLP	14/12/2016	12/2016 A 06/2027
*CEF-428.626-10	Caixa Econômica Federal	R$ 673.900.000,00	113,98%a.a do CDI	27/06/2017	06/2017 A 12/2027
*CEF-510.060-33	Caixa Econômica Federal	R$ 537.322.634,96	117%a.a do CDI	01/11/2019	03/2020 A 09/2029
CEF-602.738-60	Caixa Econômica Federal	R$ 100.000.000,00	109,24% DO CDI	16/05/2022	05/2022 A 04/2032
CEF-623.465-14	Caixa Econômica Federal	R$ 176.770.000,00	112% DO CDI	05/06/2024	06/2024 A 06/2034
CEF-624.428-70	Caixa Econômica Federal	R$ 366.858.232,00	6%a.a	30/09/2024	09/2024 A 09/2033
CEF-624.723-52	Caixa Econômica Federal	R$ 549.000.000,00	111% DO CDI	05/06/2024	06/2024 A 06/2034
CEF-625.784-24	Caixa Econômica Federal	R$ 800.000.000,00	111% DO CDI	05/06/2024	06/2024 A 06/2034
CEF-521.193-64	Caixa Econômica Federal	R$ 1.268.334,11	6%a.a	23/09/2020	09/2020 A 09/2029
CEF-521.196-97	Caixa Econômica Federal	R$ 736.250,00	6%a.a	23/09/2020	09/2020 A 09/2029
CEF-521.210-74	Caixa Econômica Federal	R$ 12.894.259,12	6%a.a	23/09/2020	09/2020 A 09/2029
CEF-521.211-88	Caixa Econômica Federal	R$ 14.587.507,06	6%a.a	16/09/2020	09/2020 A 09/2044
CEF-521.287-90	Caixa Econômica Federal	R$ 49.031.908,10	6%a.a	16/09/2020	09/2020 A 09/2044
CEF-640.001-63	Caixa Econômica Federal	R$ 219.630.000,00	109,73% CDI	31/03/2025	03/2025 A 03/2035
CEF-646.389-72	Caixa Econômica Federal	R$ 150.000.000,00	CDI + 0,98% a.a	10/12/2025	01/2026 A 01/2036
CEF-647.864-57	Caixa Econômica Federal	R$ 456.740.000,00	CDI + 1,08% a.a	29/12/2025	12/2025 A 12/2035
CEF-647.865-62	Caixa Econômica Federal	R$ 150.000.000,00	CDI + 1,09% a.a	29/12/2025	11/2025 A 12/2035

Contratos Internos – Demais contratos

CONTRATO	CREDOR	VALOR CONTRATADO	TAXA DE JUROS	DATA DE ASSINATURA	DATA DA LIQUIDAÇÃO
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
*BNDES-12.2.1286.1	BNDES	R$ 955.045.575,00	1,1% ACIMA DA TJLP	28/12/2012	12/2012 A 01/2034
BNDES-23.2.0241/19	BNDES	R$ 653.049.000,00	TLP + 1,4% a.a	05/06/2024	06/2024 A 06/2048
BNDES-23.2.0241/27	BNDES	R$ 846.951.000,00	TLP + 1,1% a.a.	05/06/2024	06/2024 A 06/2058
*B.B-21/03720-5	Banco do Brasil	R$ 100.000.000,00	140%CDI	05/07/2018	07/2018 A 07/2026
B.B-N° 40/00023-0	Banco do Brasil	R$ 400.000.000,00	115%CDI	07/08/2023	08/2023 A 08/2033
B.B-N° 40/00034-6	Banco do Brasil	R$ 21.275.000,00	CDI+ SPREAD (1,62% a.a)	06/06/2024	06/2024 A 06/2034
B.B-N° 40/00047-8	Banco do Brasil	R$ 700.000.000,00	CDI+ SPREAD (1,32% a.a)	23/12/2025	01/2026 A 01/2036
BRB-5.918/2022	BRB	R$ 400.000.000,00	112% CDI	30/08/2022	08/2022 A 08/2037
SANTANDER/ITAÚ - INFRAESTRUTURA	Santander/Itaú	R$ 922.000.000,00	CDI+SPREAD (1,60%a.a)	27/09/2023	09/2023 A 09/2033
SANTANDER/ITAÚ - ASFALTO 3ª ETAPA	Santander/Itaú	R$ 800.000.000,00	CDI+SPREAD (1,65%a.a)	27/09/2023	09/2023 A 09/2033
AVENIDA LIBERDADE	Santander/Itaú	R$ 314.244.000,00	DI +1,17%	15/04/2025	04/2025 A 05/2035

Contratos Internos – Refinanciamento com a União

CONTRATO	CREDOR	VALOR CONTRATADO	TAXA DE JUROS	DATA DE ASSINATURA	DATA DA LIQUIDAÇÃO
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA					
*UNIÃO- REFINANCIAMENTO DÍVIDA LEI9.496/97	UNIÃO	R$ 261.160.017,16	4% a.a + INDEXADOR CAM	30/05/1998	03/2048

Contratos Externos – BID, JICA, CAF e NDB

CONTRATO	CREDOR	VALOR CONTRATADO	TAXA DE JUROS	DATA DE ASSINATURA	DATA DA LIQUIDAÇÃO
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA					
BID - 1404	BID	US$ 48.000.000,00	SOFR + TAXA BID SEMESTRAL	03/07/2002	07/2002 A 07/2027
BID - 2078	BID	US$ 10.000.000,00	SOFR	29/09/2009	09/2009 A 12/2029
JICA BZ - P20	JICA	¥ 16.411.000.000,00	0,5%a.a OBRAS 0,01%a.a CONSULTORIA	04/09/2012	09/2012 A 09/2042
BID - 2933	BID	US$ 200.810.000,00	SOFR	16/12/2013	02/2013 A 08/2038
BID - 4459	BID	US$ 35.100.000,00	SOFR	19/02/2019	02/2019 A 09/2043
CFA010689	CAF	US$ 50.000.000,00	SOFR +1,85% a.a	19/02/2019	02/2019 A 02/2035
NDB	NDB	US$ 50.000.000,00	SOFR + 1,10% a.a	11/03/2019	03/2019 A 03/2035
BID - 5435	BID	US$ 100.000.000,00	SOFR TRIMESTRAL + MARGEM + SPREAD	15/06/2021	12/2022 A 07/2048
BID - 5810	BID	US$ 100.000.000,00	SOFR + SPREAD	06/10/2025	10/2025 A 04/2049

Fórmulas

CONTRATOS INTERNOS

1 – Contratos CAIXA — Sistema PRICE

1.1 - Prestação

$$Prestação(PMT) = C\ x\ \frac{i\ x\ (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

- i = taxa de juros taxa semestral)
- n = número total de prestações (parcelas)
- C = capital emprestado (valor financiado)

1.2 Juros

$$\text{Juros} = \text{C} \cdot \frac{\text{Taxa}_{\text{anual}}}{1200}$$

1.3 - Principal = PMT – Juros

1.4. CEF — Taxa Administrativa

$$TaxaAdministrativa = SaldoDevedor \cdot \frac{Taxa_{anual}}{1200}$$

1.5. CEF — Taxa de Risco

$$TaxaRisco = Saldo\ Devedor \cdot \frac{Taxa_{anual}}{1200}$$

Obs.: Contrato atualizado pela variação da UPR (TR)

2 - CONTRATOS COM REGRA BNDES – TJLP (CPAC II/PROIN-VESTE)

2.1 JUROS

2.1.1. Taxa com spread quando TJLP for inferior ou igual a 6%

$$i_1 = Cotacao + Spread$$

2.1.1. Taxa com spread quando aplicada a base mínima de 6% (TJLP >= a 6 %)

$$i_2 = 0,06 + Spread$$

2.2Quando a cotação for maior que 6%

2.2.1 Fator de capitalização

$$FC = BC \cdot \left[\left(\frac{1 + Cotacao}{1,06}\right)^{\frac{DiasPeriodo}{360}} - 1\right]$$

2.2.2.Juros sobre a base mínima de 6% acrescida do spread

$$J_1 = BC \cdot \left[(1 + 0,06 + Spread)^{\frac{DiasPeriodo}{360}} - 1\right]$$

2.2.3. Jurostotais do período

$$Juros = J_1 + FC$$

2.3Quando a cotação for menor ou igual a 6%

2.3.1 Juros mensais

$$J_2 = BC \cdot \left[(1 + Cotacao + Spread)^{\frac{DiasMes}{360}} - 1\right]$$

3 - CONTRATOS CÁLCULOS MODALIDADE SAC COM TAXA PERCENTUAL DO CDI

3.1.1. Quando for utilizado um percentual do CDI (**% DO CDI**), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

J=SD×[(Fator CDI)−1]

Onde:

- **J** = Juros do Período;
- **SD** = Saldo Devedor para a data de início do período;
- **Fator CDI** = produtório do CDI diário divulgado pela CETIP verificado no Período, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ CDI = \prod_{i=1}^{DUn} [1 + (TCDIi \times \frac{P}{100})]$$

Em que:

- **DU$_n$** = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento;
- **P** = percentual da taxa DI;
- **TCDI$_i$** = Taxa CDI correspondente a cada dia "i" do Período de Apuração, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TCDIi = [(1 + \frac{CDI_i}{100})^{\frac{1}{252}} - 1]$$

4. CONTRATOS CÁLCULOS MODALIDADE SAC com CDI + Spread

Sobre o saldo devedor do Valor Principal incidem juros remuneratórios equivalentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI diária, calculada na base de 252 dias úteis, conforme divulgada pela B3, acrescida de uma sobretaxa (spread). A remuneração é apurada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, desde a data do último pagamento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula contratual estabelecida.

$$VF_n = VP_n + SD \times \left[\left[\prod_{i=1}^{DU_n}\left[1 + \left(\left(\left(1 + \frac{Taxacetip}{100}\right)^{1/252} - 1\right) \times \frac{P}{100}\right)\right] \times \left[\left(1 + \frac{a}{100}\right)^{DU_n/360}\right]\right] - 1\right]$$

Onde:

a = taxa fixa

DU$_n$ = prazo em dias úteis desde a data de início ou a data do último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último até a respectiva data de vencimento;

P = Taxa DI;

Taxa cetip = Taxa DI, expressa na base 252;

VF$_n$ = valor de cada parcela no respectivo vencimento;

VP$_n$ = valor de amortização do VALOR PRINCIPAL da n-ésima parcela;

n = número da parcela;

SD$_n$ = saldo devedor do VALOR PRINCIPAL

5. BNDES – CONTRATOS COM BASE NA TLP

5.1. Juros

FatorJuros = (FatorTLP x FatorSpread)

- JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com duas casas decimais no final de cada Período de Juros;
- SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros duas casas decimais;
- Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorTLP x FatorSpread)

- Em que: Fator TLP = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$TLP = \left[\prod_{i=1}^{i=n}(1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}}\right] x (1 + y)^{\frac{du}{252}}$$

- **n**: número total de índices considerados.
- **π_i**: variação percentual do IPCA aplicável ao subperíodo *i*.
- **dup**: número de dias úteis do subperíodo *i*, limitado a **dut**.
- **dut**: número total de dias úteis entre datas de aniversário consecutivas.
- **J**: taxa fixa de juros
- **du**: número de dias úteis considerados no período de juros.

5.1.2. Fator spread

$$FatorSpread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{DU}{252}}$$

---

6. REFINANCIAMENTO COM A UNIÃO - LEI 9496

$$CAM_t = \frac{\left[\frac{min(Pt_{-2}, s_{t-2})}{min(\mathrm{Pt} - 3, s_{t-3})}\right]}{\left(1 + \frac{4}{1200}\right)} - 1$$

onde:

- CAM$_t$: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, fruncado na quarta casa decimal, e aplicado dessa forma a partir de fevereiro de 2013. divulgado mensalmente. em termos percentuais pela Secretaria do Tesouro Nacional:
- t: mês corrente;

6.1.. Juros

$$JK_t = \sum_{n=1}^{k} Bn \left[(1 + CAM_t)^{\frac{DCP}{D}} \times \left(1 + \frac{4}{1200} \times \frac{DCP}{D}\right) - 1\right]$$

onde:

- **J:** valor dos juros remuneratórios do mês corrente:
- **t:** mês corrente:
- **n:** ocorrências de Bn no mês corrente:
- **k:** número total de ocorrências de Bn no mês corrente;
- **Bn:** base para cálculo dos juros,
- **CAM:** coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- **D:** número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na database, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base:
- **DCP:** número de dias compreendido

6.1.2 Principal

$$AM_t = \sum_{\{n=1\}}^{\{k\}} \left\{Bn\ X\left[(1 + CAM_t)^{\frac{DCP}{D}} - 1\right]\right\}$$

SDt= SDt −1+AMt

- AM: valor da atualização monetária do mês corrente:
- t: mês corrente:
- n: ocorrências de Bn no mês corrente:
- k: número total de ocorrências de Bn no mês corrente;
- Bn: base para cálculo da atualização monetária

7. CONTRATOS EXTERNOS

BID / CAF / NDB

7.1 Juros

$$J = SD \cdot \frac{D}{360} \cdot \frac{i}{100}$$

8. JICA

8.1 Juros semestral

$$J = \sum_{m=1}^{6}\left(Saldo_m \cdot \frac{DiasMes_m}{360} \cdot \frac{Taxa}{100}\right)$$

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - 2027

Quadro de Metas e Prioridades da Administração Pública - Poder Executivo, 2027

Nº	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO	PRIORIDADES / INVESTIMENTOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	META	Unidade de Medida
1	Guajará	Cultura, Esporte e Lazer	Promover a Identificação , Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	Implantação do Museu da Consciência Negra	SECULT	Revitalização de Espaços Culturais	Espaço Revitalizado	4	Unidade
2	Guajará	Cultura, Esporte e Lazer	Promover a Identificação , Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	Implantação do Parque da Cidade	SECULT	Implantação de Espaços Culturais	Espaço Implantado	2	Unidade
3	Guajará	Cultura, Esporte e Lazer	Promover a Identificação , Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	Revitalização da Seccional do Comércio	SECULT	Revitalização de Espaços Culturais	Espaço Revitalizado	4	Unidade
4	Guajará	Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover o Acesso à Moradia e Melhorar as Condições de Habitabilidade, Prioritariamente, a Habitação de Interesse Social	Construção de Conjunto Habitacional – Periferia Viva Tucunduba – 96 Unidades	SEOP	Construção de Unidade Habitacional	Obra Executada	39	Percentual
5	Baixo Amazonas	Economia Sustentável	Promover o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	Implantação do Distrito Industrial de Santarém (Etapas 1, 2 e 3)	CODEC	Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas	Obra Realizada	3	Unidade
6	Guamá	Economia Sustentável	Promover o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	Implantação do Distrito Industrial de Castanhal (Etapas 1, 2 e 3)	CODEC	Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas	Obra Realizada	3	Unidade
7	Marajó	Economia Sustentável	Promover o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	Implantação do Distrito Industrial de Breves (Etapas 1, 2 e 3) - DS	CODEC	Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas	Obra Realizada	2	Unidade
8	Tocantins	Economia Sustentável	Promover o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena (Etapas 1, 2 e 3)	CODEC	Implantação e Revitalização de Áreas Econômicas	Obra Realizada	8	Unidade
9	Araguaia	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	5	Unidade
10	Baixo Amazonas	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	4	Unidade
11	Carajás	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	3	Unidade
12	Guajará	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	2	Unidade
13	Guamá	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	1	Unidade
14	Lago de Tucuruí	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	2	Unidade
15	Marajó	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	1	Unidade
16	Rio Caeté	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	2	Unidade

Nº	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO	PRIORIDADES / INVESTIMENTOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	META	Unidade de Medida
17	Rio Capim	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	3	Unidade
18	Tapajós	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	2	Unidade
19	Tocantins	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Creche do Programa "Creches por Todo Pará"	SEDUC	Apoio à Ampliação de Vagas para a Educação Infantil	Creche Construida	4	Unidade
20	Araguaia	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Escola Nova	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Escola Construída	2	Unidade
21	Baixo Amazonas	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Escola Nova	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Escola Construída	3	Unidade
22	Rio Capim	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Escola Nova	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Escola Construída	4	Unidade
23	Tapajós	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Escola Nova	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Escola Construída	2	Unidade
24	Tocantins	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Construção de Escola Nova	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Escola Construída	3	Unidade
25	Araguaia	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	2	Unidade
26	Baixo Amazonas	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	3	Unidade
27	Carajás	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	3	Unidade
28	Guajará	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	53	Unidade
29	Guamá	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	3	Unidade
30	Lago de Tucuruí	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	3	Unidade
31	Marajó	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	3	Unidade
32	Rio Caeté	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	4	Unidade
33	Rio Capim	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	4	Unidade
34	Tapajós	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	1	Unidade

Nº	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO	PRIORIDADES / INVESTIMENTOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	META	Unidade de Medida
35	Tocantins	Educação Básica e Profissional	Elevar a Cobertura da Rede Estadual	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Escola Adequada	2	Unidade
36	Araguaia	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Restauração da Rodovia Vicinal do Bambu, Trecho: BR-155 ao Entroncamento da PA-449 (Floresta do Araguaia) Extensão de 43,03 Km	SEINFRA	Restauração de Rodovias	Rodovia Restaurada	43	Quilômetro
37	Baixo Amazonas	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Terminal Hidroviário Turístico em Alter do Chão - DS	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
38	Guamá	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de 01 Trapiche de Carga e Passageiro no Município de Marapanim (Vila de Marudazinho)	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
39	Guamá	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de 01 Ponte Mista sobre o Furo da Laura (440,00 mts X 10,00 mts), no Município de Colares	SEINFRA	Construção de Pontes	Ponte Construída	80	Metro
40	Marajó	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Terminal Hidroviário de Carga no Município de Gurupá	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
41	Marajó	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Trapiche de Carga e Passageiro no Município de Santa Cruz do Arari (Vila do Jenipapo)	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
42	Marajó	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Implantação e Pavimentação da PA-368- Lote I, II e III com Extensão Total de 148 km	SEINFRA	Construção de Rodovias	Rodovia Construida	13	Quilômetro
43	Marajó	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Conclusão da Construção de 01 Ponte Mista sobre o Rio Camazinho (360,00 mts X 10,00mts) no Município de Cachoeira do Arari	SEINFRA	Construção de Pontes	Ponte Construída	100	Metro
44	Rio Caeté	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Trapiche e Mercado de Peixe no Município de Salinópolis	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
45	Tapajós	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Itaituba	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
46	Tocantins	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Cametá (Vila de Carapajó) - DS	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
47	Tocantins	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de 01 Ponte em Balanço Sucessivo (410,00x10,40x22,00m) sobre o Rio Acará, no Município de Acará - DS	SEINFRA	Construção de Pontes	Ponte Construída	100	Metro
48	Xingu	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma Integrada	Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Altamira	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	Infraestrutura Construída	1	Unidade
49	Guajará	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	Construção do Novo Prédio da Fundação Hemopa	HEMOPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
50	Guajará	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	Conclusão do Hospital Materno Infantil de Altamira - DS	SESPA/SEOP	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
51	Lago de Tucuruí	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	Conclusão do Novo Hospital Regional de Tucuruí	SESPA/SEOP	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
52	Xingu	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Altamira (Transamazônica)	SESPA/SEOP	Requalificação de Estabelecimento de Súde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade

Nº	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO	PRIORIDADES / INVESTIMENTOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	META	Unidade de Medida
53	Araguaia	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construção do 17º Batalhão de Polícia Militar	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	1	Unidade
54	Baixo Amazonas	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implementação do Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCR	SEGUP	Realização das Ações dos Centros Integrados de Operações	Chamada Atendida	166.000	Unidade
55	Guajará	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construção do 24º Batalhão de Polícia Militar	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	3	Unidade
56	Guajará	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construção do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitana	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	3	Unidade
57	Guajará	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	3	Unidade
58	Guajará	Segurança Pública e Defesa Social	Realizar a Custódia Penal	Reforma da Unidade Custódia e Reinserção Marituba I – UCR	SEAP	Adequação de Infraestrutura do Sistema Penal	Adequação Realizada	1	Unidade
59	Guajará	Segurança Pública e Defesa Social	Realizar a Custódia Penal	Reforma da Unidade Custódia e Reinserção Marituba II – UCR	SEAP	Adequação de Infraestrutura do Sistema Penal	Adequação Realizada	1	Unidade
60	Guajará	Segurança Pública e Defesa Social	Realizar a Custódia Penal	Reforma da Unidade Custódia e Reinserção de Ananindeua – UCR	SEAP	Adequação de Infraestrutura do Sistema Penal	Adequação Realizada	1	Unidade
61	Lago de Tucuruí	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construção do 50º Batalhão de Policia Militar	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	1	Unidade
62	Tapajós	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequação da Delegacia de Polícia de Aveiro	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	1	Unidade
63	Xingu	Segurança Pública e Defesa Social	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implementação do Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCR	SEGUP	Realização das Ações dos Centros Integrados de Operações	Chamada Atendida	70	Unidade

DS - Demanda da Sociedade

Protocolo: 1354659

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br,
sexta-feira, 24 de julho de 2026 às 22:53:22.